

NIVALDO VIEIRA DE SANTANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS E PRÁTICAS SOCIAIS DIRECIONADAS A
INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RETRATO DA
REALIDADE DO ESTADO DA BAHIA, INÍCIO DO SÉCULO XXI.**

DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

**PUC - SÃO PAULO
2008**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

NIVALDO VIEIRA DE SANTANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS E PRÁTICAS SOCIAIS DIRECIONADAS A
INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RETRATO DA
REALIDADE DO ESTADO DA BAHIA, INÍCIO DO SÉCULO XXI.**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais, sob a orientação da Prof^a Dra. Caterina Koltai.

**PUC - SÃO PAULO
2008**

COMISSÃO JULGADORA

A minha mãe Maria Luiza Vieira de Santana *in memoriam*, pela sua insistência em pedir a Deus para me proteger nas viagens para São Paulo, por apelar aos espíritos de luz para iluminar os meus passos. Por ter ficado muito íntima de Deus, foi embora deste mundo sem esperar os resultados de seus apelos. Dedico a minha companheira de luta Zélia Santana, aos meus filhos Fernando, Leila, Hugo, Anna Alice e Anna Luiza, e por extensão a todos os meus netos e meus irmãos Ademir, Rodolfo e César.

AGRADECIMENTOS

As estradas que o mundo nos apresenta dispõem de muitos caminhos a nos exigir que estejamos dispostos a desprender sucessivos passos, independente de nossas forças para caminhar. Por caminhos distintos somos sempre conduzidos a encontros e desencontros com o outro. Contudo, os caminhos ficam muito mais claros quando nos é dada a possibilidade de compartilharmos nossas labutas com os que se apresentam como parceiros, cúmplices, ou camaradas. Todavia, só desfruta desse privilégio quem se expõe e se submete ao exercício da convivência com os humanos sem distinção. Agradecer aos amigos e camaradas é um rito sedutor para quem agradece, pois nos oferece a chance de historicizar nossa caminhada.

Ao meu amigo e camarada Prof. Dr. Itamar Aguiar da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, que pela sua capacidade pessoal de construir e preservar amizades conduziu minha proposta de estudos à PUC de São Paulo.

À Prof^a. Dra. Maria Helena Villas Boas Concone que com a sua paciência não hesitou em abrir as portas do Programa das Ciências Sociais da PUC de São Paulo para a minha entrada.

À Prof^a. Dra. Caterina Koltai, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por ter aceitado meu problema de pesquisa, e sem apego a sua competência teórica resolveu me orientar e compartilhar comigo a produção desta tese.

Prof.^o Dr. Edimilson Antônio Bizelli por não se limitar apenas a me guiar nos fundamentos da sociologia, mas também por dividir comigo parte de suas experiências.

Prof.^o Dr. Reginaldo Souza Silva por ter estado constantemente me estimulando a fazer o Doutorado.

Aos professores Marcelo e Dulce Machado pela amizade e hospitalidade que sempre me dedicaram durante o período de pesquisas em Vitória da Conquista.

À Prof^a. Maria do Socorro Almeida Aguiar não só pela amizade, mas pelo incentivo e força para concluir a tese.

À Prof^a. Ana M^a Loureiro do Instituto de Cegos da Bahia.

À Prof^a. Elisângela Reis da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha–Ba.

Aos colegas do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas e da Área de Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, agradeço pela compreensão em relação ao meu afastamento para estudos.

Agradeço às Doutoradas Lívia Diana Magalhães, Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro e Ana Elizabete Santos Alves, coordenadoras do Museu Pedagógico da UESB, do projeto PQI/CAPES.

Ao Prof.º Carlos Alberto Gomes dos Santos pelas correções em relação à estrutura da língua portuguesa.

Ao Programa de Estudos Pós Graduated em Ciências Sociais da PUC-SP, todos os meus colegas de Doutorado, agradeço o tratamento, a solidariedade e aquilo que aprendi nesta fase de minha caminhada.

“Mas, nesta tentativa primordial para encontrar uma linguagem fascinante, caminham as cegas pois oriento-me somente pela forma abstrata e vazia de minha objetividade para o outro sequer posso conceber que efeitos terão meus gestos e atitudes, já que sempre serão retomados e fundamentados por uma liberdade que irá transcendê-los e só podem ter significação caso esta liberdade lhes confira uma.” (SARTRE, 1997 p 465)

RESUMO

Essa tese é o resultado de uma pesquisa que teve por objetivo identificar, analisar e compreender a *práxis* dos processos que direcionam a inserção/inclusão das pessoas com deficiência entendidas como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, no Estado da Bahia, neste início do século XXI.

Parte-se da hipótese de que o processo inclusão/inserção e/ou exclusão desse segmento da população é, enquanto fenômeno sociocultural, atravessado pelos processos políticos, de maneira que em virtude do *sentido dado* a determinados modos de pensamento, as perspectivas de convivência social podem reafirmar processos discriminativos e preconceituosos, influenciando para que os modos institucionais de transmissão de valores culturais se tornem insuficientes para garantir o pertencimento político e social dos mesmos.

Para comprová-la, se realiza um estudo interpretativo, crítico e histórico através de levantamentos teóricos, análise de documentos oficiais intercalados com pesquisa de campo em três municípios baianos: Salvador, enquanto capital e precursora das políticas do Estado; Serrinha, que passa por um estado de absoluta ausência de políticas compatíveis com o processo de inclusão; e Vitória da Conquista, que conta com políticas de atendimento razoáveis. Culmina com o diagnóstico circunstancial do fenômeno, cujos dados e interpretações serviram para entender o sentido dado à realidade das pessoas com deficiência quando submetidas à ordem jurídica e contratos sociais, o que levou a inventariar e analisar documentos a respeito de normas em relação às condições de vida e formas de convivência das pessoas nomeadas como deficientes.

A tese é composta por três capítulos. O primeiro apresenta um arcabouço teórico conceitual, constituído por autores tais como Berger e Luckmann, Hannah Arendt, Norberto Bobbio e Pierre Bourdieu. O segundo apresenta um inventário e análise de documentos relacionados à ordem jurídica e contratos sociais com o objetivo de identificar e contextualizar os *modos* como se constrói o pensamento sociocultural que funda a “idéia” e o “ideal” inclusivista; e o último apresenta um diagnóstico circunstancial, fruto da pesquisa de campo fundada na observação participante e em entrevistas semi-estruturadas.

Conclui-se que há modificações de sentidos quando as normas e determinações legais são submetidas à realidade que se expressa na prática social, o que leva a entender que *os modos* e *as formas* institucionais de construção e transmissão de concepções sobre o processo inclusivista, além de não assegurarem mudanças na realidade sociopolítica, econômica e material, são insuficientes para garantir o pertencimento social dos mesmos.

Palavras-chave: modos e formas, inclusão, discriminação, deficiência.

ABSTRACT

This thesis is the result of a research which had the aim of identifying, analyzing and understanding the *praxis* of the processes which lead the insertion/inclusion of handicapped people understood as those who have hindrances of physical, intellectual or sensorial nature, in the State of Bahia, in this beginning of the 21st century.

One starts from the hypothesis that the inclusion/insertion and/or exclusion process of this population segment is, as a sociocultural phenomenon, crossed by political processes, so that, because of the *sense given* to certain ways of thinking, the perspectives of social coexistence can reaffirm discriminative and prejudiced processes, thus influencing so that institutional ways of conveying cultural values become insufficient to guarantee their political and social belonging.

In order to prove it, one carries out an interpretative, critical and historical study by means of theoretical surveys, analysis of official documents intercalated with field research in three municipalities in Bahia: Salvador, the capital and the precursor of the State policies; Serrinha, which lives a state of absolute absence of policies compatible with the inclusion process; and Vitória da Conquista, which counts on reasonable attendance policies. Thus, one gets to a circumstantial diagnosis of the phenomenon, whose data and interpretations served to understand the sense given to the reality of the handicapped when submitted to jurisprudence and social contracts, which leads us to inventory and analyze documents for laws in relation to the life conditions and ways of coexistence of the so called handicapped.

The thesis is made up of three chapters. The first one presents a theoretical conceptual outline constituted by authors such as Berger and Luckmann, Hannah Arendt, Norberto Bobbio and Pierre Bourdieu. The second one presents an inventory and analysis of documents related to the jurisprudence and social contracts with the purpose of identifying and contextualizing the *modes* how the sociocultural thought which founds the "idea" and the inclusivist "ideal" is constructed; and the last one presents a circumstantial diagnosis, a result of field research founded on participant observation and on semi-structured interviews.

It is concluded that there are changes of meaning when laws and legal determinations are submitted to the reality which expresses itself in the social practice, which leads to understand that *the modes and the institutional ways* of building and conveying conceptions about the inclusivist process, besides not assuring changes in the sociopolitical, economical and material reality, are insufficient to guarantee their social belonging.

Key-words: modes and ways, inclusion, discrimination, disability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
METODOLOGIA	11
O perfil da pesquisa, a condução do estudo e da metodologia	14
Caracterização da metodologia	16
Organização, desenvolvimento e apresentação de estudos	18
CAPÍTULO I	
O Sentido Dado aos Processos Inclusivistas	21
O sentido do preconceito e da discriminação amparados pela cultura	30
CAPÍTULO II	
O Estado Liberal, as Concepções de Direito e Políticas Inclusivistas	35
O sentido dado ao ordenamento jurídico e contratos sociais	43
As Pessoas com Deficiência e o Estado Democrático de Direito	55
Benefício de Ação Continuada enquanto direito fundamental	60
O Dito e o Interdito das Nomeações e Conceituações	65
CAPÍTULO III	
O trabalho de campo, relato e contextualização da experiência	82
Organização e métodos utilizados para o diagnóstico circunstancial	82
Desenvolvimento do trabalho de campo	86
Os impasses e dificuldades enfrentadas	86
Contextualização dos dados e informações levantadas	89
Os sentidos dados aos contratos sociais, normas e determinações quando submetidos à prática social	90
As relações políticas entre os sujeitos envolvidos com os processos	95
Barreiras orçamentárias e recursos financeiros	97
Barreiras relacionadas à gestão e a burocracia do Estado	100
Barreiras relacionadas ao acesso a educação enquanto direito social	105
Barreiras ao acesso de pessoas com deficiência ao trabalho	109
CONCLUSÕES	112
REFERÊNCIAS	117
ANEXO A	126
ANEXO B	133

INTRODUÇÃO

Retratar a realidade social e política de pessoas com deficiência¹, no Estado da Bahia, implicou desfigurar para entender a conjuntura histórica de relações sociais em que as pessoas, por se apresentarem diferentes nas suas características e condição humana, transitam no interior da sociedade amparada pela ordem do divino, da bondade, da gratidão que ameniza culpa social através de dádivas caridosas por piedade ou compaixão do diferente.

Mas também implicou desvelar como se funda o pensamento político no poder público no Estado liberal ao instaurar suas concepções de proteção às liberdades e dignidade humana, que na tentativa de inserir e incluir indivíduos diferentes, caracterizados como pessoas com deficiência subordinando-os a uma determinada ordem social e política que legitima e dá suporte às relações estabelecidas com base na dependência, no protecionismo, assistência enquanto forma de reparações e compensações de maneira a equilibrar as distorções sociais entre indivíduos diferentes.

A inspiração para tratar esse tema nasce da constatação de que quando se trata de relações entre pessoas diferentes inseridas em um mesmo contexto social, as perspectivas de igualdade e oportunidades estabelecidas através do ordenamento jurídico ao ser submetido, a prática social não contempla as especificidades e singularidades da pessoa enquanto indivíduo único, dotado de particularidades. Nem tampouco as especificidades dos grupos e subgrupos em que eles são colocados através das nomeações e tipificações, questão que se evidencia nas relações estabelecidas nos últimos vinte e oito anos de trabalho junto às pessoas com deficiência diretamente ou através de setores do Estado e organizações da sociedade civil, cuja experiência empírica tem levado a defender a suposição de que há um efetivo e permanente distanciamento entre os modos de conceber o pensamento político que estabelece as políticas de estado em relação às

¹ Nessa tese o termo *pessoa com deficiência* deve ser entendido como determinado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

formas de viabilizar as práticas sociais estabelecidas pela sociedade quando se trata de inserção ou inclusão social de pessoas com deficiência.

Tal conjectura se solidifica ao desempenhar a função de docente da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, localizada em Salvador capital do Estado, em 1997, e percebe-se a inexistência de políticas públicas compatíveis com as determinações e exigências dos acordos internacionais em que o Brasil vem sendo signatário, bem como o desconhecimento e/ou conhecimento e a não aplicação do ordenamento jurídico brasileiro direcionado à defesa das concepções de igualdades, oportunidades e dignidade humana das pessoas com deficiência.

A suposição se solidifica quando no ano de 2000, ao ser nomeado como servidor público do Estado da Bahia na condição de docente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, localizada no município de Vitória da Conquista, foi possível organizar e desenvolver o Programa Oficina Permanente Sobre Políticas Públicas e Práticas Sociais Direcionadas aos Portadores de Necessidades Especiais, o qual, na condição de iniciativa primeira na região do Sudoeste da Bahia, possibilitou estreitar as relações entre os setores da sociedade civil organizada o poder público do Estado e municípios circunvizinhos; proposta que possibilitou aprofundar a visão do problema ao inserir a UESB, na condição de universidade pública, dotada legalmente de autonomia acadêmica, financeira e administrativa, nas suas responsabilidades políticas e sociais e com as questões relacionadas à inserção e inclusão de pessoas com deficiência.

O programa que tinha como objetivo principal interceder a favor da igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, no contexto socioeconômico e político da Região Sudoeste do Estado da Bahia, culminou com a criação de um Fórum permanente formado por instituições e organizações da região, de maneira a discutir e intervir coletivamente sobre direitos sociais das pessoas com deficiência.

Note-se que essa demanda suscitou a necessidade de aprofundamento teórico/conceitual no sentido de ampliar o enfoque sobre a questão dos processos inclusivistas e evidenciar novas formas de desdobramento da proposta, levando-se em conta o ambiente acadêmico, o que culminou com a condução da questão enquanto problema de pesquisa ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo – em 2004, o que desenbocou na tese aqui apresentada.

O marco teórico e conceitual obedeceu à trajetória histórica dos pesquisados e foi adensado pelos saberes e discussões estabelecidas durante o curso de doutorado a partir de disciplinas ministradas através do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo – sob orientação da Professora Dr. Caterina Koltai, nas disciplinas: Uma Questão Tão Delicada; Fundamentos da Antropologia; Uma Questão Tão Delicada II; Fundamentos da Sociologia; Mapeando a Ideologia (disciplina do programa de Pós-graduação em Psicologia Social); Mal-Estar na Pós-Modernidade e Seminário Doutoral, o que culminou com a qualificação para continuidade dos estudos em função da apresentação da tese.

Esta tese traz os resultados de estudos e análise sobre as relações entre Estado, sociedade e segmento das pessoas com deficiência, e almejou verificar o sentido dado às concepções inclusivistas no início do século XXI e o grau de dependência dos sujeitos envolvidos com o processo. Tal verificação foi realizada após delineamento do marco teórico que consolida e estabelece os contratos sociais através das convenções em que o Brasil é signatário e a ordem jurídica que dá sustentação às propostas de proteção dos direitos sociais e políticos do segmento.

A pesquisa de característica qualitativa apresentada no presente texto não tem caráter conclusivo em relação aos modos e formas de convivência das pessoas com deficiência enquanto fenômeno sociocultural, mesmo porque a dinâmica das relações entre sujeitos marcadamente diferentes não pode se limitar a um único olhar, ou a ideias precisas em relação a esse tipo de fenômeno. Entretanto, o documento é finalizado com o levantamento de questões acerca dos modos como se estabelecem as formas e condições de vida das pessoas com deficiência.

Todo exercício intelectual teve como propósito trazer à tona uma discussão teórica das categorias de pesquisa. Inicia-se com a exposição do contexto onde se estabelecem as relações entre indivíduos diferentes e se estende às razões que sustentam as ideias de proteção, amparo, dignidade, liberdades e direitos enquanto objeto desse estudo para culminar com a constatação de que o avanço da ideia de Estado Democrático de Direito conduz o associativismo a reproduzir concepções que reafirmam as ideias de dignidade humana.

As incertezas e as mudanças rápidas nas formas de vida vislumbram com perspectivas de inserção/inclusão social a partir de reformas políticas e sociais,

compensatórias, reparadoras, mas que apoiadas no avanço do liberalismo econômico alimenta o capitalismo modernamente adaptado, vislumbrando a idéia de inclusão, através da nomeação de indivíduos, fragmentação de identidades, redimensionando inclusive o lugar e o perfil das realidades, onde deve se situar um exército de excluídos que na luta por direitos e liberdades se apropriam de benefícios e privilégios contraditórios.

É de dentro desse cenário e espaço plural e diverso que sujeitos sociais imbuídos de valores e interesses diferentes e divergentes alimentam a apologia de que o Estado Democrático de Direito garante a possibilidade de universalização de direitos políticos e sociais a partir de consensos normativos capazes de regular a vida coletiva sem evidenciar que na realidade concreta são distintos os padrões de democracia, da mesma forma que são distintos os interesses e o tratamento pelo Estado em relação aos diferentes segmentos sociais. Este trabalho traz a compreensão de que ao refletir sobre incluir implica em indagar onde? Porque ? E em que condições? Isso esgota qualquer possibilidade de contrapor a idéia de inclusão versus a idéia de exclusão.

METODOLOGIA

O Perfil da Pesquisa, a Condução do Estudo e da Metodologia

A metodologia teve com referência o entendimento de que as questões relacionadas à inclusão/inserção e/ou exclusão de pessoas com deficiência são estabelecidas nos processos de relações entre pessoas e se efetivam enquanto fenômeno sociocultural dentro de uma determinada realidade. E, por se tratarem de pertencimento cultural e convivência política de um determinado segmento social, fez-se necessário caracterizar e identificar o fenômeno, tanto em relação ao pensamento social, quanto em relação às práticas sociais estabelecidas num determinado tempo e espaço político.

Para Berger e Luckmann (2005), a realidade da vida cotidiana se organiza no “aqui e agora”, na qual se situa o corpo do indivíduo, dentro de uma determinada sociedade. Para eles a percepção da situação do corpo é o real da consciência do indivíduo. Tomo deles a concepção de realidade, por conceituarem como a qualidade própria dos fenômenos, com suas características específicas, que se reconhece como independentes de nossa própria evolução e conhecimento.

E, por entender que a realidade da vida cotidiana não é uma abstração sem sentido, capaz de ser reduzida à ditadura de uma determinada forma de pensamento, ou mesmo a um modelo de vida no mundo, busca-se outras formas de reinterpretar as verdades apresentadas sobre problema. A recorrência às ciências sociais se deve à compreensão de que na condição de disciplina *dependente* de outros modos/formas de conhecimentos, as ciências sociais possibilitam questionamentos sobre suas próprias verdades e contribuem para outras interpretações do fenômeno.

Entende-se que a compreensão da realidade política e social das pessoas com deficiência se apresenta como expressão clara dos modos e formas de pensar o outro – o não-conhecido – ou o conhecido como diferente em um determinado contexto social, o que não anula a história das relações sociais no mundo, nem a história de outros segmentos sociais; ao contrário, propicia melhor compressão da vida em sociedade e permite novas interpretações dos processos de convivência humana.

Com essa abordagem se definiu o principal problema de pesquisa a identificação, a análise e a compreensão da práxis dos processos que direcionam a inserção/inclusão política, social e econômica das pessoas com deficiência neste início de século. O objetivo principal, portanto, foi investigar, analisar e inventariar como se concebem e em que se fundamentam o ideário, as concepções, e as práticas de inserção/inclusão das pessoas com deficiência, quando estabelecidas mediante trocas entre o poder público, a sociedade civil organizada e as próprias pessoas com deficiência.

Ao eleger como objeto de estudos os modos de construção e as formas e apresentação dos processos de inserção/inclusão ou exclusão político-social das pessoas com deficiência, tornou-se possível a identificação e descrição do sentido dado ao fenômeno social, mas também a um conjunto de significados que se expressam através de subjetividades, e outras questões objetivas apresentadas de maneira inesperada, o que rompe com qualquer perspectiva teórica que tenha como enfoque a universalização ou hierarquização dos problemas sociais.

O estudo tenta demonstrar que há um aprofundamento da questão quando determinados setores da sociedade civil e do Estado, no desdobramento de suas concepções e práticas, ignoram ou negligenciam os avanços nos níveis de consciência cultural, historicamente consignados como avanços e expressão das novas formas de vida em sociedade; e estabelece como uma das perspectivas de convivência humana a idéia de igualdade de oportunidades para proporcionar equidade, direitos, liberdades e dignidade humana, sem conceber participação plena das pessoas com deficiência na vida social, política e econômica.

Coaduno com a idéia de que as pesquisas partem sempre de um problema e se inscrevem em uma problemática². Nesse sentido, as leituras e a interpretação da realidade não são uma inquietação inútil, mas, “o que mobiliza a mente humana são problemas, ou seja, a busca de maior entendimento de questões postas pelo real, ou ainda, a busca de soluções para problemas nele existentes” (LAVILLE & DIONE, 1999, p. 85).

²Para Dionne & Laville, (1999, p. 336), problemática é o conjunto dos saberes (factuais, conceituais, teóricos) e dos valores que influenciam nosso modo de abordar um problema de pesquisa e que forma o seu quadro.

Essa abordagem possibilitou esquivar da preocupação em adequar o objeto de pesquisa a qualquer lógica dedutiva capaz de contribuir com a solução do problema, situá-lo na análise de uma problemática atual e abordar a questão com base nas formas e modos de convivência, tomando como uma das referências à sociologia do conhecimento.

Berger e Luckmann (2005) induzem a utilizar a teoria do conhecimento ao explicarem que em virtude de todo conhecimento ser humano, ser desenvolvido, transmitido e mantido em situações sociais, cabe à sociologia do conhecimento buscar formas de compreensão e análise de como se dão os processos de construção social da realidade; que cabe ao sociólogo indagar e pesquisar quais são as diferenças entre uma e outra realidade, se essas diferenças podem ser identificadas em outras sociedades.

O estudo justifica-se por identificar os rumos dos processos inclusivistas, com seus limites, possibilidades e conseqüências a partir de encaminhamentos atuais previstos em normas, ordem jurídica e contratos sociais, por interpretar criticamente o fenômeno e negar a possibilidade de contraposição entre exclusão e inclusão de pessoas com deficiência, e ousar dar nova versão para os modos de construção e as formas de viabilização das ações direcionadas à inserção/inclusão social, ao tempo em que se justificaram por servirem de base teórica para a criação de um núcleo de pesquisa social, no Estado da Bahia, capaz de se caracterizar como observatório permanente sobre políticas públicas e práticas sociais.

Caracterização da metodologia

A proposta foi desenvolvida com base na compreensão de dois aspectos que dão fundamento a esse tipo de problema, a saber: o primeiro foi observado a partir dos modos³ – enquanto caráter ou costume – como se relacionam às instituições, organizações e os setores sociais quando assimilam o compromisso de inserir/incluir politicamente as pessoas com deficiência no contexto histórico da vida social.

³ Modo aqui deve ser entendido como a maneira de pensar, expressar posicionamento, desejos, certezas ou concepções a respeito do processo de convivência e inserção/ inclusão política e social das pessoas com deficiência.

A intenção foi identificar como se constroem e quais são as bases de sustentação que o Estado e a sociedade civil organizada – enquanto mentores e idealizadores do processo – buscam para ampliar as formas de convivência social.

O segundo aspecto foi a observação da forma⁴ – no sentido de configuração – de como se efetivam os referidos processos, evidenciando então as questões objetivas que se concretizam na convivência, também as questões subjetivas como os interesses, as expectativas, níveis de confiança e relações de poder que se explicitam a partir de relações entre sujeitos diferentes, inseridos em uma mesma realidade e contexto político social.

A pressuposição foi de que os modos e as formas institucionais de construção e transmissão de concepções teóricas, filosóficas e ideológicas sobre processos de exclusão/inserção/inclusão das pessoas com deficiência além de não assegurarem mudanças na realidade sociopolítica e econômica, são insuficientes para garantir "participação plena" na vida em sociedade.

Isso dá ensejo à caracterização do estudo como interpretativo, crítico e histórico. O estudo pode ser considerado interpretativo por fazer uso das possibilidades apresentadas pela sociologia do conhecimento e outras concepções teóricas para interpretar a realidade das pessoas com deficiência e suas relações com o Estado e a sociedade. É crítico e histórico por registrar as marcas de uma cultura que se estabelece no início do terceiro milênio, momento em que as idéias de convivência, tolerância e intolerância se contrapõem ou se sobrepõem às possibilidades e impossibilidades de pertencimento a um contexto político, social e econômico marcado historicamente por processos excludentes.

Os estudos sobre políticas públicas e práticas sociais direcionadas à inclusão das pessoas com deficiência: retrato da realidade do Estado da Bahia no início do século XXI se baseou em quatro etapas: a) revisão de literatura em função de arcabouço teórico conceitual; b) inventário e análise de documentos, aqui caracterizados como ordem jurídica e contratos sociais; c) visita ao campo em função de um diagnóstico circunstancial, com base em observação participante e entrevistas semi-estruturadas; e) comunicação escrita.

⁴Forma aqui deve ser entendida como a maneira em que a ideia se explicita, se apresenta ou se manifesta para a efetivação dos processos de inserção/inclusão das pessoas com deficiência.

Com base na disposição dos passos acima descritos, os estudos foram edificados da seguinte maneira: em um primeiro momento, foi feita uma revisão de literatura que contribuiu significativamente com o aprofundamento do arcabouço teórico conceitual em relação ao problema.

Em um segundo momento, foi feito o levantamento, seleção e análise de documentos relacionados à ordem jurídica e contratos sociais que tratam da questão com o objetivo específico de identificar e contextualizar os modos com que se constrói o pensamento político e social que funda a “idéia” e o “ideal” de inserção/inclusão das pessoas com deficiência, enquanto bases do pensamento inclusivista.

Em um terceiro momento, foi feito um diagnóstico circunstancial através de visitas ao campo de maneira a levantar dados, informações, e depoimentos sobre as condições de vida e formas de participação política das pessoas com deficiência. E por se tratarem de estudos sobre as práxis das relações entre sujeitos diferentes, estabelecidas em uma mesma cultura, fenômeno social que só se explicita a partir da vida em sociedade, sempre atravessado por concepções de humanidades, teve-se como propósito evidenciar os possíveis arranjos, adequações e conexões entre o pensamento social que funda a “idéia” e o “ideal” de inserção política e social das pessoas com deficiência e a realidade vivida pelas pessoas envolvidas com o processo, aqui descritas sob o título: relato de experiências.

No que se referem ao tratamento dos dados, os mesmos foram sistematizados, interpretados e analisados, mediante critérios que se interligam e se completam entre si. São eles: a) identificação das concepções filosóficas, teóricas e ideológicas subjacentes aos documentos analisados, com base em referencial teórico anteriormente estudado; b) identificação e análise contextualizada dos modos e das formas institucionais de construção e transmissão dos valores culturais inclusivistas; c) identificação dos modos e formas de adequação, de princípios, objetivos, interesses, arranjos e relações de poder expresso de forma objetiva e subjetiva nesse tipo de fenômeno social.

Com essa perspectiva constituiu-se como categorias de análise o sentido dado à práxis das relações estabelecidas entre sujeitos diferentes; a liberdade e a política enquanto necessidade para expressão da condição humana; a discriminação e o preconceito enquanto expressão mediadora da cultura; as subjetividades expressas a partir das relações estabelecidas entre sujeitos diferentes; e as

subjetividades implícitas em princípios que expressam as idéias de igualdade, eqüidade e dignidade humana.

Organização, desenvolvimento e apresentação de estudos

A comunicação escrita foi organizada a partir de três capítulos com objetivos e objetos delimitados, onde os aprofundamentos teóricos permitiram ampliar o olhar sobre o problema para culminar com conclusões finais e sugestões a respeito das questões e problemática inicialmente levantadas e outras que apareceram durante o processo de estudos. Tomou-se como base quatro vertentes que, apesar de se localizarem em circunstâncias diferentes, estão interligadas e interagindo, possibilitando assim um olhar sobre o fenômeno a partir de ângulos ainda não explorados. a) O sentido da deficiência na cultura e na sociedade; b) O sentido dado ao ordenamento jurídico e contratos sociais. c) O sentido dado às formas e condições de vida das pessoas com deficiência.

O arcabouço teórico utilizado, os documentos analisados e os autores estudados demonstram que a passagem das concepções teóricas para as ações inclusivistas tem sentidos que transitam de acordo com princípios teóricos filosóficos e ideológicos. Apesar de não se eximirem das contradições humanas impostas ou constituídas pela cultura de um tempo e pela realidade da vida em sociedade.

Busquei suporte em Berger e Lukmann (2005), Paulo Freire (1981), por explicarem que a realidade se constrói socialmente. Eles ajudaram a compreender o quanto a teoria do conhecimento pode contribuir para a elucidação de teorias sociológicas e psicológicas.

Em Arendt (2004) a e (2004)b, busquei sustentação teórica para ressaltar a política enquanto uma das atividades básicas para a existência humana e fundamentar a idéia de que a condição humana decorre de aspectos políticos que se explicitam na vida social. A autora contribui com as análises e reflexões em relação aos limites dos textos e documentos legais relacionados aos processos inclusivistas, ao conceber teoricamente que a idéia de liberdade sempre antecede a idéia de justiça, e que a atividade política não pode ser regulada através de concessões legais, pois a lei ordena interditando movimentos e ações, sem garantia de sua própria manutenção.

Norberto Bobbio (1987), (2002) e (2003), por conceber o direito como um dos ordenamentos de relações sociais e estabelecer diferenças entre a sociedade de iguais e a de desiguais, possibilitando assim melhor análise dos mecanismos jurídicos e contratos sociais que têm como intenção normatizar as condições de vida das pessoas instituindo e modificando relações de poder por haver ajudado a compreender que o sentido dado às concepções de discriminação e preconceito sofre modificações quando se trata de relações entre indivíduos diferentes que tentam se estabelecer como sujeitos políticos dentro de uma mesma realidade sociocultural; mas, por refletir sobre as concepções de igualdade/desigualdade sem contraposição entre uma e outra.

As bases interpretativas utilizadas para inventariar os modos de construção do pensamento político e social que fundam as “idéias” de inserção/inclusão das pessoas com deficiência referenciam nas concepções de equidade, direitos, liberdades e dignidade humana, explícitos em documentos que regulamentam as políticas para a integração da pessoa com deficiência. Entre os documentos analisados destacam-se a Carta sobre Direitos Humanos, a Constituição Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Decreto nº. 3.298 que regulamenta a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU em que o Brasil foi signatário em 2007, e outros.

CAPÍTULO I

O SENTIDO DADO AOS PROCESSOS INCLUSIVISTAS

Neste capítulo, se estabelece o arcabouço teórico conceitual com o objetivo de identificar, analisar e compreender a *práxis* dos processos que direcionam a inserção/inclusão das pessoas com deficiência enquanto fenômeno sociocultural de maneira a subsidiar análises sobre o pertencimento social dos mesmos. A hipótese é de que se trata de relações entre sujeitos diferentes que convivem em um mesmo contexto social, de maneira que o referido processo estará sempre atravessado por aspectos políticos em virtude do *sentido dado* a determinados modos de pensamento; as perspectivas de convivência social podem reafirmar processos discriminativos e preconceituosos, influenciando nos modos institucionais de transmissão de valores culturais e nas formas de convivência.

Busca-se inventariar e reexaminar a multiplicidade de elementos simbólicos, epistemológicos, filosóficos e ideológicos que direcionam e permeiam o pensamento da sociedade sobre os modos e as formas de inserção/inclusão das pessoas com deficiência, além de evidenciar as relações dessas pessoas com os modos de construção e com as formas de apresentação dos processos de convivência e o direito de pertencer.

Pretende-se situar a questão e demonstrar que esses processos têm sentido próprio e, como tais, exercem certa transitoriedade de acordo com as circunstâncias, com o tempo e o espaço em que eles se estabelecem. Em seguida, expõe-se a respeito do sentido da realidade da pessoa com deficiência, no contexto da cultura e da sociedade, tomando como fundamento a idéia de que a realidade se constrói socialmente para daí, então, evidenciar o sentido dado ao preconceito e à discriminação, quando amparados pela cultura e pela sociedade.

O conceito de cultura que eu defendo [...], é essencialmente semiótico. Acreditando, como Max Weber, que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, a procura do significado. É justamente uma explicação que eu procuro, ao construir expressões sociais enigmáticas na sua superfície (GEERTZ, 1989 p. 15).

A tese consiste em demonstrar que as perspectivas de inserção e convivência das pessoas com deficiência são atravessadas por processos discriminativos e preconceituosos que têm sentido próprio, conforme já dito.

O termo *sentido* deve ser entendido como a ideação, ou seja, a matriz da idéia que se estrutura em fundamentos simbólicos, epistemológicos, filosóficos e ideológicos com a finalidade de direcionar motivações e intenções a respeito dos processos de convivência, os quais envolvem as pessoas com deficiência.

O pressuposto inicial é o de que, nas relações entre sujeitos caracterizados como diferentes, em uma mesma cultura e no mesmo espaço social, a *ideação* sobre as diferenças – sejam elas físicas, sensoriais, motoras e outras – sempre culminam com uma determinada ação, embora ela não se explicita de imediato com clareza. Ou seja, a ideação sempre precede a ação que culmina com uma nova ideação. Logo, ideação e ação sempre estarão juntas quando se trata de relações com o outro, o diferente; aquele que, apesar de percebido, não deve ser reconhecido e, caso seja reconhecido, não deve ser identificado, sobretudo se o *outro* for nomeado na cultura como pessoa com deficiência.

Daí a idéia de que, quando se trata de modos e formas de convivência com o diferente, a ideação e a ação se apresentarão juntas. Por isso, elas terão sempre implícito ou explícito um determinado sentido; supõe-se, pois, que os processos sempre se complementam, dando origem a uma ação, independente dos modos e formas de apresentação e se configuram como *práxis* no contexto das relações sociais entre os sujeitos, no exercício das formas e modos de convivência, independente das características de cada indivíduo.

Isso acontece com os sujeitos que se silenciam diante dos atos discriminativos e preconceituosos; com outros que se organizam e idealizam formas de discriminar e exercitar preconceitos; com os discriminados independentemente dos motivos; ou mesmo com aqueles que permitem serem alvos de discriminação, porque se adaptam ao cativo.

Propõe-se, ainda, evidenciar que o sentido da realidade da pessoa com deficiência no contexto da cultura e da sociedade exerce certa transitoriedade de acordo com as circunstâncias, com o tempo e com o espaço em que as relações se estabelecem. Importa ressaltar que ser percebido como diferente não é uma prerrogativa da pessoa com deficiência, até porque as pessoas são realmente

diferentes e, em qualquer sociedade, o outro sempre será percebido como o diferente.

Embora as percepções ou a forma de perceber impossibilitem que as diferenças fiquem explícitas de imediato, a cultura se encarregará de contribuir para que os sujeitos assimilem que o outro é diferente. O problema é que, quando se trata das pessoas com deficiência, por serem percebidas imediatamente como diferentes, as limitações tanto por parte do indivíduo deficiente quanto por parte da sociedade impedem uma melhor compreensão das peculiaridades das pessoas com deficiência em razão dos modos e das formas de convivência social.

Em ambos os casos, a objetividade das limitações mascara e confunde a assimilação das peculiaridades explícitas nos tipos e formas de apresentação das deficiências. Por vezes, os integrantes/membros da sociedade e a própria pessoa com deficiência não têm consciência ou ajustam suas consciências dentro dos limites e possibilidades de convivência com as diferenças. Por isso, há dificuldade em identificar as próprias necessidades, fazendo com que a pessoa com deficiência, ao se apresentar como o outro, seja percebida, mas não reconhecida na sua condição humana.

Hannah Arendt (2004), ao analisar as questões relacionadas à condição humana, orienta que nenhuma vida humana é possível sem a presença de um mundo que direta ou indiretamente testemunhe a presença de outros seres humanos. Ela acredita que todas as atividades humanas são condicionadas pela necessidade de os homens viverem juntos, e tudo aquilo com o qual eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência. No entanto, a ação humana é a única condição que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens; isso porque a condição humana compreende algo mais que as circunstâncias nas quais a vida foi dada ao homem.

Berger e Luckmann (2005) admitem que a socialização humana não se processa automática ou acidentalmente e entendem a socialização como o estado de humanização a que se submetem todos aqueles que obrigatoriamente vivem em sociedade. Os referidos autores concebem a socialização como um processo pelo qual o indivíduo se humaniza por participar em sociedade e por conviver com outros homens. Fica, então, evidente que qualquer homem, ao ser introduzido na sociedade, busca socialização e, nessa busca, tenta entender as várias esferas da realidade, ao tempo em que confronta com elas.

Portanto, as suas teorias parecem negar as perspectivas mecanicistas e intuitivas de inserção/integração social por entenderem que, quando o indivíduo adquire papéis em uma determinada sociedade, ele também adquire certa concepção de si mesmo e incorpora o processo de socialização por contar com possibilidades que lhe são apresentadas; de maneira que Berger e Luckmann partem do pressuposto de que a realidade se constrói socialmente a ponto da vida cotidiana se organizar ao redor do “aqui e agora” em que o corpo se situa. Essa percepção é o real da consciência do indivíduo, daí conceituarem realidade como qualidade própria dos fenômenos que reconhecemos como independentes de nosso conhecimento.

Ao tomarem como pressuposto que todo conhecimento é humano e como tal se modifica, se transmite e se mantém em situações sociais, Berger e Luckmann realçam que é possível o conhecimento se ocupar de análises referentes à construção social da realidade e defendem a tese de que é importante identificar e entender as variações empíricas do conhecimento nas sociedades – eu diria as variações do sentido dado ao conhecimento na sociedade – de maneira a compreender como se estabelecem socialmente.

Eles defendem a idéia de que cabe ao homem, a partir do conhecimento, estabelecer o perfil das formas e do jeito de ser humano. Todavia, não acreditam na possibilidade de se preestabelecer maneiras ou formas de convivência humana e se limitam a identificar como o conhecimento pode contribuir para construção ou reconstrução da realidade.

Fica então estabelecida a indicação de que as circunstâncias em que se dá a experiência de convivência humana é que vão subsidiar o experimento individual ou coletivo, redirecionando ou reedificando o conjunto de verdades, significados e significantes descritos e apresentados pelo próprio homem.

É possível afirmar que a cultura proclamada em um determinado tempo é raiz e fruto do que os homens concebem consciente ou inconscientemente, e tende a manifestar-se como valores, crenças e verdades, por meio de ato⁵ que pode ser compatível ou incompatível com a condição humana do outro, do desconhecido ou do conhecido e negado.

⁵ Ato aqui deve ser concebido, como descrito por Houaiss, quando afirma que *ato* pode ser entendido como ação guiada por uma consciência livre e consciente.

Entende-se que, quando os autores apelam para o conhecimento humano, admitindo que só os homens produzem conhecimentos e lutam pela proteção e manutenção dos mesmos, estão negando a possibilidade de o homem ser sujeito de si e para si, isoladamente, até porque o conhecimento só se efetiva coletivamente. O fato de o homem se sentir com o privilégio de ser consciente e dono da razão e ser capaz de expressar os seus desejos, não lhe garante a capacidade de convivência humana, se não estabelecer relações empíricas com outros homens.

Pelo contrário, o experimento contribui para que o indivíduo expresse os seus conhecimentos, sentimentos, desejos e outras formas de expressão humana, com base na sua história interior, sempre que aguçada pelos valores expressos na cultura e no lugar onde ele se encontra. E isso se dá mediante as relações políticas, ou seja, das relações entre sujeitos. De qualquer forma, as relações políticas só poderão ser efetivadas concretamente por indivíduos que se reconhecem como sujeitos.

Mesmo admitindo que as relações políticas expressem apenas sinais de uma determinada realidade incompleta, da mesma forma que o homem é inconcluso, concordo com Berger e Luckmann (2005), por afirmarem que o homem se constrói socialmente e, ao se construir, produz a sua própria natureza, ou seja, se produz a si próprio.

Paulo Freire (1981) compartilha com essa idéia quando afirma que sendo a realidade uma criação humana, o homem – enquanto ser histórico – ao produzir a realidade, também se produz enquanto homem. Ao tempo em que, enquanto produtor da realidade, pode modificá-la e, quando a modifica, ele também se transforma. Daí o entendimento de que o sentido dado à realidade da pessoa com deficiência, no contexto da sociedade, é construído concomitantemente pelas pessoas com deficiência, ou seja, não há contraposição entre exclusão e inclusão; os processos não se contrapõem; pelo contrário, podem até se completar.

É com a idéia de que a pessoa com deficiência é autor e também produtor de uma determinada realidade, capaz de dar sentido e forma às suas condições de vida, que se entende a importância da trajetória histórica – e trajetória interior – que pode até ser compreendida como a realidade interna de cada pessoa, para viabilização de novas formas de convivência e pertencimento. Contudo, o sentido de realidade só se completará por meio de experimentos do sujeito na convivência em

sociedade e terá sempre como alusão os valores expressos nos comportamentos, crenças e na linguagem.

A discriminação e o preconceito, traduzidos pelo protecionismo, isolamento político ou mesmo o clientelismo, ao se apresentarem como valores explícitos e ajustados às culturas deste tempo, impossibilitam as experiências de convivência humana das pessoas com deficiência e impedem a tentativa de reconstrução do modelo social. Porém, entende-se que o assujeitamento a que se submete esse segmento social faz parte da construção de um novo modelo de relações em sociedade, também compatível com os valores desse tempo histórico.

Berger e Luckmann (2005), ao analisarem a questão da consciência em favor da socialização, deixam claro que a consciência é sempre intencional, isto é, tem objetivos e esses se apresentam constituídos em diferentes esferas da realidade. Entretanto, a realidade da vida cotidiana – aquela que aparece todos os dias – mostra-se às nossas consciências já objetivadas pelas representações⁶. Fica, então, evidente que a realidade exposta todos os dias às pessoas com deficiência, no cotidiano da vida em sociedade, é uma “realidade concreta”, objetivada; não se trata de sonhos, tampouco de imaginações.

A realidade vivida pelas pessoas com deficiência não se esgota no “aqui e agora” apresentado pela sociedade, uma vez que, dependendo do tempo e do espaço em que o grupo se situe, as realidades mudam; os modos de produzir os princípios e valores que norteiam a forma, os modos de pensamento podem alterar ou não essa realidade. Contudo, é necessário destacar que a realidade da vida cotidiana das pessoas com deficiência, por vezes, já se encontra objetivada nos valores e, quando não acontece algo que possa contrastá-los, há um estrangulamento das perspectivas de modificações e, por conseguinte, do processo de socialização e convivência.

O sentido dado às relações estabelecidas no transcurso das concepções para as ações desenvolvidas em estruturas que alimentam o clientelismo, assistencialismo, protecionismo, por vezes reafirmam e ampliam os níveis de subordinação, de dependência nas relações sócio-políticas entre o Estado, a sociedade e as próprias pessoas com deficiência.

⁶ Entendem-se aqui por representações os conteúdos concretos apreendidos pelos sentidos, imaginação e memória, ou pelo pensamento.

As práticas clientelistas tendem a conduzir as políticas públicas e as práticas sociais a se inviabilizarem e, por vezes, anulam algumas perspectivas de reconhecimento e avanço no processo de democratização dos direitos e formas de convivência humana, inclusive aqueles compreendidos como direitos de pertencer a uma determinada sociedade, até porque o cliente não pertence ao mesmo seguimento social, mas quase sempre está subordinado e na dependência de determinados grupos sociais.

As propostas de conciliações entre Estado e sociedade civil muitas vezes distanciam os que amadureceram o direito de pertencer dos que almejam ser incluídos, ao tempo em que sujeitam os menos esclarecidos, reconduzindo-os à realimentação do processo de protecionismo através da assistência e dependência. O que evidencia o pertencimento da pessoa com deficiência a um espaço sociocultural não é mais difícil, nem mais fácil, que os mecanismos de pertencimento dos indivíduos oriundos de outros grupos e outras culturas, ou identificados por outras formas de distinção, como os grupos étnicos, religiosos, ou mesmo aqueles aproximados por questões de gênero, idade ou condição econômica.

Contudo, entender o sentido dado à realidade da pessoa com deficiência no contexto da cultura e da sociedade, pressupõe compreender as diferentes formas de convivência e de pertencimento. Nesse caso, o fenômeno se diferencia porque sua perspectiva de pertencimento é inicialmente estabelecida a partir de vínculos imediatos com os valores da cultura em que ele está inserido, perpassando pela biografia particular do indivíduo, enquanto membro da sociedade, para ancorar na forma como ele – enquanto indivíduo singular – objetiva sua consciência, processando os elementos que lhe são apresentados.

Vale ressaltar que a objetivação da consciência desse grupo social se estabelece e se completa, por um lado, pelos elementos que ele é capaz de perceber e entender, seja pelos sentidos, pela imaginação, pelo conhecimento ou mesmo pelas condições de sua existência, dependendo do tipo e do nível de deficiência, limitação ou impedimento. E por outro lado, pelo sentido dado aos atributos que os outros lhe conferem, ou deixam de conferir, independentemente das razões ou da compreensão de suas limitações e impedimentos.

No entanto, mesmo admitindo que as particularidades e singularidades da pessoa com deficiência são indescritíveis e, como tais, não podem ser simbolizadas ou descritas na cultura, em sua totalidade. Compreende-se que a labuta dessas

peças em tentar externá-las e, de forma concomitante a labuta da sociedade em tentar compreendê-las, ou negá-las, é fundamental para perceber e entender o contexto sociocultural em que elas estão inseridas e as nuances das relações sociais de um determinado tempo histórico, mesmo que essas tentativas se limitem a estabelecer apenas sinais de uma determinada realidade.

Em algumas situações, a aceção de determinadas realidades já está posta, cabendo apenas uma leitura e interpretação, isso significa que a percepção e compreensão de quem tenta isoladamente ler a realidade a partir de um determinado momento, influencia muito pouco na modificação do quadro. Vide a formulação das políticas direcionadas aos direitos sociais e políticos das pessoas com deficiência que, além de não atenderem os desejos e expectativas dessas pessoas, não respeitam as mínimas peculiaridades de cada subgrupo.

As condições de existência da pessoa com deficiência aliada ao sentido dado aos atributos que os membros da sociedade lhe conferem, ou deixam de conferir, ofuscam a evidência de outros problemas, quase sempre de caráter político, que ficam na obscuridade. Daí o entendimento de que os modos de construção e as formas de apresentação dos processos de convivência, assim como o direito de pertencer, têm sentido próprio, e adquirem certa transitoriedade de acordo com as circunstâncias, com o tempo e o espaço em que eles se estabelecem.

O fato de existirem instituições de reabilitação/habilitação e escolas assistindo as pessoas com deficiência, ou mesmo a idéia de transporte coletivo para os mesmos, não significa que a convivência institucional e a escolarização, enquanto atividades humanas, defendidas pela sociedade como condições para existência desse segmento, lhes garantam desfrutar a idéia de condição humana como descrita por Hannah Arendt (2004).

A tendência é que as necessidades especiais externas da pessoa com deficiência e as políticas sociais se instalem sem que se aprofundem questões relacionadas às necessidades internas do indivíduo. Daí o entendimento de que a compreensão da cultura e da estrutura social em que se insere a pessoa com deficiência é relevante para entender a realidade da vida cotidiana de tais pessoas. Só assim é possível compreender o sentido que é dado a categorias como discriminação e preconceito, quando se trata de processos de socialização para convivência entre diferentes.

Nas relações entre indivíduos “não-deficientes” com os deficientes, a realidade apresentada já foi apreendida pelos sentidos dos que se envolvem no processo e é interpretada por meio da acumulação seletiva de experiências, conhecimento e percepção dos membros da sociedade a respeito do processo de socialização. Cabe aos indivíduos “não-deficientes” entenderem que o outro possui particularidades que o caracterizam como diferente em determinados aspectos enquanto pessoa deficiente, e estabelecerem, por meio da própria escolha, modos e formas de convivência. O pertencimento das pessoas deficientes ao segmento “das pessoas não-deficientes” – enquanto um dos aspectos da socialização de convivência – já estará efetivado por essa vontade expressa sobre as motivações e intenções, independente da concepção de convivência humana.

Entretanto, no caso das pessoas com deficiência, a busca de entendimento é tripla, pois elas têm que entender a realidade enquanto indivíduos capazes que procuram ser socializados; têm de entender como estão sendo compreendidos na realidade cultural em que vivem. Ademais, precisam tentar entender os impedimentos determinados pela sociedade, assim como as razões desses em relação a seu processo de socialização e ainda correr o risco de vir à tona resquícios da maneira como se constituíram os fundamentos simbólicos e ideológicos, as representações e sentimentos gerados nas relações históricas de pessoas com deficiência e a cultura.

Nesse tipo de relação, as limitações, impedimentos e incapacidades de ambas as partes estarão sempre em evidência. A complexidade do problema envolve questões do seguinte tipo: o cego, apesar de ser nomeado como pessoa com deficiência, enquanto integrante de um segmento social, não é surdo, nem portador de paralisia cerebral; logo, a sociedade, após nomeá-lo – por intermédio do conhecimento – terá que tentar apreender como ele se sente enquanto pessoa com deficiência; como ele se apresenta perante o subgrupo a que pertence; como o grupo o identifica; e como a sociedade o identifica.

O entendimento de que os modos como um indivíduo descreve o outro, a maneira como ele tipifica, como o concebe nas suas objetivações é o acervo social de conhecimentos acumulados, traduzidos pela cultura e expressos na sociedade; isso é que vai dar sentido às intenções de relações entre um sujeito e o outro – o desconhecido – estabelecendo, assim, um processo de convivência humana, transitório, de acordo com as circunstâncias, com o tempo e o espaço em que se

estabelece. Contudo, é pela experiência de convivência humana que o sentido se completa, acelerando ou distanciando as aproximações.

O sentido do preconceito e da discriminação amparados pela cultura

Ao expor sobre a natureza do preconceito, Bobbio (2002, p. 103) afirma que devemos entender como preconceito uma opinião ou um conjunto de opiniões, ou ainda, uma doutrina, possível de ser admitida de forma acrítica, ou passivamente, por conta da tradição da cultura ou determinação de uma autoridade que os indivíduos aceitam como precursora de ordens indiscutíveis.

Por discriminação, de acordo com autor, deve-se entender as formas de diferenciação que se apresentam injustas e sem legitimidade por irem de encontro ao princípio fundamental da justiça, que garante a todos a possibilidade de serem tratados de modo igual àqueles que são iguais. E aproveita para conceituar discriminação como: "qualquer coisa a mais do que a diferença ou distinção, pois é sempre usada com uma conotação pejorativa" (BOBBIO, 2002, p. 107).

Segundo ele, todo preconceito é fruto de uma opinião. Contudo, há uma distinção clara entre opinião errônea e preconceito, qual seja. Enquanto o preconceito é tomado como uma opinião verdadeira, impossível de ser submetida a reflexões, a opinião errônea oferece a possibilidade de ser submetida à reflexão e ser revista, recuperando o curso da razão.

O preconceito é construído por opiniões falsas resistentes a correções, capazes de mobilizar desejos, paixões e interesses e que, por temor, ignorância ou por medo do desconhecido, se situam sempre como um conjunto de crenças e criações que nascem na esfera do não-racional e na convivência entre os indivíduos. Os preconceitos são difíceis de serem refutados e perduram, pois, no interior da cultura.

Bobbio identifica duas maneiras de apresentação dos preconceitos: os individuais, cujos limites estão nas relações entre os indivíduos, sem perigo coletivo; e preconceitos coletivos, aqueles absorvidos por todo um grupo social que, de forma prática, identifica, dirige e julga, de maneira direta ou indireta, o outro grupo social. Reitera que tais preconceitos dão ensejo a que o modo distorcido de compreensão dos valores de outro grupo possa culminar com incompreensões, desprezo, escárnio e outras formas de distinção.

Em contrapartida, entende que o juízo de valor distorcido é estabelecido de forma recíproca por ambas as partes, pois a identificação individual de cada membro de um determinado grupo com o seu próprio grupo faz com que os indivíduos percebam o outro como diverso, ou mesmo como hostil, de tal sorte que a opinião errônea aí construída propicie aos integrantes de ambos os grupos estabelecerem juízo negativo em relação às características do grupo concorrente.

Ao estabelecer uma ponte entre o preconceito e a discriminação, o autor afirma que a conseqüência nociva do preconceito de grupo está na discriminação, com base na distinção entre os grupos que se discriminam de modo recíproco. É interessante destacar que quase sempre há contraposição na maneira como um determinado grupo vê o outro e como o próprio grupo se vê. Todavia, os modos de ver o outro são constituídos quase sempre por idéias que se apresentam em forma de opiniões.

Entende-se que é essa predisposição da pessoa em aceitar como verdadeira uma opinião falsa, sem reflexões, sem atenção às argumentações, que oferece a moldura para determinados tipos de preconceito. Porém, a moldura preconceituosa não se instala de repente; ela se funda na cultura e se explicita na sociedade na qual recebe adesões daqueles mais favoráveis em aceitar as várias formas de apresentação das idéias preconceituosas, ou mesmo daqueles que se propõem a se calar perante as determinadas opiniões.

Ao dissecar as formas como as discriminações se estabelecem, Bobbio assegura que, em um primeiro momento, a discriminação se fundamenta em um juízo de fato, ou seja, demonstra apenas a diversidade existente entre um homem em relação ao outro homem e entre um grupo em relação a outro grupo, reafirmando a constatação de que os homens são realmente diferentes entre si. Todavia, acredita que a confirmação de que os homens não são iguais não emana um juízo discriminante perante o outro. Por sua vez, o juízo discriminante pressupõe um tipo de raciocínio subsequente que, por não se satisfazer com a existência da diversidade entre os homens, o juízo de valor em relação ao outro se estabelece em segundo plano.

Ao ser estabelecido o juízo de valor, surgem critérios de distinção de cunho valorativo, enfatizando a superioridade de um grupo sobre o outro. Daí a idéia de que um grupo pode ser considerado como civilizado, contrapondo com o que é considerado bárbaro. Em determinados casos, a idéia de superioridade de um grupo

em relação ao outro faz com que um seja considerado superior em dotes intelectuais, morais em contraposição ao outro. Para o autor, "a discriminação repousa sobre a observação de uma diversidade ou desigualdade entre indivíduo e indivíduo, entre grupo e grupo" (BOBBIO, 2002, p.112).

Da mesma maneira que as outras formas de discriminações descritas por ele, as discriminações em relação aos portadores de deficiência vêm sempre revestidas inicialmente de um juízo de fato, ou seja, a pessoa com deficiência, enquanto homem, é diferente; mesmo porque não se pode negar as evidências que diferenciam um cego de um vidente, ou mesmo um surdo de um ouvinte, ou ainda de um paraplégico, em cadeira de rodas, de um andante. Essa é uma constatação óbvia que se estrutura em um primeiro plano, realmente, como juízo de fato.

Ao fazer distinção entre desigualdade social e desigualdade natural, Bobbio ajuda a compreender a problemática das pessoas com deficiência em relação a sua convivência social, ao afirmar que a distinção entre desigualdade natural e desigualdade social é relativa e não absoluta, mas que não se pode negligenciar em que as desigualdades se fundamentam.

Ele caracteriza como igualdade natural a diferença entre homem e mulher, enquanto desigualdade social e histórica a possibilidade de um homem ou uma mulher falarem idiomas diferentes. Na verdade, Bobbio reflete que, quando se trata de desigualdade natural, as possibilidades humanas de modificação da realidade são difíceis, por vezes impossíveis. Ao passo que, quando se trata de desigualdade social, aquela criada historicamente pelo próprio homem, é passível de ser perseguida.

O crédito de que as pessoas com deficiência são diferentes dos indivíduos "não-deficientes" significa que se está diante da comprovação de um quadro de desigualdade natural, possível ou não de ser modificado durante o curso da história. A tecnologia pode até apresentar alguma proposição para a modificação do quadro; todavia, o fato de esse segmento social não ter efetiva participação política no contexto da sociedade leva de encontro a um quadro de desigualdade social, produto de um determinado tipo de preconceito.

Esse, sim, conduz à luta pela modificação das relações políticas estabelecidas no seio da sociedade. Ao se naturalizar esse tipo de desigualdade social ou dar outro sentido aos processos discriminativos e, conseqüentemente, aos processos preconceituosos, se solidifica a impossibilidade de convivência humana.

Aliás, este é um dos riscos assumidos pelas sociedades democráticas deste tempo histórico. Em ambos os casos, a opinião é fruto de uma ideação, capaz de ser revista ou não. Dito de outra forma: a opinião é um ato voluntário do sujeito político.

Quando se trata de pessoa com deficiência, observa-se que ela é diferenciada inicialmente perante os membros da família; em seguida, ante o subgrupo que caracteriza o tipo de deficiência, ou seja, cegos, surdos, portadores de paralisia cerebral ou outros; depois, diante da sociedade em que vive; e por último, perante a sociedade por inteiro, por intermédio das instituições que dão direção ao modelo social, de tal modo que ela, em várias situações, apresenta-se como diversa por natureza e tende a ser vista a partir de estereótipos – privados da liberdade de ser como é – construídos no curso da sua própria história e na história da humanidade por opiniões errôneas e às vezes impossíveis de serem desconstruídas ou decodificadas.

Hannah Arendt (1998) ao dispor sobre a convivência humana parte do raciocínio de que o sentido da política é a liberdade e como tal tem como base de sustentação a diversidade humana. Mesmo admitindo que os homens apresentem interesses diferentes, ela acredita que só a política e a liberdade podem estabelecer mediações em relação ao conjunto de interesses divergentes e diversos que acompanham a historicidade de cada homem.

A autora parece reafirmar a idéia de experiência como complemento das formas de convivência humana, mediante a política como expressão de liberdade; porém, tanto a concepção de pluralidade quanto a coexistência de diferenças podem ser desarticuladas por opiniões errôneas ou por preconceitos, impedindo assim as possibilidades de expressão política.

Contudo, fica evidente que, em qualquer situação, tanto no caso das opiniões errôneas, quanto no caso do preconceito, a ideação culmina com um ato que completa o sentido da intenção de quem busca politicamente formas de convivência, mesmo que o ato não seja explicitado com argumentos compreensíveis por toda a sociedade, ou suas instituições, nas relações entre os sujeitos diferentes. O ato discriminativo é sempre fruto de uma determinada ideação, com base em preconceitos, sentimentos, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis e culminará sempre com uma pressuposição crítica e terá sempre um sentido e, como tal, será viabilizado, independente de modos e formas de expressão.

Particularmente, quando se trata de pessoas com deficiência, os atos discriminativos podem se apresentar por intermédio de olhares, elogios, silêncio, indiferença e outras formas de expressão, de maneira que a intenção seja sempre efetivada. É possível afirmar que a construção de sentido, ou sentidos, para expressar a possibilidade ou a impossibilidade de convivência com o outro, não depende apenas das intenções éticas dos sujeitos; depende também das perspectivas revisionistas para reverter opiniões errôneas, e isso só será possível com êxito se estabelecer níveis e formas de convivência que permitam a identificação dos equívocos que deram origem a determinados tipos de opinião.

Quando isso não acontece, a opinião errônea oferece moldura para o preconceito e a discriminação, o que impede o experimento de novas formas de convivência. O preconceito e a discriminação podem até nascer em outro lugar; contudo, pelo fato de os processos de socialização serem políticos, o sentido dado aos mesmos inicialmente não pode ser tratado fora da realidade que lhe deu origem, sob pena de se descaracterizar, a ponto de não ser percebido ou mesmo compreendido.

CAPÍTULO II

O Estado Liberal, as Concepções de Direito e Políticas Inclusivistas

Neste capítulo toma-se como objeto de estudos o sentido dado ao ordenamento jurídico e contratos sociais no Estado Liberal. Tem-se como objetivo inventariar e refletir sobre o conjunto de concepções filosóficas, teóricas e ideológicas, subjacentes a documentos que tratam de políticas de inserção/inclusão social de pessoas com deficiência.

A pressuposição inicial é de que no Estado Liberal Burguês as formas institucionais de construção e transmissão de valores culturais estabelecem politicamente os modos de convivência humana, a partir da definição e determinação de direitos e deveres, ordenados com base em consensos convencionais, leis e normas de adequação, que sujeitam, impõem e subordinam as pessoas envolvidas no processo. Esses modos de pensar formas de convivência além de dissimular interesses e objetivos, mascaram desejos, sentimentos, emoções e subjetividades que só se expressam no contexto da realidade social.

O capítulo encontra-se delineado da seguinte forma: inicialmente é apresentado um preâmbulo sobre o Estado Liberal Burguês, localizando o universo dos direitos humanos e as concepções teóricas que se estabelecem como eixo da história política e sociocultural das pessoas com deficiência. Conjuntamente é descrito o sentido dado ao ordenamento jurídico e contratos sociais, concentrando-se nos princípios e concepções que direcionam o pensamento social sobre liberdades, direitos, proteção e dignidade humana. E por último, é apresentado um inventário reflexivo em torno do que é dito e do que está interdito, a partir das nomeações que designam sujeitos políticos como pessoas deficientes em função do acesso aos direitos sociais.

A descrição da trajetória política e sociocultural das pessoas com deficiência, no Brasil, impõe estabelecer reflexões sobre em que realidade política se expressa a vontade de convivência humana da sociedade; e como se funda e estabelece o universo dos direitos humanos enquanto concepções teóricas e ideológicas que dão

sentido às intenções de igualdade, liberdade e convivência humana em estrutura política e econômica que tem como base de sustentação os princípios liberais.

A evolução dos princípios liberais exerce função primordial tanto nos modos de pensar as concepções democráticas em sociedades capitalistas, quanto na consolidação das democracias modernas, ao solidificar a universalização das concepções de direitos humanos. Trata-se de concepções que surgem logo após a Revolução Francesa quando a Assembléia Nacional Constituinte da França aprovou em agosto de 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, solidificando assim os ideais libertários e liberais da primeira fase da Revolução Francesa.

Em 1793, a Declaração é reformulada, originando a segunda versão. Já em 1848, a Declaração serve de inspiração e influência às constituições francesas da Segunda Republica e referência para a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) de maneira que a ideia do que poderia ser determinado ou compreendido como direitos humanos surge de dentro do Estado Liberal Burguês. Trata-se de um modelo de Estado que se funda enquanto reação política e social dos capitalistas – caracterizados como burguesia em ascensão no final do século XVIII – e se contrapõe ao Estado Monárquico Absolutista.

Coube ao Estado Liberal no decorrer da sua trajetória subsidiar o regime econômico, político e social capitalista, propiciando assim a distribuição e controle do poder político, em função da concentração do poder econômico, de maneira a direcionar modos e formas institucionais de construção e transmissão de valores culturais, definindo inclusive formas de convivência humana.

Ressalta-se que o Estado Liberal se constituiu no século XVIII como o primeiro regime político e jurídico da democracia burguesa e objetivou estabelecer novas relações a partir das ideias de liberdade, igualdade e fraternidade para ampliação dos seus empreendimentos econômicos e lucros. No plano político e econômico, o Estado Liberal objetivava a mínima intervenção do Estado e regulação da economia de mercado, além da expansão dos seus domínios econômicos, enquanto que no plano político-social visava a igualdade jurídica em função de melhor inserção e definição de posição social, de maneira a barrar o processo discriminatório em relação à igualdade de privilégios perante as outras classes sociais que compunham

o regime absolutista e religioso. A concepção de fraternidade apresentava-se como expressão de apoio dos demais setores sociais ao processo revolucionário.

Essa concepção de Estado permitiu que os capitalistas em plena ascensão econômica pudessem estabelecer relações de poder político e econômico capazes de determinar os rumos da economia em função da ampliação dos seus interesses. E assim, criam a idéia moderna de Constituição como um instrumento capaz de limitar o poder governamental e regular a garantia de igualdade, liberdade e direitos individuais para a obtenção de lucro.

No ideário do Estado Liberal, a idéia de igualdade se funda como uma possibilidade de submissão de todas as pessoas à lei, com base em um único ordenamento jurídico e textos legais, de maneira que o sentido dado à igualdade se caracteriza como igualdade perante a lei. Mesmo porque o Estado Liberal, ao subsidiar um ordenamento jurídico generalista, obriga que todas as pessoas se submetam aos seus princípios gerais a partir de uma idéia de igualdade essencialmente formal e abstrata, impossível de se concretizar na vida social por falta de sustentação material.

Essa distorção fez com que o Estado Liberal, no avanço de suas concepções, evoluísse para a construção de novas categorias, momento em que cria a idéia de Estado de Direito com o objetivo de regular as atividades políticas e impedir que o direito subjetivo fosse aplicado apenas nas relações entre indivíduos, enquanto garantia de igualdade. E para estabelecer o Estado de Direito, cria a idéia de Constituição como instrumento normativo e regulador das relações políticas e sociais, capaz de garantir o modelo de Estado e limitar os poderes dos governantes.

E é justamente a partir do Estado de Direito que surge a figura jurídica do Direito Subjetivo Público que reconhece o indivíduo como titular de direito e lhe permite exigir seus direitos junto ao Estado. Com base nessa evolução, o Estado Liberal compreende a existência de direitos fundamentais e cria o que foi designado direitos de primeira geração, de conteúdo civil e político, voltado para o indivíduo enquanto pessoa humana, evocando a idéia de liberdade, concepção de propriedade, vida e segurança, na tentativa de conduzir o pensamento social de parte da sociedade mundial a uma nova visão das relações sociais, reafirmando assim os interesses e objetivos do Estado Liberal.

A compreensão de direitos humanos surge com a idéia de direitos de primeira geração e traz na sua essência a tarefa de universalizar normas e procedimentos

incutindo valores e crenças, e ao mesmo tempo, a universalização dos princípios liberais, criando expectativa de igualdade, e equidade que atravessa o milênio. Independente de qualquer juízo de valor os direitos humanos, é na verdade uma construção histórica que, possibilita o controle político e social e cria a existência dos estados democráticos liberais.

O século XIX é marcado pelas concepções de igualdade social e universalização de direitos para atender a classe operária e mantê-la sobre controle político do Estado e ao mesmo tempo compensar as mazelas e distorções geradas pelo sistema capitalista, o que dá origem à segunda geração de Direitos Humanos, comprometidos em garantir direitos individuais e coletivos que se caracterizam como direitos econômicos e sociais visando o bem-estar social.

A concepção liberal é de que a universalização de direitos distribui riquezas sem necessidade de modificar os princípios que fundam e justificam o modelo econômico político e social capitalista. Na verdade, os direitos de segunda geração têm como objetivo habilitar os indivíduos, a tornarem-se aptos ao exercício de determinados direitos, que os indivíduos se reconheçam e sejam reconhecidos como o titular. Assumindo assim a condição de cidadão detentor de direitos tutelados pelo Estado.

Apesar dos direitos de segunda geração terem influenciado os textos constitucionais das democracias liberais de vários estados - nação, no que se referem ao ordenamento jurídico brasileiro os mesmos só começam a serem incorporados a partir da Constituição promulgada em julho de 1934, logo após o governo provisório da década de trinta. Apesar de ter vigorado por pouco tempo, a referida constituição caracterizou-se por reafirmar os princípios liberais e federalistas, fortalecendo o Estado enquanto condutor da esfera econômica.

Em termos políticos, o texto constitucional inaugura direitos, ao garantir a participação das mulheres na condição de eleitoras com direito a votar e serem votadas, portanto com a possibilidade de eleição ao Congresso Nacional, e reafirma politicamente a garantia dos direitos civis e liberdade de expressão. Esses fatos foram importantes para a trajetória política das pessoas com deficiência, por garantir ao indivíduo a possibilidade de dizer o que sente e emitir desejos em relação a sua vida em sociedade.

Contudo, não obstante os esforços do Estado Liberal em tentar incluir setores da sociedade na participação política e social, o advento da Revolução Industrial,

amplia o leque de exploração do sistema capitalista, criando assim situações sociais que aumentam a degradação humana, de maneira que as idéias de igualdade formal e Estado de Direito tornam-se insuficientes para atender os problemas sociais da classe trabalhadora, possibilitando o surgimento do Estado Social. É necessário destacar que o uso da máquina com o advento da Revolução Industrial contribui para acentuar os quadros de limitações e impedimentos físicos sensoriais e motores.

A idéia de Estado Social se caracteriza por dar continuidade ao projeto capitalista. Desta feita, o pensamento liberal se volta para admitir a intervenção do Estado na economia, de maneira a ampliar a idéia de igualdade e impedir os avanços dos processos revolucionários que reagem contra as condições precárias dos trabalhadores.

O Estado Social se situa em um novo princípio de justiça social, com a perspectiva de garantir acesso dos trabalhadores aos bens materiais, produzidos por eles mesmos, a partir das relações de trabalho dentro da visão dos modos de produção capitalista. No Estado Social, a idéia de Estado de Direito se estende regulando tanto as atividades políticas, quanto as atividades dos governos, e com base na idéia de bem-estar social compromete-se em determinar deveres do Estado para com a sociedade, admitindo inclusive que a sociedade utilize o Estado de Direito para garantia de liberdades, ampliando os direitos sociais.

É dentro desse clima de acerto entre Estado e sociedade que se aprofundam as relações capitalistas e ao mesmo tempo se cultua a idéia de proteger os explorados pelo sistema, dando origem assim aos denominados direitos sociais como direito ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer e outros, com a possibilidade de garantir o mínimo de bem-estar social, com a perspectiva jurídica de que os indivíduos além de serem sujeitos de direitos, passariam a ter direitos.

Essa concepção aprimora a idéia de divisão de classe social na sociedade moderna pela contraposição entre a idéia de ter e ser, pois a ordem e as normas jurídicas atuam veladamente no sentido de que os indivíduos precisam ter o mínimo de bens materiais acumulados para serem reconhecidos e pertencerem ao contexto político-social e usufruírem de direitos civis e políticos garantidos pelo Estado.

No que se refere à história política e sociocultural das pessoas com deficiência, a contraposição entre ter e ser contribui para definir a idéia de pertencimento político e social dos mesmos, pois os direitos sociais se interligam em função de legitimar o pertencimento social e garantia de direitos civis, políticos e

sociais. Dentro de uma determinada lógica de pertencimento social capitalista, para alguns setores sociais ter educação significa ter qualificação e ou certificação social, o que possibilita acesso ao trabalho assalariado para quem tem condições físicas, intelectuais, sensoriais e motoras, e está em idade produtiva.

Na verdade, o pertencimento social tem ligação direta com a possibilidade ou impossibilidade de dispor de direitos individuais e coletivos, sobretudo direitos caracterizados como direitos sociais; não basta que o indivíduo se reconheça, ou seja reconhecido como titular de direitos, para que ele tenha garantido o seu pertencimento social.

Todavia, a universalização de direitos humanos enquanto concepções teóricas e ideológicas que dão sentido às intenções de igualdade e dignidade humana, mesmo protegida pelo ordenamento jurídico, são insuficientes para garantir a equidade de oportunidades. Por outro lado, as relações amistosas entre Estado e sociedade não garantem a todos os segmentos sociais a prerrogativa de exercer e desfrutar dos direitos sociais. O Estado de Direito não é garantia suficiente para a igualdade social.

Para exemplificar essa situação, vejamos: se uma pessoa nasce com uma determinada deficiência ou limitação, nasce com a garantia de igualdade com base no Estado de Direito, logo, tem direito à educação e ao trabalho enquanto direitos sociais previstos constitucionalmente. Mas, se por quaisquer razões o Estado não lhe garantir políticas públicas no campo da educação e qualificação para o trabalho, compatíveis com suas limitações, ou impedimentos, o indivíduo fica sem acesso ao trabalho, porque o sistema produtivo exige pessoas qualificadas e certificadas para o trabalho. A idéia de igualdade com base no Estado de Direito não é alterada; contudo, a pessoa individualmente perde o acesso a vários direitos sociais, compreendidos como direitos fundamentais do homem moderno.

Apesar da Constituição Brasileira, ao fazer referência aos direitos e garantias fundamentais, afiançar que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza; determinar a educação, a saúde e o trabalho como direitos sociais; além de nutrir a expectativa de que a educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com prioridade entre outros direitos, o direito a educação e a profissionalização, as pessoas com deficiência não têm garantias a tais benefícios.

Não ter acesso à educação implica não ter acesso ao trabalho, mas também a um conjunto de direitos e deveres constituídos, inclusive direito a ser incluído no sistema previdenciário na condição de contribuinte. Nessa situação, a pessoa deixa de ser inserido e pertencer ao sistema social universalmente concebido em condições de igualdade.

Em outra situação, se o indivíduo já pertence ao mercado de trabalho formal, supõe-se tem garantido uma série de direitos sociais. Mas, se por qualquer razão interrompe sua trajetória de vida e torna-se uma pessoa nomeada como pessoa com deficiência, ele não deixa de ser sujeito de direitos; contudo, dependendo de sua situação, corre o risco de perder direitos sociais e políticos constitucionalmente adquiridos, e em algumas situações, dependendo do perfil das políticas públicas, perde os direitos que anteriormente desfrutava como o direito a continuidade de seus estudos e reingresso ao mercado de trabalho, mesmo porque a mesma constituição que determina o trabalho como direito social, defende no seu Art. 5º inciso XIII que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Deixa claro que a formação ou qualificação oficial é determinante para acesso ao trabalho em condições legais. O que demonstra que a idéia de universalização de direitos dentro de um clima de legalidade, ao dar sentido às intenções de igualdade e dignidade humana, enquanto prerrogativa do Estado Social Liberal, é insuficiente para garantir pertencimento político de todos e instaurar a justiça social como consequência da vida democrática.

Fica claro também que a pessoa individualmente está impossibilitada de desfrutar de direitos que atendam a sua vontade política, mesmo que se trate de direitos individuais constitucionalmente estabelecidos. Pertencer ao contexto social não depende apenas do reconhecimento do indivíduo em ser sujeito de direitos em uma sociedade democrática; depende também dos compromissos do Estado com a distribuição de bens e direitos sócios.

Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e, portanto em linha de princípio invioláveis (BBOBBIO, 1994, p. 18 – 19).

Do Estado Social surge a idéia de Estado Democrático de Direito como resultado da junção da idéia de Estado de Direito, que tem como referência os ideais de direitos fundamentais, com a idéia de Estado Democrático, onde a legalidade é defendida através das instituições representativas do Estado, juntamente com as organizações e instituições representativas da sociedade que se firmam como eixo do controle político e social, dando origem aos denominados direitos de terceira geração, estratégia política do Estado Liberal moderno que sob o pretexto de dividir com a sociedade civil “organizada” a manutenção do Estado Democrático de Direitos, amplia a institucionalização do Estado Social, a partir de um ordenamento jurídico onde o Estado continua sendo defensor dos direitos individuais e sociais, por conseguinte, detentor da prerrogativa de determinar e implantar políticas públicas, mas amplia o leque de controle da sociedade dividindo com as organizações e instituições as responsabilidades de fiscalização da vida social a partir de um novo conjunto de direitos de caráter político e social comum a várias pessoas e caracterizados como direitos coletivos e difusos.

No Brasil, o Estado Democrático de Direito é assimilado pela sociedade a partir da Constituição de 1988, em que o texto constitucional brasileiro, talvez pelo momento da sua criação, faz a junção da idéia de Estado de Bem-estar Social – a partir de compromissos com a garantia de direitos sociais – com a idéia de Estado Democrático de Direito, na medida em que assegura direitos fundamentais em consonância com outros estados - nação.

Contudo, a Constituição, desde a sua construção com todas as reformulações e adequações, não se distancia teoricamente da concepção de Estado Liberal e reafirma como eixo do regime democrático a possibilidade do poder estatal em consonância com os interesses de setores da sociedade civil em regular e determinar o ordenamento da economia e do mercado, de maneira que a evolução dos princípios liberais exerce função primordial e decisiva nos modos de pensar, concepções democráticas capitalistas e na consolidação das chamadas democracias modernas.

O liberalismo possibilita a distribuição e o controle do poder político e, por conseguinte, o controle do poder econômico no regime capitalista. A idéia de direitos humanos traz na sua essência a tarefa de universalizar normas e procedimentos que a partir da introjeção de valores e crenças universaliza princípios liberais, criando-se

uma expectativa de igualdade e eqüidade que atravessou as lutas políticas e sociais do século passado e adentra esse século com as perspectivas de políticas compensatórias e reparadoras do modelo.

Ao versar sobre o futuro da democracia, Bobbio (2000) faz uma reflexão sobre o estado atual e as contradições dos regimes democráticos; alerta que o respeito às normas e às instituições da democracia é um importante passo para a renovação progressiva da sociedade, inclusive para uma possível reorganização socialista. Todavia, chama a atenção que “pode-se definir a democracia das maneiras as mais diversas, mas não existe definição que possa deixar de incluir em seus conotativos a visibilidade ou transparência do poder” (BOBBIO, 2006, p.21). E apresenta como definição mínima de democracia aquela cujo regime democrático primariamente presente “um o conjunto de regras de procedimentos para a formação de decisões coletivas, que esta prevista e facilitada à participação mais ampla possível dos interessados” (BOBBIO, 2006, p. 22).

O sentido dado ao ordenamento jurídico e contratos sociais

O exercício reflexivo para identificar e analisar as concepções subjacentes aos documentos que tratam de processos inclusivistas e a identificação dos modos como as instituições constroem e transitem determinados valores culturais em um tempo histórico e espaço político, implicam o entendimento de como se estabelecem as formas de convivência humana em determinada realidade, sob que domínio político se encontra as pessoas ou segmento a ser integrado, e como se fundamentam as práticas de poder sobre a pessoa, ou grupo de pessoas a ser inserido no contexto social.

Trata-se de um exercício reflexivo cujos limites estão na impossibilidade de se ter todas as respostas a partir de um único olhar sobre os processos inclusivistas enquanto fenômeno social, e que exige como complemento uma análise crítica da realidade em que se efetiva o fenômeno social.

A identificação dos princípios filosóficos, teóricos e ideológicos que sustentam os modos de conceber formas de convivência humana junto às pessoas nomeadas como deficientes, terá como base a observação crítica em relação às concepções subjacentes aos documentos abaixo descritos. Ao concentrar nos princípios e concepções que direcionam o pensamento social, sobre liberdades, direitos,

proteção e dignidade humana, aflora a necessidade de fazer um pequeno preâmbulo sobre a importância de cada documento.

Ao analisar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, verifica-se que a mesma se desloca juntamente com o pensamento crítico do Estado Liberal e acompanha as diversas gerações de direitos, desde os direitos de primeira geração com a defesa dos direitos individuais, passando pelos de segunda geração, caracterizados como direitos sociais até os direitos difusos ou coletivos da terceira geração de direitos, que conduzem os estados a tutelarem segmentos sociais que, por questões de avanço nos níveis de desigualdade sociais, ficaram à margem da sociedade.

A opção pelo documento se deve à ascendência desses modos de pensar o indivíduo, o coletivo, bem como as relações econômicas, políticas e sociais em vários estados - nação no final do século XX, e pela influência que a carta exerce nesse início de século. No Brasil, a carta sobre direitos humanos, apesar de circunstancial como qualquer determinação normativa e contratual, apresenta sua importância política por alimentar o debate sobre os mais variados tipos de problemas políticos e sociais provocados e geridos pelo próprio Estado com anuência da sociedade.

Ao descrever a era dos direitos, Bobbio destaca que a importância que vem sendo atribuída ao reconhecimento dos direitos humanos neste tempo influi na positivação, na generalização, internacionalização e especificação da tutela jurídica dos direitos humanos, que tem como referência inicial a Declaração de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU) e afirma que “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje não é tanto de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2006, p. 24).

A escolha da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como um dos documentos analisado trabalho aqui apresentado se deve ao fato de a mesma haver sido forjada em função da garantia do Estado Democrático de Direito, além da sua supremacia em relação a todas as demais leis e atos normativos. Mas também, por perceber a compreensão da sociedade brasileira de que nenhuma vontade pessoal, individual ou coletiva de qualquer segmento social, pode se manifestar enquanto ação ou ser reconhecida como legítima, se entrar em contradição com o texto constitucional. São ainda objetos de análise no âmbito da Constituição os princípios teóricos, filosóficos e ideológicos que regem a ideia de

assistência social, na condição de amparo das pessoas com deficiência através do Benefício de Ação Continuada na condição de direito fundamental.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁷ por estar inspirada na idéia de educação para todos, por confirmar os princípios da Constituição Federal e determinar as bases que direcionam alguns dos principais direitos sociais das democracias contemporâneas, como o direito a um determinado tipo de educação que se apresenta como sistêmica tutelada pelo Estado e que ao definir em seus princípios as idéias de liberdade e de solidariedade humana, imediatamente determina como finalidade a qualificação dos indivíduos para o trabalho, deixando evidente o seu compromisso com os fins e objetivos do Estado capitalista.

A opção em analisar a Carta Fruto da Declaração de Salamanca⁸ está no fato de o referido pacto contemplar a idéia de universalização dos direitos à educação e influir nas perspectivas inclusivistas do final do século passado, além de ser um dos poucos documentos a chamar a atenção das universidades para o seu papel preponderante nas políticas de inserção e inclusão de pessoas com deficiência, ao sugerir que a pesquisa, avaliação, preparação de professores devam ter como referência as universidades, além de outros setores da sociedade.

O uso da lei 7.853 de 24 de outubro de 1989⁹ se deu não só por sua importância na última década do século passado, mas também pelo fato de estabelecer normas gerais para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, além de considerar os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, por

⁷ Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no final do século passado, determina no seu Capítulo V que a Educação Especial deve ser definida como uma modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com necessidades educacionais especiais. E que esta modalidade de educação deve ser considerada como um conjunto de recursos educacionais e de estratégias de apoio que estejam à disposição de todos os alunos, oferecendo diferentes alternativas de atendimento, em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil ao ensino superior.

⁸ A Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas em educação especial, fruto da Conferência Mundial de Educação Especial, realizada na Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, onde estiveram presentes 88 representantes de governos e 25 organizações internacionais, reafirma as várias declarações das Nações Unidas e culmina com o documento denominado "Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências", o qual pleiteia que os Estados membros da ONU assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional.

⁹ A lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência vislumbra sua integração social além de instituir a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas.

reafirmar os princípios constitucionais de 1988, além dos princípios gerais de direito estabelecidos em outros instrumentos legais. Mas, sobretudo, por determinar normas que visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais a serem entendidas como matéria de obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade e na mesma lei disciplinar a atuação do Ministério Público, inclusive com a criminalização do preconceito.

Os documentos acima citados possibilitam a identificação de como o pensamento social edifica, tramita e solidifica seus princípios e valores e suas relações com as instituições que compõem a democracia moderna dos estados liberais. O pressuposto aqui defendido é de que quando se trata de ordenamento jurídico e contratos sociais, as pessoas com deficiência apresentam-se como sujeitos pensados, imaginados e nomeados pela sociedade para dar sentido às propostas de inserção e inclusão social que se expressam por meio de normas e determinações emitidas pelo Estado e sociedade.

As análises e reflexões de como se dão os modos de conceber formas de convivência humana – a partir de intenções, normas e determinações legais – entre pessoas explicitamente diferentes, por aspectos físicos, cognitivos, sensoriais ou motores, que por questões conjunturais vivem no mesmo contexto social, possibilitaram melhor compreensão de como se estabelece a relação dialética entre o pensamento e ação social entre pessoas. Mesmo porque nesse tipo de fenômeno os modos de pensamento, ao serem traduzidos em ação social, projetam visões de mundo que se manifestam tanto nos argumentos e justificativas dos documentos, quanto na vida social.

Os ordenamentos jurídicos não constituem uma criação isolada do Estado; a ordem se estabelece sempre com aval ou complacência da sociedade, sem distinção entre quem é ou não deficiente. O Estado em qualquer momento histórico é uma criação da sociedade, ou pelo menos de parte da sociedade; e independente do modelo político, econômico e social que ele venha a defender. Pode até existir sociedade sem Estado, mas não existe Estado sem sociedade.

Daí o juízo de que a realidade política que expressa vontades de convivência humana transcorre pela análise e compreensão das seguintes indagações: em que realidade política se expressa a vontade de convivência humana entre pessoas diferentes? E por que se expressa? E como, onde, e em que tempo, fundam-se, mantêm-se ou se modificam o ideário, e as concepções inclusivistas?

No exercício de respostas para essas indagações, se faz necessário retomar a trajetória política da sociedade e do Estado Brasileiro para lembrar que o Brasil hoje, integrado às Nações Unidas, na condição de estado - nação é fruto do processo de reorganização dos interesses políticos e econômicos da Europa no século XVI. A vontade política de convivência humana dos europeus se expressa em cima de interesses econômicos.

Aqui, diferente da forma da organização social de muitos países da Europa, o Estado se implanta sobrepondo aos modos e formas de organização social à época, antecedendo qualquer possibilidade da construção de uma sociedade democrática com base no pensamento moderno. E, de maneira abrupta, distante de qualquer consenso ou dissenso social, capaz de culminar com revoluções, é instaurado um processo de colonização espúria, ilegal, religiosamente cruel, onde a lógica das relações estabelecidas pelo Estado com a sociedade tem como princípio a negação da individualidade humana e espiritual do outro, que se espalha pela perversidade corporal, psíquica e emocional através da tortura e homicídio.

No desdobramento de sua trajetória histórica, a sociedade e o Estado brasileiro sempre se estabeleceram como palco de sucessivas invasões territoriais, lideradas por portugueses, holandeses, franceses e outros. No decorrer da história, sempre serviu como cenário para sucessivos golpes de estado e ditaduras, civis e militares. Situações em que a maioria da sociedade, distante de discutir e vivenciar questões relacionadas aos avanços do pensamento humano, para a vida em sociedade, se depara com o que há de mais desumano entre os homens, como a negação do outro, perseguição e a tortura.

Mesmo compreendendo os interesses e as circunstâncias que na trajetória histórica do Estado Liberal dão origem à Declaração Universal dos Direitos do Homem, é necessário registrar que a sociedade brasileira não tem como se distanciar de pactos sociais, capazes de reconhecer que todas as pessoas são dotadas de razão, consciência e capacidade para gozarem direitos e liberdades. Mesmo sabendo que se trata de liberdade concedida, direito coercitivo, e de que esse tipo de reconhecimento não se estabelece na sua totalidade, a possibilidade de pensar e discutir questões relacionadas às formas de convivência é relevante.

A esse respeito, em rápido esboço sobre a trajetória política e social das pessoas com deficiência, é possível perceber que até o século XIX esse segmento da sociedade se encontrava sob a inteira proteção e responsabilidade das famílias e

da sociedade, sem intervenção direta do Estado. O aparecimento de pessoas com características físicas, sensoriais e intelectivas diferentes da maioria da população, era explicado a partir das crenças e verdades imprecisas a respeito dos mesmos. As verdades em relação às pessoas com deficiência subsidiavam os relatos que passavam de gerações para gerações de maneira a explicar e justificar a origem e causa do fenômeno.

O fenômeno social à época era a existência de pessoas com características diferentes da maioria. Nesse cenário, as atividades sagradas davam a direção do pensamento social em relação às formas de convivência com os diferentes, de maneira que as idéias de fatalismo, aliadas ao sofrimento e a resignação, além de explicar as razões do fenômeno, também definem e justificam as origens dos quadros de impedimentos e/ou deficiência e as formas de tratamentos compatíveis com cada situação específica.

As segregações familiares não se impõem apenas por necessidade de redenção da família; se impõem também pela necessidade de proteger o diferente das discriminações e preconceitos, e das dificuldades apresentadas pela vida em sociedade. A idéia de proteção aqui se funda na idéia de preservação humana. É bom que fique registrado que essa postura da família enquanto instituição social, perante as pessoas com deficiência, perdurou por dezenas de anos no século passado, e ainda perdura em muitos locais, no início deste século.

No Brasil, as primeiras iniciativas de atendimento institucional do Estado às pessoas com deficiência se dão na segunda metade do século XIX com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, no Rio de Janeiro, em 1854, por D. Pedro II, imperador do Brasil, instituição que na República é dominada de Instituto Benjamin Constant (IBC). E logo em seguida, em 1857, com a fundação do Instituto dos Surdos-Mudos, com apoio do imperador D. Pedro II, instituição que em 1957 passa a ser denominada de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), também no Rio de Janeiro.

Talvez esteja aí o surgimento das primeiras relações efetivas entre a sociedade, o Estado, as famílias e as pessoas com deficiência no Brasil, e também o esboço das primeiras concepções de defesa e “proteção social” através do Estado em relação às pessoas com deficiência. As perspectivas de inserção e convivência das pessoas com deficiência no seio da sociedade têm sentido próprio e exercem certa transitoriedade de acordo com as circunstâncias, com o tempo e espaço

estabelecido e com as subjetividades expressas pela própria realidade. A matriz da idéia que se estabelece para nutrir motivações e intenções a respeito dos processos e formas de convivência nem sempre acompanha a dinâmica da vida em sociedade, o que por vezes distancia em muito a intenção da ação.

É possível perceber ao analisar as concepções teóricas, filosóficas, ideológicas subjacentes às relações entre a sociedade, o Estado e as pessoas com deficiência à época, que o pensamento social, ao emitir as perspectivas e probabilidades de inserção/inclusão das pessoas com deficiência no contexto da sociedade, o faz com base nos valores socioculturais compatíveis com a manutenção da ordem social.

São modos de relações – ou seja, ideações – que se fundam e se estabelecem sem dissonância com o pensamento social, nem tampouco com o pensamento do Estado. Ao analisar os documentos que dão origem à institucionalização, percebe-se que os mesmos têm como base a piedade, amparo e proteção; dão-se no campo da instrução e trabalho; via educação em escolas residenciais; nomeiam quem deve ser atendido, especificamente pessoas cegas e surdas, consagrando o reconhecimento de que os cegos e surdos são pessoas com deficiência, o que nas entrelinhas determina certa noção de direitos com base na estratificação e pré-concepção; mudam o sentido dado à segregação fazendo com que cegos e surdos transitem da segregação familiar e comunitária, exercida pela instituição familiar com aval da sociedade, para serem segregados em instituições do Estado também com aval da sociedade. O espaço e o lugar são politicamente definidos com base nas relações de poder do Estado e da sociedade e sofrem influências a partir da vontade individual e particular de pessoas que solidariamente, ou por outras razões, optam por pensar uma nova forma de convivência com o diferente. A instituição que se propõe a substituir a família é a escola com caráter residencial e asilar.

A idéia de atendimento destinado exclusivamente aos meninos, inclusive aqueles abandonados pela família, define o sentido dado sobre as questões de gênero, e questão de gerações, sem comprometer os princípios da época; emite um posicionamento claro sobre a diferença entre a idéia de proteção humana e a idéia de proteção social. Há uma concepção de direitos implícita nesse procedimento do Estado; contudo, não se trata de direitos para todas as pessoas com deficiência.

A compreensão por parte do Estado e da sociedade de que as pessoas com deficiência são pessoas dotadas de direitos e, por conseguinte, submetidas a deveres, só se estabelece logo após a segunda grande e sangrenta Guerra Mundial, quando a partir de 1948 a carta sobre os direitos fundamentais do homem considera todas as pessoas indiscriminadamente como cidadãos, capazes de plena participação na vida social, por nascerem livres e iguais em dignidade e direitos.

Essas concepções sobre pertencimento humano e inclusão política e social se estabelecem na primeira metade do século XX com a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), motivada pela barbárie da segunda grande Guerra Mundial.

No preâmbulo de suas declarações, os participantes da assembléia avaliam que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos propiciaram atos bárbaros, ultrajando a consciência da humanidade, e defendem a tese de que todas as pessoas são dotadas de dignidade humana e de direitos iguais inalienáveis, e que os mesmos devem se traduzir como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Consideram ser essencial que os direitos humanos sejam defendidos pelos estados - nação e protegidos pelas ordens jurídicas que defendam o Estado de Direito em cada sociedade.

Em relação à organização da sociedade, eles definem a instituição denominada de família como o núcleo natural e fundamental da sociedade, a ser protegida na sua integridade, tanto pelo Estado, quanto pela própria sociedade, como um dos mecanismos de proteção social. Garantem o direito à maternidade e à infância com cuidados e assistências especiais e o direito a propriedade como garantia individual ou coletivo.

Justificam a necessidade da carta sobre direitos humanos – na qualidade de pacto social – por considerar que, com a convenção, os povos das Nações Unidas enquanto sociedade civil e os Estados-Membros da ONU estariam reafirmando a confiança na dignidade e valor da pessoa humana e o respeito às liberdades fundamentais. A partir dessas concepções, eles proclamam como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações um conjunto de princípios, determinações e normas, de maneira a preservar a compreensão de Estado democrático, de liberdade, de justiça e paz mundial.

Com base nesses princípios teóricos, filosóficos e ideológicos, o documento aqui denominado de carta sobre direitos fundamentais do homem determina que em termos coletivos todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Todas as pessoas são dotadas de capacidade para gozar os direitos e as liberdades, independente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, como origens nacionais, familiares, social ou econômica. Em termos individuais, ficou firmado que toda pessoa – individualmente – tem direito à vida, liberdade e segurança pessoal, e que ninguém poderá ser submetido à tortura, a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

No que se refere às relações entre os indivíduos e o Estado foi consolidado que todos os indivíduos devem ser reconhecidos como iguais perante a lei, com direitos, sem distinção. E que terá igual proteção da lei, contra qualquer discriminação, e direito à proteção da lei contra interferências ou ataques, a vida privada, honra e reputação. E que os direitos se estendem à garantia de receber dos tribunais nacionais reparação referente a danos por atos que violem os direitos fundamentais, reconhecidos pela Constituição ou pelas leis de todos os países.

No que diz respeito às liberdades, a carta garante a todas as pessoas a liberdade de pensamento, consciência e religião; a liberdade de opinião e expressão; o direito à liberdade de locomoção, de procurar, receber e transmitir informações, ou idéias; além de se reunir em associações para fins pacíficos, é garantido o direito à liberdade para votar e ser votado em função de cargos eletivos legitimados pelas constituições locais.

O documento garante a toda a pessoa o direito de acesso ao serviço público, à segurança social, ao trabalho, à livre escolha de emprego em condições justas e favoráveis de trabalho, e à proteção contra o desemprego. Garante que toda pessoa, sem qualquer tipo de distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho; a remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure existência compatível com a dignidade humana do indivíduo e da família.

Em relação às condições mínimas de vida, o texto é claro ao afirmar que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”. Em relação aos meios de

subsistência, o artigo determina que todas as pessoas dispõem do direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (Artigo XXV).

No que tange ao processo de escolarização, a carta defende a idéia de universalização ao determinar que todos tenham o direito à instrução gratuita e obrigatória pelo menos nos graus elementares e fundamentais; ao acesso a instrução técnico-profissional e que a instrução superior seja baseada no mérito. E direciona a concepção de educação ao determinar que a instrução seja orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais e que promova a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos.

Nos caso das crianças com deficiência, tanto naquele momento quanto em décadas posteriores, o direito à vida e à segurança pessoal foi imprescindível para o rumo das relações das ciências, instituições e famílias por amparar com mais veemência, crianças com os mais variados quadros de limitações ou impedimentos. Vale destacar que embora a conferência tenha sido convocada logo após a segunda grande Guerra Mundial, momento da história universal em que se produziram milhares de mutilados, é sabido que o documento não se destina especificamente às pessoas com deficiência. A carta faz menção a vários segmentos sociais; refere-se a todas as pessoas indiscriminadamente, mas não faz referência aos mutilados das duas grandes guerras mundiais.

Todavia, a carta é de relevância política e social aqui no Brasil por estabelecer uma linha divisória significativa e importante para as reflexões sobre a condição humana das pessoas com deficiência; ao legitimar as perspectivas de direitos, dignidade e liberdades, enquanto contrato social entre estados - nação; e tem influenciado o desenho e os modos de construção da ordem política e social de vários países da América Latina nos últimos anos, direcionando um arcabouço constitucional e jurídico que se desdobra em um conjunto de leis, decretos, acordos e convenções, negociações, e outros documentos que nem sempre expressam a realidade a que se referem, mas possibilita reflexões sobre uma determinada realidade almejada.

No Brasil, os ideais e idéias previstos na carta de direitos humanos garantiram que a sociedade, ao eleger o Congresso Constituinte para elaborar a Constituição

de 1988, abrisse espaço de representação e participação política no Congresso Nacional para setores da sociedade interessados em questões relacionadas à garantia de direitos políticos e sociais, o que permitiu permanente articulação com vários segmentos sociais, inclusive o segmento das pessoas com deficiência.

Sem sombra de dúvidas, a carta sobre direitos fundamentais calcados nos princípios de dignidade, liberdade e direitos permitiu que a sociedade brasileira naquele momento lutasse para se libertar das garras da ditadura militar de 1964, e como tal percebesse e reconhecesse que as liberdades civis, políticas e sociais, o direito de ir e vir, o direito a liberdade de expressão bem como o direito a votar e ser votado, e outros, poderiam funcionar como instrumento de afirmação de uma nova ordem social.

A mobilização não se deu de forma isolada. As organizações sociais de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência – que eram poucas na época – somaram esforços com organizações de outros setores da sociedade civil e contribuíram para que ficassem explícitos no texto constitucional princípios teóricos, filosóficos e ideológicos, como a igualdade de oportunidades e direitos para todos os brasileiros, independente de limitações, impedimentos, idade, sexo, cor, raça ou religião.

É justo afirmar que dentro de uma seqüência de sucessivas vinculações, a carta sobre os direitos fundamentais do homem influenciou de forma significativa a Constituição Federal, as constituições estaduais e, por conseguinte, as leis orgânicas municipais. E tem influenciado o pensamento da sociedade em função da garantia da concepção de direitos, liberdade, dignidade, respeito e autonomia da pessoa humana. Para as pessoas com deficiência, o reconhecimento da igualdade de direitos, liberdade e autonomia contribui e tem contribuído para modificar as relações políticas e sociais das mesmas junto ao Estado e à sociedade. Mas o reconhecimento tem sido pouco quando se trata do desdobramento de ações que possam efetivar a igualdade de direitos.

Do final do século passado ao início deste século, as perspectivas de liberdade e autonomia têm otimizado a participação de grupos de pessoas deficientes na tomada de decisões a respeito de propostas e proposições relacionadas às normas de convivência social, o que contribuiu para solidificar o processo associativo das pessoas com deficiência, que vem se efetivando como fóruns qualificados para propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas

de governo; tem estimulado os debates e campanhas a respeito de questões relacionadas às perspectivas de direitos e deveres; tem contado com o apoio do Estado em nível executivo e legislativo para ampliar de forma significativa o arcabouço legal a respeito de determinações e normas de convivência; mas não tem sido suficiente para redirecionar os mecanismos que nutrem o assistencialismo, clientelismo, protecionismo, nem tampouco para influir em questões que envolvam o orçamento público.

Em relação às pessoas com deficiência, o documento apesar de recorrente para estabelecer modos de vida desse segmento social, não dá conta de garantir ações compatíveis com o que está previsto como princípios teóricos em função do pertencimento social do segmento.

A carta contratual sobre direitos humanos influenciou significativamente a Constituição Brasileira de 1988, exaltando a idéia de dignidade humana e garantindo, mesmo que teoricamente, direitos, liberdades e perspectivas de igualdade. E por se tratarem de categorias que universalizam o perfil das sociedades democráticas modernas, na condição de direitos fundamentais, as referidas categorias expõem a dinâmica da vida social em diferentes realidades, exibindo as formas institucionais de apresentação do Estado e suas relações com a sociedade, dando a direção do pensamento social e da vida em sociedade.

As idealizações sobre aspectos da vida em sociedade, expostas a partir de contratos, acordos, normas e determinações distantes da realidade – ou realidades – ao apresentarem concepções de vida em sociedade, a partir dos seus idealizadores e emissores, evocam anseios, desejos, expectativas pertinentes, ao mesmo tempo em que alimentam a defesa de contradições e dualidades.

O exercício reflexivo em relação às análises da pertinência de tais concepções não pode prescindir do confronto entre o estabelecido a partir das determinações legais exibidas pelo Estado de Direito Democrático e as condições em que vivem as pessoas com deficiência. Não pode se distanciar da identificação e compreensão de como as pessoas vivem no contexto social, do que vivem, e como se estabelecem as diferentes formas de vida e possibilidades de convivência humana.

As Pessoas com Deficiência e o Estado Democrático de Direito

A ordem jurídica e contratos sociais tendem a se adequar aos avanços e atrasos do processo civilizatório. Todavia, há uma tendência de que ao se tratar de questões relacionadas aos direitos fundamentais, os novos documentos tomam como referência as reafirmações e considerações já feitas sobre os princípios de direitos fundamentados em outros tempos, como se a história tivesse uma lógica seqüencial de relações sociais. Essa tendência de reafirmar determinados princípios evoca como referência um determinado tipo de cultura, que se quer universal, mas que não é universal na sua totalidade, até mesmo porque não há uma concepção universal de homem.

Sobretudo, quando se tratam de questões como igualdade de direitos, perspectivas de liberdade, direitos políticos; direitos sociais, segurança social e outros, as perspectivas de humanidades induzem o pensamento crítico a uma idéia de universalidade incompatível com as diversas realidades. As concepções de direitos fundamentais são reafirmadas de maneira repetida em vários documentos de cunho internacional, reproduzidas e aderidas para os documentos de cunho nacional. Elas estimulam a reflexão sobre os princípios, mas não os solidificam, mesmo estando previstos no conjunto de leis que regem os destinos da nação.

Quando se analisa a trajetória do segmento de pessoas com deficiência da metade do século XX para o início século XXI, não se pode negar os avanços no que se refere ao pertencimento social dos mesmos. O direito à vida está solidificado e efetivado constitucionalmente; houve avanços nas concepções de liberdades individuais, alguns avanços foram conquistados, outros estabelecidos, outros cedidos e alguns mantidos dentro de uma perspectiva de avanço do Estado Social. Contudo, não se pode sustentar a idéia de que todos os homens nascem livres em dignidade e direitos, mesmo porque no caso das pessoas com deficiência, a autonomia – enquanto possibilita ao indivíduo tomar suas próprias decisões com liberdade – não é garantido pelo Estado.

Vejamos a questão do Direito à Vida. Os princípios de direitos fundamentais que no século passado colaboraram para que a pessoa com deficiência tivesse consignado o direito à vida, no início deste século cumprem outros papéis, dependendo das circunstâncias políticas e econômicas em que se estabelecem as políticas públicas, o direito à vida fica sob tutela do Estado e contribui para justificar

as políticas integracionistas que, veladamente autoritárias, negam a autonomia política e participativa das pessoas nos processos decisórios em relação a suas próprias vidas.

Ao tempo em que servem como mecanismos de equilíbrio social, por confundir concepções filosóficas e teóricas que direcionam a idéia de direitos fundamentais como dignidade humana, direito à participação política, direito de acesso aos bens materiais e outros, e enfatizam os mecanismos assistencialistas e protecionistas mantidos pela ordem social da mesma forma que a carta sobre direitos fundamentais serve como argumento e justificativas para aqueles que têm como interesse a manutenção da ordem social liberal burguesa, desde que esta ordem se comprometa em designar reparações, compensações e reformas compatíveis com algumas inclusões na ordem econômica.

Essa versatilidade tem contribuído para que a carta sobre direitos fundamentais do homem sirva de recorrência e referência para leis, normas, contratos, convenções e outros mecanismos de controle e manutenção da ordem política e social. Por se tratar de um contrato social, com base em convenção criada para subsidiar pactos sociais, e por ser uma produção humana, a carta pode dar sentido aos níveis de civilidade em tempos e espaços diferenciados.

Todavia, há uma dualidade. Se por um lado ela não é universal, por não ser universais as suas concepções de humanidades, nem as suas concepções filosóficas e ideológicas de mundo, a idéia de que a carta é universal serve como instrumento teórico de recorrência e contribui de maneira significativa para dar visibilidade às várias formas de vida na sociedade brasileira. Na verdade, a idéia de direitos universais, as concepções de direitos sociais, a concepção de dignidade humana, o apelo para a equidade de oportunidade e outros, impõem perguntas do tipo: Como estamos vivendo? Por que essa e não a outra forma de viver? Por que não pertencemos? E outros questionamentos. E daí é que há uma efetiva distorção em relação às garantias e direitos, principalmente os individuais, quando se leva em consideração as diferentes regiões, estados e municípios brasileiros.

As realidades sociais que ficam expostas aos olhos dos grupos sociais politizados, atentos às perspectivas de direitos, através de veículos de comunicação de massa, movimentos da sociedade civil organizada, estruturas de defensoria pública e, ao crivo da opinião pública nacional e da comunidade internacional, têm

tratamentos diferenciados em relação a realidades internas do país e, por conseguinte, dentro dos estados e municípios.

Em contrapartida, onde os indivíduos envolvidos com o processo encontram-se despolitizados, assistidos, protegidos pelo aparato ideológico do Estado, ou que não compreendem as linguagens que expressam os direitos constituídos, a realidade se compõe de forma diferenciada em relação aos direitos fundamentais. Nesses espaços sociais, os documentos justificam ideologicamente a razão dos direitos, estabelecem teoricamente expectativas de direitos, expõem as razões para as liberdades e autonomias, mas não são capazes nem suficientes para aguçar as consciências em função das ações.

Ao teorizar sobre as idéias de liberdade e igualdade, ajuda a compreender melhor essa distorção ao explicar que:

enquanto o igualitarismo e não-igualitarismo são tontamente antitéticos, o igualitarismo e o liberalismo são parcialmente antitéticos, [...]. O não-igualitarismo nega a máxima do igualitarismo, segundo a qual *todos os homens devem ser (no limite) iguais em tudo*, com relação à totalidade dos sujeitos, afirmando, ao contrario, que somente *alguns* homens são iguais, ou, no limite, que nenhum homem é igual ao outro; já o liberalismo nega a mesma máxima não em relação à totalidade dos sujeitos, mas a totalidade (ou quase totalidade) dos bens e dos males com relação aos quais os homens deveria ser igual (BOBBIO, 1997, p. 40 – 41).

Essa questão é interessante porque ela nos possibilita uma re-análise do que deve ser entendido como concepção de liberdade em estados democráticos modernos e nos conduz também a refletir sobre quem é a pessoa que agora através de um contrato social se efetiva politicamente como “sujeito” por estar dotado de liberdades, dignidade e direitos. Leva-nos a refletir onde é possível se estabelecer relações sociais de maneira que as pessoas se vejam e se reconheçam livres e dignas, e nos impõe uma pergunta: como se constrói o senso de dignidade pessoal dos indivíduos com deficiência? Ao mesmo tempo em que nos conduz a refletir em que modelo de Estado é possível garantir a dignidade humana de todos.

A garantia de direitos fundamentais de cunho universal estabelecido a partir de um contrato social, através de um conjunto de documentos legalizados pelo Estado, parece se destinar ao indivíduo, ou grupo de indivíduos estáticos e estáveis,

com características universais. Parece não compreender que os indivíduos são inicialmente constituintes e constituídos pela realidade e quando se trata de pessoa com deficiência suas características físicas, sensoriais ou motoras podem não ser determinantes da realidade.

Os documentos ao fazerem referência a um conjunto de outros documentos já elaborados, ao reiterar e reafirmar suas concepções filosóficas, suas reafirmações de princípios, trazem a compreensão de suas próprias histórias, mas não trazem a compreensão de que a história de cada indivíduo não se traduz na história de todos os indivíduos, ou mesmo a compreensão de que a experiência de cada indivíduo é particular e não tem como ser generalizada, até mesmo pelas subjetividades que envolvem cada experiência.

A carta sobre direitos fundamental completa sua perspectiva de igualdade ao firmar a idéia de que todas as pessoas sejam dotadas de razão e de consciência, com a possibilidade de agir no conjunto das suas relações, com espírito de fraternidade. A partir da influência dessa explícita declaração de solidariedade humana, concepção que se repete em vários documentos, caberia aqui a pergunta: o que poderia ser definido como espírito fraterno nesse tempo histórico? A fraternidade pode ser vista como experiência de caráter universal entre os indivíduos?

Ao analisar as relações entre direitos fundamentais previstos na convenção e suas projeções na Constituição Federal, nas constituições estaduais, nas leis orgânicas dos municípios, e outros documentos posteriormente descritos, percebe-se que o Estado brasileiro determina em suas constituições que garante que “todos” nascem livres, com liberdade e com iguais direitos. Na verdade, aqui há outra concepção de universalidade que tem como eixo central a idéia de que “todas as pessoas” estão livres para serem iguais e viver na sociedade brasileira. Essa idéia de universalidade faz uma determinação clara do princípio de que todos são iguais perante a lei, e não perante as condições de vida, nem perante os bens sociais produzidos pela sociedade coletivamente. A Constituição deixa que os níveis de igualdade sejam predeterminados pelo lugar e pela condição de vida social.

O conjunto de leis, decretos, portarias, medidas provisórias oriundos do conjunto de conferências, tratados, convenções e cartas em que o Brasil é signatário, ao subsidiar as proposições que se estabelecem na Constituição brasileira, nas constituições estaduais, e leis orgânicas municipais, tenta certa

unidade de princípios ao reafirmar as mesmas concepções de direitos, dignidade, liberdades.

Todavia, longe de estreitar relações com a realidade, onde se encontra a pessoa deficiente, tendem a mascarar as diferentes realidades, anulando as contradições das condições de vida das pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que legitimam a ordem política e social estabelecida, na tentativa de dar, efetivar propostas de políticas públicas e práticas sociais sem a devida criticidade, inclusive afastando a possibilidade de grupos de pessoas com deficiência perceberem a situação em que estão envolvidas.

É claro que isso não se aplica a uma minoria de pessoas com deficiência que exercem o domínio político sobre as demais pessoas com deficiência através de representações organizacionais e que, por mérito, são convocadas a ocuparem lugar de destaque no cenário político e social, seja fortalecendo as políticas de governo, ou dando sentido teórico e ideológico às relações entre Estado, sociedade e o segmento de pessoas com deficiência.

Apesar da afirmação de setores do Estado e da sociedade de que o arcabouço jurídico de amparo e defesa das pessoas com deficiência no Brasil é o mais moderno, há de se perguntar por que o número tão elevado de leis. Percebe-se, ao analisar o ordenamento jurídico brasileiro, que são muitas leis para reafirmar as mesmas intenções, garantir as mesmas verdades, evidenciar normas e reafirmações. Na verdade, poderíamos indagar não só o sentido dado às legislações, mas qual o sentido de tantas legislações e o que falta nas relações estabelecidas entre a sociedade e as pessoas com deficiência que não podem se expressar através de outros mecanismos senão através da determinação de normas, tipificações e nomeações.

Para aprofundar as análises a esse respeito, nesse momento, o Benefício de Ação Continuada, e chamo a atenção para a definição do termo e o sentido político que é dado à idéia de dignidade humana, liberdade e direito como fator de igualdade. Até mesmo por acreditar que não há expressão sem sentido, as concepções teóricas não se encontram soltas no mundo, elas se fundam em princípios, têm objetivos e quando se destinam ao desdobramento de práticas sociais e ou ações elas necessariamente têm que se deslocar de um lugar para outro, carregando a ideiação. Todavia, quando se trata de modos e formas de

convivência com o diferente, a ideação e a ação sempre estarão juntas, efetivando intenções ou exprimindo contradições.

Benefício de Ação Continuada enquanto direito fundamental

Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil ao definir os critérios para regular as relações entre o Estado e a sociedade determinou em seu art. 203 que a assistência social, na condição de amparo das pessoas que vivem no Brasil, será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e determina como objetivos da assistência social a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, a promoção de sua integração à vida social, além da garantia de um salário mínimo como benefício mensal para as pessoas portadoras de deficiência que comprovem não possuir condições de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (incisos IV e V).

Em dezembro de 1993 o Congresso Nacional decreta a Lei nº. 8.742 que ao dispor sobre a organização da assistência social no país resgata os princípios constitucionais e define que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, enquanto política de seguridade social não contributiva, e prevê os mínimos sociais para que, conjuntamente, a iniciativa pública e a sociedade possam se incumbir de garantir o atendimento às necessidades básicas de quem necessitar.

Por se tratar de uma lei que regulamenta o texto constitucional no que se refere à assistência social do Estado e da sociedade, a lei nº. 8.742 determina entre seus objetivos respaldar em termos legais a habilitação, reabilitação, promoção e integração ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência e a garantia do valor de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, desde que eles comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou tê-la provida por sua família. (art. 2º incisos III, IV e V)

Para efeito de concessão do benefício assistencial, a lei 8.742 conceitua família em seu artigo 20º, como previsto no artigo 16º da lei 8.213, de 24 de junho de 1991, como o conjunto de pessoas que se apresentem na condição de parentes entre si e vivam sob o mesmo teto com economia mantida pela contribuição de seus integrantes, e é taxativa ao determinar que a família só deve possuir como renda mensal, por pessoa, o valor inferior a um quarto (¼) do salário mínimo vigente no Brasil (artigo 20 da lei 8.742).

Ao caracterizar e definir o perfil de quem pode ser beneficiado, a lei determina que o interessado em receber o benefício deve possuir algum tipo de deficiência que além de incapacitá-lo para o trabalho, incapacite também para a vida independente e que o indivíduo não pode estar amparado por nenhum sistema de previdência social do governo ou outro sistema de previdência ou assistência.

Ao definir critérios de controle, a lei determina que a pessoa deficiente deva ter comprovado sua condição de deficiente incapacitado através de laudo de avaliação pericial expedido por órgãos do governo, ou instituições da sociedade civil organizada credenciada pelo governo. Se for atendido, quando beneficiado fica impossibilitado de exercer qualquer atividade remunerada, receber qualquer outro benefício do tipo pensão ou aposentadoria, e só poderá ser devido ao portador de deficiência, enquanto perdurarem as condições que autorizaram sua concessão. A manutenção do benefício dura enquanto a pessoa portadora de deficiência estiver incapacitada para se sustentar ou desfrutar de uma vida independente de sua família. Para que o Estado tenha um controle efetivo da situação das revisões e manutenção das concessões, as mesmas devem ser realizadas a cada dois anos.

Ao analisar a questão do Benefício de Ação Continuada, destaca-se que a garantia de a pessoa com deficiência ter acesso ao trabalho tem início em 1948 com a carta de direitos fundamentais, ao garantir a todas as pessoas o direito de acesso ao trabalho como forma de subsistência à livre escolha de emprego em condições justas e favoráveis de trabalho, à proteção contra o desemprego, à garantia de igual remuneração por igual trabalho, e o que é mais importante, à remuneração justa e satisfatória que lhe assegure existência compatível com a dignidade humana do indivíduo e da família. A pergunta é: um salário mínimo é suficiente para existência com dignidade?

Aqui se estabelece um conjunto de distorções interessantes, porque o direito ao trabalho assalariado tão defendido pelas sociedades capitalistas como instrumento de dignidade humana é substituído por direito ao benefício, sem deixar claro que benefício não é salário; não acumula os parcos direitos de quem recebe salário como fundo de garantia, férias proporcionais, aposentadoria, décimo terceiro salário e outros; estabelece como patamar que a pessoa com deficiência deve viver com um salário mínimo; impõe a família do deficiente a essa forma de sobrevivência, pois a lei é clara: cessa o benefício quando cessar as condições que lhe deram origem. Mas, de qualquer maneira há uma inclusão social do indivíduo deficiente em

programas de atendimento social, fortalecendo as estatísticas em função de acordos bilaterais entre o governo brasileiro e instituições internacionais do tipo Banco Mundial, FMI e outros, que atendem às predeterminações da ONU no que se refere às garantias de direitos, dignidade e respeito.

Todavia, se considerarmos que o Benefício de Ação Continuada deve ser tratado como um dos aspectos de solidariedade humana, com base no espírito de fraternidade como previsto na carta sobre direitos fundamentais, vamos perceber que há sucessivos desrespeitos aos direitos humanos, até hoje não resolvidos, pois se o benefício tem como regra para atendimento as famílias constituídas por pessoas que ganhem até um quarto de salário mínimo, o segundo membro da família – seja ele deficiente ou idoso – fica impedido de desfrutar do benefício ou interdito de solicitar outros benefícios. Parece que o pressuposto é de que a idéia de remuneração justa e satisfatória que lhe assegure existência compatível com a dignidade humana do indivíduo e da família se modifica quando se trata de benefícios sociais.

Depois, há outra contradição se a manutenção do benefício dura enquanto a pessoa portadora de deficiência estiver incapacitada para se sustentar ou desfrutar de uma vida independente de sua família e a revisão do benefício é realizada a cada dois anos, se ela agüentar essa condição de indigente. O pressuposto é de que ou ele ficará o resto da vida com o benefício, ou ele será incluído em mercado de trabalho para garantir sua própria subsistência.

É necessário aqui destacar que em relação à definição de termos, lei de Benefício de Ação Continuada se refere à renda afirmando que a família só deve possuir como renda familiar mensal, por pessoa, o valor inferior a um quarto ($\frac{1}{4}$) do salário mínimo vigente no país. Contudo, Houaiss em seu dicionário eletrônico descreve renda como um rendimento líquido depois de descontado todas as despesas; ou qualquer rendimento depois de descontadas todas as despesas, sujeito a obrigações tributárias, ou mesmo, o “total de quantia das quantias recebidas, por pessoa ou entidade, em troca de trabalho ou de serviço prestado”.

Bobbio (2002) identifica uma recorrente tentativa da sociedade moderna em reduzir a política à moral e afirma que uma das razões para se estabelecer a separação entre moral e política está no fato de que a conduta política é orientada em função de que os fins de proteção do Estado, do patrimônio público do bem

coletivo e outros, é tão superior aos bens dos morais dos indivíduos isoladamente que a violação de valores morais é justificada em função dos interesses do Estado.

Nesse caso, os fins justificam os meios. Contudo, ele critica essa posição afirmando que “a crítica moral se fixa antes de tudo no valor do fim. Nem todos os fins são tão elevados para justificar o uso de qualquer meio” (BOBBIO, 2006, p.95). Um segundo aspecto da separação se funda no discurso da licitude dos meios. Todavia, o autor esclarece que nem todos os meios são lícitos e chama a atenção que a limitação do uso da força por parte do Estado não significa que a força não seja percebida a partir da consciência cívica.

A idéia de Benéfico de Ação Continuada parece exibir essa concepção, onde a defesa dos interesses do Estado se sobrepõe a questões morais. Na verdade, há uma força não explícita que sujeita os indivíduos pela necessidade e que se contrapõe à força de resistência dos indivíduos a não admitirem ser eternos beneficiários do Estado nas condições em que o mesmo apresenta suas propostas beneficiárias para esse grupo de indivíduos.

Na visita que foi feita ao campo, descrita no capítulo metodologia, ficou constatado que as pessoas com deficiência, para se libertarem da pressão do benefício formal, se dirigem ao trabalho informal. Trata-se de um tipo de trabalho marginal perante a sociedade e o Estado legal, mas que reflete a possibilidade de que o indivíduo mantenha parte da sua dignidade humana por não necessitar a invasão de sua privacidade, pois nessa situação, por ser uma situação criada pelo indivíduo, ele não precisa se submeter à avaliação pericial expedida por órgãos do governo através de laudo para comprovar sua condição de deficiente incapacitado. Muito pelo contrário, sua luta aqui é outra: o indivíduo tenta se livrar do direito de ter direito aos benefícios apresentados pelo Estado de Direito para exercer seu papel enquanto indivíduo.

Não resta a menor dúvida que no trabalho informal ele também passe pelo crivo de avaliações em que fica exposta sua condição humana, mas no contexto da realidade o julgamento de sua condição humana se dá dentro de um consenso em que se lhes assegura o mínimo de defesa da sua condição como indivíduo, mesmo porque distante das perícias, avaliações, pareceres e diagnósticos niveladores da condição humana exibidas pelo Estado, ele tem possibilidade de defender suas capacidades. Além de ter ainda, com muitas restrições, a possibilidade de acesso a

bens materiais incompatíveis com os limites do salário mínimo, enquanto categoria oficial que afere o direito de acesso a bens materiais.

Outra justificativa apresentada por Bobbio para a redução das relações entre política e moral está nas teorias que defendem a razão do Estado, acenando para que a política deva estar sempre subordinada à moral. Nesse caso, ele chama a atenção que “nenhum princípio moral tem valor absoluto, vale sem exceções” (BOBBIO, 2002, p. 95). E dá como exemplo de exceção da moral o estado de necessidade, já que não há lei para a necessidade; a necessidade se apresenta como lei em si mesma.

A terceira justificação, explica Bobbio, “é a que remete separação entre moral e política à contraposição insanável entre duas formas de ética, a ética dos princípios e a ética dos resultados (ou das conseqüências)” (BOBBIO, 2002, p. 97).

Ele explica que as duas estabelecem julgamentos em relação às ações; a moral julga a ação tomando como base o que vem antes, o princípio, a norma, a máxima que conduz a determinada ação, enquanto que a política julga a ação com base no que vem depois, tomando como referência os resultados. E que, por conta dessa situação, os juízos de valores podem até coincidirem, mas na maioria das vezes divergem. E acrescenta afirmando que a distinção entre moral e política parece se estabelecer nas relações entre ética dos princípios e ética dos resultados. O moralista avalia as ações com base nos princípios, enquanto que os políticos avaliam as ações com base nos resultados.

É justamente dentro dos princípios éticos morais, como a garantia de dignidade humana, que a “necessidade de sobrevivência” toma uma conotação de princípio moral de atendimento e garantia às necessidades básicas, de quem necessitar, como previsto na lei. Na outra ponta, as ações políticas de atendimento almejam os resultados sob controle institucional do Estado ao caracterizar e definir quem pode ser beneficiado, determinando que para isso o indivíduo tenha que possuir algum tipo de deficiência, que além de incapacitá-lo para o trabalho, o incapacite também para a vida independente.

Em resumo, afirmo que o sentido dado ao Benefício de Ação Continuada além de legitimar a estrutura institucional, estabelece um tipo de relação com os indivíduos nomeados como pessoas com deficiência, onde a força da lei extrapola seus limites de violência, pois além de subordinar corpos, idéias e ideais, e alienar vontades individuais, se constitui em um tipo de verdade relacional quase que

impossível de ser contestada como forma de resistência. Aqui se instala um campo de violência simbólica, tomando como referência as categorias de Bourdieu, em que os indivíduos são reclamados pelo Estado, sob escudo de promoção de sua integração à vida social, mas na verdade ele é incluído ao patrimônio do Estado, como peça importante para sustentação da ordem social através da assistência e como tal não deve reclamar, nem tampouco deve ser reclamado pela sociedade para ser inserido de forma digna.

Nesse sentido, após uma avaliação pericial expedida por órgãos do governo ou instituições da sociedade civil organizada, credenciada pelo governo, a mesma invade a privacidade do indivíduo; esgarça a sua identidade pessoal e familiar; lança mãos de suas particularidades e singularidades; emite um “laudo” que pode mudar sua identidade social, transferindo-lhe da condição de indivíduo com limitações e impedimentos físicos, sensoriais ou motores para condição de incapacitado e impossibilitado de exercer qualquer atividade remunerada.

Aqui se estabelece a construção de um consenso que equilibra as relações sociais de maneira que a ordem social a partir do ordenamento jurídico negocia simbolicamente com o conhecimento científico dos assistentes sociais, médicos e outros, e na troca de conhecimentos e interesses, se obtém certa uniformidade de pensamento e opinião sobre o direito social que se oficializa com naturalidade, exibindo uma condição de solidariedade que opta pela dependência enquanto concepção teórica.

Observa-se desta maneira – e pelas circunstâncias – que a tipologia aqui é fundamental para estabelecer diferenças entre os indivíduos, até porque nas sociedades contemporâneas a exclusão do outro – sobretudo a exclusão política – é entendida como uma condição natural da dinâmica social e econômica. As nomeações e re-nomeações estabilizam o caráter assistencialista do modelo social.

O Dito e o Interdito das Nomeações e Conceituações

Dando continuidade aos estudos sobre o sentido dado ao ordenamento jurídico e contratos sociais no Estado Liberal, a partir do inventário e reflexões sobre concepções filosóficas, teóricas e ideológicas, subjacentes a documentos que estabelecem concepções de direitos e políticas inclusivistas no Estado Democrático de Direito liberal, é possível perceber que se refere às nomeações que caracterizam

as pessoas com deficiência e as não-deficientes, as mesmas têm sido estabelecidas quase sempre com base em diagnósticos, avaliações, percepções que tomam como referência falta, incapacidades cognitivas, limitações físicas, sensoriais, motoras, psíquicas ou emocionais, impedimentos neurológicos ou de outra natureza, constituindo um conjunto de tipologias, classificações, categorizações que, além de influírem na definição de identidades particulares das pessoas isoladamente, determinam a definição da identidade de grupos de pessoas e subgrupos identitários.

Os modos de nomear as pessoas e o sentido dado às nomeações, sobre a égide da defesa de direitos, normalizações, equidades e outros, direcionam as formas dos processos de exclusão, e inclusão social dos indivíduos isoladamente e de grupos de indivíduos, dando significado e definindo o que é significativo em algumas formas e condições de vida. As nomeações em determinados momentos chegam a prescrever a direção das formas de vida dos indivíduos, independente de suas vontades particulares. As consecutivas modificações durante o século passado, na forma de identificar as pessoas que se apresentam diferentes no contexto sociocultural, por si só, dá a dimensão do problema.

Na verdade, há um confronto velado entre duas esferas responsáveis por nomear pessoas que, por questões alheias às suas vontades, apresentam-se na condição de diferentes em relação à maioria da sociedade. Há um tipo de nomeação de domínio público, estabelecido por pessoas cultas, que se fixa com base nas leis, regulamentações, contratos sociais, nomenclatura médica, avaliações pedagógicas e testes psicológicos que determinam como devem ser nomeadas as pessoas diferentes. Trata-se de um tipo de nomeação que se ajusta dependendo das intenções de proteção e amparo do Estado, dos interesses bilaterais dos envolvidos com o processo, do lugar onde se encontra o indivíduo a ser catalogado, do tempo em que se expressam determinadas formas de ver o outro, dos objetivos que conduzem o processo de tipificação e outros elementos por vezes imperceptíveis.

As nomeações oficiais requerem legitimações, divulgações e propaganda. Os indivíduos são nomeados e tipologicamente identificados e classificados com base nos detalhamentos de suas características, mensuração de níveis de habilidades, coeficientes de capacidades e/ou outros mecanismos de identificação previamente estabelecidos, que tenham como referência a idéia do que seja a condição humana do outro. Tais proposições tendem a fundar concepções de direitos, proteção,

expectativas de direitos, limites de tolerância, e outros elementos que compõem a possibilidade de existência humana na vida social.

Para analisar e evidenciar essa questão, tomo-se como referência a trajetória sociocultural e política do segmento das pessoas com deficiência – da metade do século XX para o início século XXI – no que se refere ao pertencimento social dos mesmos, e os diferentes modos de nomear as mesmas pessoas em diferentes dispositivos legais apresentados em forma de leis, decretos, convenções e outros documentos, levando em consideração o fato de que se trata de documentos distintos em relação ao tempo e o espaço em que eles são elaborados, de maneira a demonstrar que as nomeações tem sentido; não se tratam de criações ingênuas e o sentido dado às nomeações obedece a critérios que se fundam com base em intenções, interesses e objetivos específicos, dando significado e definindo o que é significativo na condição humana do indivíduo para compor grupos de indivíduos.

Em 1961, o Governo da República Federativa do Brasil, ao fixar as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que: Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

Todavia, a lei determina que: Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei: a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável; b) insuficiência de escolas; c) matrícula encerrada; d) doença ou anomalia grave da criança. E adiante determina que seja recusada a matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas. (LEI Nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, Artigos 18 e 30.).

Em 1965 a Lei nº. 4.613, isenta dos impostos de exportações, consumo, taxas de despachos aduaneiros, para os veículos que pelas suas características e adaptações especiais se destinarem ao uso exclusivo de paraplégicos, ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, ou aquelas que fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns. (Lei nº. 4.613, de 1965).

Em 1973, o Presidente da República Federativa do Brasil, fazendo uso de suas atribuições legais, cria e vincula ao Ministério da Educação e Cultura o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP – na condição de Órgão Central de Direção Superior, com toda a autonomia administrativa e financeira com a finalidade

de promover em todo o território nacional a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais.

Segundo o decreto o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, tem como objetivo específico proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, Superior e Supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta, para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade (Decreto nº. 72.425, de 3 de julho de 1973).

Em 1982, o Programa de Ação Mundial para as pessoas com deficiência faz a seguinte observação: A Organização Mundial de Saúde – OMS – no contexto da experiência em matéria de saúde estabelece a seguinte distinção entre deficiência, incapacidade e invalidez. Deficiência: toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. Incapacidade: toda restrição ou ausência (devido a uma deficiência) para realizar uma atividade de forma ou dentro dos parâmetros considerados normais para um ser humano. Invalidez: uma situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou de uma incapacidade que limita ou impede o desempenho de uma função normal. (Resolução 37/52 de 3 de dezembro de 1982 da ONU).

O documento explica que: A incapacidade existe em função da relação entre as pessoas deficientes e o seu ambiente; quando essas pessoas se deparam com barreiras culturais, físicas ou sociais que impedem o seu acesso aos diversos sistemas da sociedade; que a incapacidade se traduz na perda, ou a limitação, das oportunidades de participar da vida em igualdade de condições com os demais. O documento reconhece que as pessoas deficientes não constituem um grupo homogêneo, como as pessoas com enfermidades ou deficiências mentais, visuais, auditivas ou da fala, as que têm mobilidade restrita ou as chamadas "deficiências orgânicas", todas elas enfrentam barreiras de natureza diferente a serem superadas de modos diferentes.

Em 1975, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU – declara os Direitos das Pessoas Deficientes e justifica suas intenções com a justificativa de que estão conscientes da promessa feita pelos Estados Membros na Carta das Nações Unidas no sentido de desenvolver ação para promover padrões

mais altos de vida, pleno emprego e condições de desenvolvimento e progresso econômico e social; reafirmam a fé nos direitos humanos, nas liberdades fundamentais, princípios de dignidade e justiça social; recordam o conjunto de princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os demais acordos internacionais sobre direitos, bem como os padrões já estabelecidos para o progresso social nas constituições, convenções, recomendações e resoluções da Organização Internacional do Trabalho e outras organizações afins.

E pela necessidade de prevenir deficiências físicas e mentais, e de prestar assistência às pessoas deficientes para sua integração na vida normal, proclamam a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. E como tal, definem que o termo "pessoas deficientes" refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

A declaração determina que as pessoas deficientes devam ter como garantias: respeito à dignidade humana em consonância com os direitos fundamentais; direitos civis e políticos iguais aos demais seres humanos; direito a capacitação, tratamento médico, psicológico e funcional; direito a aparelhos protéticos e ortopédicos; à reabilitação médica e social; educação; reabilitação; assistência; segurança econômica e social; ter sua necessidade especial considerada no planejamento econômico e social; valer-se de assistência legal para a proteção de suas pessoas e propriedades; e apela à ação nacional e internacional para assegurar que a declaração seja utilizada como referência para a proteção destes e outros direitos (Resolução da ONU de 9 de dezembro de 1975).

Em 1978, o Estado Brasileiro concede amparo aos ex-combatentes julgados incapazes definitivamente para o serviço militar e determina que para obter a concessão de amparo, os ex-combatentes devem ser submetidos à sindicância para avaliar a condição de necessitado, de maneira que seja analisada sua situação econômica, impossibilidade de recuperação financeira, seja por incapacidade seja por deficiência física (1978 – Decretos nº. 83. 527 regulamentam a execução da lei nº. 6.592 de 17 de novembro de 1978).

Em 1983 – A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizada em Genebra, ao estabelecer contrato social com os países membros sobre a reabilitação profissional e o emprego de pessoas portadoras de deficiência,

determina que os estados - nação membros da OIT deveriam considerar ou conceituar a expressão “pessoa portadora de deficiência” como referência para toda a pessoa cujas possibilidades de conseguir e manter um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada, de maneira que a pessoa portadora de deficiência possa desfrutar de igualdade de oportunidades para tratamento, acesso, manutenção e promoção no emprego.

Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, ao se referir a Ordem Social, determina atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino e a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (CF de 1988, artigos 208 e 227).

Em 1989, é assegurado apoio às pessoas portadoras de deficiência, à sua integração social. Assegura os interesses coletivos ou difusos; disciplina atuação do Ministério Público; define crimes; e dá outras providências (Lei n°. 853/89).

Em 1990, o início da década é marcado pela Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos. Denominada de Declaração de Jomtien Tailândia, é o plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Ao avaliar a questão da educação na década de 80, percebe-se que os cortes nos gastos públicos ao longo dos anos 80 contribuíram para a deterioração da educação e que mesmo os países industrializados, em que o crescimento econômico permitiu financiar a expansão da educação, mesmo assim, milhões de seres humanos continuaram na pobreza, privados de escolaridade ou analfabetos.

E ao apresentarem um diagnóstico no início da década de 90, os participantes da conferência tomam como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos quando define que "toda pessoa tem direito à educação". Todavia, reconhecem a persistência de um quadro mundial em que mais de 100 milhões de crianças não têm acesso ao ensino primário; mais de 960 milhões de adultos são analfabetos; mais de 100 milhões de crianças não conseguem concluir o ciclo básico e outros milhões; apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais; além de um significativo aumento do analfabetismo funcional em todos

os países industrializados ou em desenvolvimento; um terço da população mundial não tem acesso às novas tecnologias.

No campo político e econômico, eles entendem que o fato de que vários países do mundo terem aumentado a dívida externa, inclusive com ameaça de estagnação e decadência econômicas, além de rápido aumento da população, guerra, ocupações, lutas civis com violência e a morte de milhões de crianças, há uma estagnação dos esforços para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

E como consequência desse quadro, os participantes após relembrem que a educação é um direito fundamental de todos, entendendo que a educação pode contribuir para conquistar um mundo mais seguro, mais sadio, mais próspero capaz de favorecer o progresso social, econômico, cultural, bem como a tolerância e a cooperação internacional, mesmo sabendo que a educação não é condição suficiente para o progresso pessoal e social, é fundamental; reconhecendo a importância do conhecimento tradicional e o patrimônio cultural na promoção do desenvolvimento; admitindo que, em termos gerais, a educação apresenta graves deficiências; que se faz necessário melhorar sua qualidade e ser universalmente disponível; reconhecendo que uma educação básica adequada é fundamental para fortalecer os níveis superiores de educação e de ensino; e por reconhecerem a necessidade de proporcionar às gerações presentes e futuras uma visão abrangente de educação básica, proclamaram a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

E determinam na declaração que cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Por compreenderem que tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem – como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas – quanto os conteúdos básicos da aprendizagem – como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes – são requisitos necessários para que os seres humanos possam sobreviver e desenvolver plenamente suas potencialidades, além de viver e trabalhar com dignidade.

Acrescentam que a satisfação dessas necessidades confere aos membros de uma sociedade a possibilidade, entre outras, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio-ambiente e de serem tolerantes com os sistemas sociais,

políticos e religiosos, assegurando respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos.

Os congressistas defendem a tese de que é fundamental, no desenvolvimento da educação, o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns, como valores capazes de subsidiar aos indivíduos e a sociedade o encontro com suas identidades e dignidade e determinam como compromissos renovados dos ideais de educação para todos, expandindo o enfoque onde a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem exige mais do que a ratificação do compromisso pela educação básica. Mais do que os níveis atuais de recursos, estruturas institucionais, currículos e sistemas convencionais de ensino, exigem um enfoque abrangente que compreenda a universalização do acesso à educação, a promoção da equidade, a concentração da atenção na aprendizagem, bem como a ampliação dos meios e o raio de ação da educação básica.

Contudo, o fato novo apresentado pelos congressistas através do documento é a determinação de universalizar o acesso à educação e promover a equidade, quando fica firmado no artigo três do referido documento que: a educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos; para tanto, é necessário universalizá-la, melhorar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem garantindo o acesso à educação para meninas e mulheres, e superando todos os obstáculos, preconceitos e estereótipos de qualquer natureza. E definem como população alvo da educação básica em função de superar as disparidades educacionais e qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais, os grupos excluídos, os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação.

Os congressistas são taxativos em determinar que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial como tais. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo” (artigo 3 – Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos em Jomtien, na Tailândia, em 09 de março de 1990).

Em 1990, tomando como referência a Constituição da República Federativa do Brasil, o Congresso Nacional decreta a lei 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O estatuto muda os modos de conceber as relações com a criança e os adolescentes, defendendo a idéia de proteção integral tomando como base a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. A lei considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos; e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Garante que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana; assegura todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar, entre outros, desenvolvimento físico, mental e social em condições de liberdade e de dignidade.

Define como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, educação, profissionalização, dignidade, ao respeito, à liberdade. Determina que seja garantida precedência do atendimento nos serviços públicos e primazia na formulação e execução das políticas sociais públicas, na destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos.

Assegura a saúde integral à criança e ao adolescente e atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e trabalho protegido aos adolescentes.

A lei assegura atendimento médico à criança e ao adolescente; garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, à criança e ao adolescente portador de deficiência, com atendimento especializado. Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (Lei n°. 8.069/90).

Em 1994, os postulados produzidos na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade em Salamanca, Espanha, ficaram assim descritos: “as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades”.

Em 1995, o decreto nº. 1.744, tomando como referência a Constituição Brasileira de 1988, regulamenta o Benefício de Prestação Continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso de que trata a lei nº. 8.742, de oito de dezembro de 1993. No seu Capítulo I, ao tratar do benefício e do beneficiário no seu art. 2º, II considera pessoa portadora de deficiência aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias por lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho.

Em 1996, a lei nº. 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. No seu Art. 59, os sistemas de ensino assegurarão aos educados com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender a necessidade.

Em 1999, o decreto nº. 3.298 regulamenta a Lei nº. 7.853 de 24 de outubro de 1989; dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; consolida as normas de proteção e dá outras providências; e considera deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Distingue a deficiência permanente como aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos, diferindo de incapacidade, que é uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

E no seu Art. 4º retoma a classificação geral ao determinar que deva ser considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades

para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis; III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações; IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho; V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

No início do século, em 2000, a lei nº. 10.048 define a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, as lactantes, e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Ainda em 2000, a lei nº. 10.098/00, ao estabelecer normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade, utiliza os termos pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Já em 2001, a lei nº. 10.172/01 ao aprovar o Plano Nacional de Educação, definindo o tratamento a ser dado para definição das metas e objetivos do referido plano, usa o termo pessoas com necessidades educacionais especiais. Ainda em 2001, a lei nº. 10.216, ao dispor sobre o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, define a proteção e os direitos para as pessoas portadoras de transtornos mentais.

Em 2002, a lei nº. 10.406, ao instituir o novo Código Civil Brasileiro e ao tratar no seu Capítulo I a respeito da personalidade e da capacidade, define no seu Artigo 1º que todas as pessoas são capazes de direitos e deveres na ordem civil. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos (Art. 3º). No Art. 4º, amplia a classificação dos sujeitos ao afirmar que: são incapazes relativamente a certos atos, ou a maneira de exercê-los: II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

Aqui cabe uma pergunta: por que tantas nomeações? Por que se modifica tanto a maneira de identificar as pessoas com deficiência? Por que tantas classificações?

É outro modo de nomear, que se estabelece dentro dos limites do domínio privado, às vezes até privativo, que se estabelece com base nas preferências, do próprio indivíduo, na relação do indivíduo com a família – quando possível – e com a sociedade do lugar onde ele vive. Trata-se de um tipo de nomeação que se estrutura com base na identidade particular do indivíduo, e até mesmo no âmbito privativo das famílias ou dos seus entes queridos.

Esse tipo de nomeação, apesar de também se fundar dentro de uma perspectiva de discriminação, é diferente porque identifica de forma clara quem é o sujeito a ser nomeado. E por se tratar de nomeações estabelecidas por incultos, se fundam com base nas relações de afeto, de culpa social, de descrédito, de crenças religiosas, e outros. Mas, de qualquer forma, tende a buscar nas questões de humanidades que impositivamente se expressam nas práticas de uma determinada cultura as formas de convivência possíveis e em algumas situações desejáveis.

Para ilustrar essa questão, tomo como referência o termo “aleijado” ou “aleijadinho”; o termo “cego” ou “ceguinho”; o termo “surdo mudo”, “mudinho”; e outros estabelecidos ou designados por pessoas incultas em relação à ordem social e institucional, em relação à ordem médica ou mesmo educacional. Esse tipo de nomeação que nasce nas relações sociais estabelecidas a partir da realidade vivida pelos sujeitos determina formas de convivência e espaço de inclusão social das pessoas nomeadas e insere os indivíduos no contexto sociocultural de forma imediata, tomando como referência as perspectivas oferecidas pela realidade e os níveis de amadurecimento cultural do grupo. Essa forma de nomear, definir papéis, aproxima o indivíduo, “que se encontra na condição de objeto a ser nomeado”, das possibilidades de co-participar do processo de classificação ou tipificação.

Nesse tipo de relação também se expressa a idéia de direitos e proteção. Contudo, os modos de pensar essas idéias não se fundam na criação de uma concepção do que seja a condição humana do outro e sim na condição humana dos indivíduos com o processo e do que é compreendido e percebido como condição humana. As relações não se estabelecem em uma expectativa capaz de ser mudada a qualquer momento. Trata-se de relações um tanto mais conservadoras, onde os valores morais, os costumes, as tradições e as concepções influem nos caminhos

das relações a serem seguidas. O senso comum aqui apresentado sempre passa pelo crivo de tolerância e intolerância com base na dinâmica da vida social.

O lugar do aleijadinho ou do cego tanto pode ser à porta da igreja pedindo esmolas, como pode ser no trabalho informal vendendo bilhetes de loterias, balas, e outros. O deficiente mental pode ser caracterizado pelas suas limitações como o abobalhado, ou o engraçado do bairro, ou da família. A convivência com o indivíduo vítima de hanseníase deve ser estabelecida com cautela; todavia, a comunidade não dá consentimento para que a pessoa seja maltratada. O epilético, tendo em vista suas convulsões – ataques – pode ter como abrigo as práticas religiosas.

Aqui, a idéia de proteção e amparo tem como base as culturas, a realidade social e a condição humana dos indivíduos que nomeiam e os que são nomeados. Nesse caso, as nomeações individuais, mesmo sendo oriundas das nomeações coletivas impregnadas na cultura de um determinado tempo e espaço social, mesmo que se fundamentem em estereótipos, tende a ater-se a particularidades e singularidades que só se expressam na efetiva relação entre sujeitos diferentes, o que permite melhor compreensão de particularidades e singularidades mesmo que de forma empírica, mesmo que com base no senso comum. Mas, todas são forjadas em um determinado tipo de conhecimento sobre o outro, que não deixa de ser um conhecimento humano.

As nomeações de domínio público, estabelecidas com base nas leis, regulamentações e nomenclaturas, forjam um sujeito social ao determinar como devem ser nomeadas as pessoas com deficiência em um determinado tempo; determinam uma identidade social para o sujeito, mas não garantem inserir os indivíduos no contexto da sociedade; não garantem que os indivíduos tenham acesso a determinadas posições sociais. Muito pelo contrário, por se tratar de nomeações estabelecidas distante da condição humana de cada indivíduo, por vezes provocam uma espécie de choque entre a identidade social, aquela que determina que o indivíduo seja “excepcional”, “portador de necessidades especiais”, “portador de lesão medular” ou outras nomeações, e a identidade do indivíduo.

Não se trata de manter distinção entre uma e outra forma de nomear o outro, como se os diferentes modos de nomear pudessem ser aferidos como melhor ou pior; trata-se de formas diferentes de olhar e de ver aquele que se encontra na condição de diferente, de maneira que as questões das limitações e impedimentos atem-se a domínios diferentes. São constituídos com base em referências

diferentes, com base em preocupações e interesses diferentes e, como tais, têm sentidos diferentes.

A constituição de uma identidade social que caracteriza um grupo de indivíduos como “pessoas com deficiência”, por se tratar de determinação normativa legal, dos órgãos que representam o Estado com aval da sociedade, fazem com que esse grupo de pessoas seja identificado em todo território nacional segundo a nomeação oficial. Chega a contribuir para o reconhecimento do grupo e em algumas situações bem isoladas contribui para o reconhecimento do problema particular das pessoas, mas não contribui para o pertencimento social dos mesmos. Volto aqui a tomar como exemplo questões como o Benefício de Ação Continuada; a definição de cotas para emprego; o acesso e permanência na escola; e outros.

É como se os modos de nomear e os argumentos que justificam as nomeações, tivessem o poder de garantir com antecedência o acesso do indivíduo ao contexto social, ou pudesse persuadir uma pré-determinada forma de convivência social, o que não é verdade. E também é uma ilusão imaginar que o arcabouço jurídico pode coagir os indivíduos a estabelecerem um determinado tipo de relação; pode até cogitar, mas não solidifica as relações. Se isso fosse possível, talvez tivéssemos um número muito menor de leis, decretos, portarias, contratos para ter como objetivo a mesma coisa.

É necessário esclarecer que as nomeações não podem ser concebidas como elementos de agregação, até porque determinadas identidades sociais já se encontram objetivadas no contexto social em forma de estigma por vezes com base na imagem, refletindo um determinado tipo de preconceito de grupo que impossibilita a sustentação do novo.

Em ambos os casos, tanto nas nomeações de domínio público e oficial, quanto nas nomeações privadas ou privativas, há controvérsia nos modos de nomear, de maneira que sempre coloca em confronto a identidade particular do indivíduo com a identidade social que lhe é atribuída. É perceptível o processo de assimilação por parte dos incultos em relação à forma de nomear, pois mesmo sem conhecimento científico das causas das limitações, das seqüelas provocadas por determinados acometimentos, ou das disfunções causadas por um determinado tipo de impedimentos, ou mesmo sem conhecimento dos efeitos das referidas limitações, são estabelecidas formas de convivência que trazem nas entrelinhas os modos cultos de idealizar o outro.

Da mesma maneira que os cientistas, os cultos, em relação aos modos de nomear os diferentes, também aderem os modos de discriminar as formas de compreender os estereótipos impregnados no senso comum que se expressam na cultura. Em ambos os lados, há aderências e resistências nos modos de pensar formas de convivência com o outro. Acredito que em ambas as situações, tanto nas aderências quanto nas resistências em relação a formas de nomear pessoas com deficiência, as mesmas não trazem mudanças significativas em relação ao quadro de limitações ou impedimentos do indivíduo, mas trazem significativas mudanças na forma de inserção e convivência social, nas formas e condições de vida de determinados indivíduos, ou grupos de indivíduos, inclusive no que se refere ao pertencimento social e acesso aos bens e direitos sociais.

Uso uma das inúmeras questões para ilustrar esse posicionamento com a questão das pessoas nomeadas como Portadoras de Paralisia Cerebral que há quase três décadas vêm lutando de forma incisiva para provar que esse tipo de acometimento pode ou não trazer lesão intelectual. Esses grupos de pessoas entraram no terceiro milênio sem que fossem reconhecidos pelos cultos e pelos incultos seus níveis de possibilidades e convivência social. Em determinados momentos, eles são confundidos com os deficientes físicos, em outros são confundidos com os deficientes mentais. E ainda em outros, são reconhecidos pelas suas capacidades intelectivas e inseridos no contexto da sociedade, mas sem efetiva participação política.

No momento em que se concebe uma nomeação, ou se admite um determinado tipo de classificação, tipificação e não outra, as pessoas envolvidas com o processo de nomear, independente de seu segmento social, o fazem com base em conhecimentos conscientes e conhecimentos inconscientes que os indivíduos têm a respeito do outro, ao mesmo tempo em que almejam desejos conscientes e inconscientes a respeito do que deveria ser ou poderia ser o outro, do que ele gostaria que o outro fosse. Há uma relação de poder implícita nesse tipo de prática social que não se explicita com facilidade e que não se restringe nas relações com pessoas deficientes.

No caso das pessoas com deficiência, a questão se acentua pelo fato de as definições de termos, das tipologias e classificações serem quase sempre definidas com base em duas situações: na adequação da funcionalidade das limitações e

impedimentos do indivíduo e em outras situações com base na funcionalidade das “capacidades residuais” dos indivíduos.

Essa questão é perceptível quando em 1983 a OIT estabelece em contrato social que os países membros, ao tratar de reabilitação profissional e o emprego de pessoas portadoras de deficiência, devem usar a expressão “pessoa portadora de deficiência” para as pessoas cuja manutenção e progressão no emprego fiquem substancialmente reduzidas, devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada. Ou quando em 2002, início deste século, a lei nº. 10.406, ao instituir o Código Civil e ao tratar da personalidade e da capacidade das pessoas, define que todas as pessoas são capazes de direitos e deveres na ordem civil.

Em seguida, no seu artigo terceiro, admite como absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos. Em seu artigo quarto, a lei afirma que são incapazes relativamente a certos atos, ou a maneira de exercer: os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; e os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

As nomeações não prevêm que as pessoas passam por transformações físicas, sensoriais, psíquicas, emocionais e outras, ao mesmo tempo em que descobrem habilidades e capacidades particulares que independem do tipo ou forma de apresentação das deficiências e independe dos modos como são nomeadas. Nesses casos, o sentido dado às tipologias e às classificações traduz de forma consciente e inconsciente os desejos de quem nomeia, mas tornam-se insuficientes para traduzir os interesses, as possibilidades e impossibilidades e limitações e desejos dos indivíduos nomeados.

Os equívocos em relação à questão podem afetar não só as formas de convivência humana, mas também as condições de vida dos mesmos. Essas situações são perceptíveis nos casos de pessoas que adquirem uma limitação ou impedimento no transcurso de sua vida, ou mesmo nas pessoas que, por questão de idade ou de determinada patologia ou acometimento, são nomeadas como deficientes de uma hora para outra. Uma pessoa que está ficando cega por questões de saúde, por vezes faz descobertas em seu corpo totalmente diferentes de outra que nasceu cega e de uma terceira que, por ter sido vítima de acidente, tornara-se cega de um dia para o outro.

Em 1994, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais determina que: as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades. Mas quais seriam as necessidades educacionais especiais de uma pessoa vitimada de diabetes que, por conseqüência da doença, esteja ficando cega? Seria possível aferir as necessidades educacionais especiais de uma criança vítima de exploração do trabalho infantil? Em que se funda a idéia de necessidades? O que prevalece no indivíduo são as necessidades educacionais ou as necessidades humanas?

Todas podem ser nomeadas como pessoa com deficiência visual; cega; portadora de deficiência visual ou outro termo qualquer, acontece que as três vão apresentar particularidades específicas na construção de sua nova identidade particular. O fato de não terem acuidade visual não significa que tenham os mesmos níveis de capacidade sinestésica para usar o braile, ou os mesmos níveis de acuidade auditiva para ler, ou memória espacial para deambular.

Chego admitir que as nomeações públicas de pessoas que apresentam limitações ou impedimentos sejam elas de caráter funcional, médico, educacional ou outro, estabelecem certa identidade grupal, definindo o perfil de um grupo identitário. O indivíduo é incluído socialmente em um segmento, mas não significa que ele esteja sendo incluído no contexto da sociedade. O sentido dado à inserção e inclusão social aqui tem outra conotação.

Talvez, essa questão ajude a entender porque os processos inclusivistas em determinados momentos, em vez de incluir, terminam excluindo um determinado grupo social e que as relações estabelecidas entre o conhecimento e reconhecimento das diversidades, particularidades e singularidades humanas, implicam entre outras coisas a compreensão dos mecanismos, modos e formas de transformação social.

CAPÍTULO III

O Trabalho de Campo, Relato e Contextualização da Experiência

Concomitantemente aos estudos direcionados à construção do arcabouço teórico, realizou-se as visitas ao campo, para inventariar as formas como se configuram as ideias teóricas que sustentam o fenômeno e como as intenções e ideias se apresentam e se concretizam no contexto das realidades vividas e experimentadas pelas pessoas envolvidas diretamente com o processo.

Neste tópico, relata-se a experiência vivida no trabalho de campo que teve como objetivo principal a identificação e a análise de como vem se dando a transformação das concepções teóricas que fundam os modos de conceber a inserção política e social das pessoas com deficiência, ao se confrontarem com diferentes realidades no desdobramento de ações e práticas sociais.

Em seguida, é feita uma análise contextualizada dos dados e informações levantados, tomando como categoria de análise o pensamento social estabelecido a partir de contratos sociais, das normas e determinações legais; e por último, as considerações e análise para ampliar o olhar reflexivo sobre as condições em que vivem e formas de viver das pessoas com deficiência, quando direcionadas ao pertencimento social em níveis de igualdade.

Organização e métodos utilizados para o diagnóstico circunstancial

Neste trabalho buscou-se, estabelecer um diagnóstico situacional no que diz respeito às formas de convivência apresentadas às pessoas com deficiência no Estado da Bahia, e às condições de vida em que estão submetidas, de maneira a inventariar e analisar não apenas as formas de vida das pessoas com deficiência, idealizadas a partir de contratos sociais e ordem jurídica, mas, sobretudo, as reais condições em que se estruturam tanto as formas de vida quanto o pertencimento sociocultural das mesmas.

Partindo da pressuposição de que as concepções teóricas, filosóficas e ideológicas a respeito de processos de exclusão/inserção/inclusão das pessoas com deficiência tomam sentidos politicamente diferentes ao serem expostas a uma

determinada realidade, e, também por pressupor, que os sentidos dados aos fenômenos sociais que tratam de formas de convivência só podem concretizar-se na realidade social, surgiram as seguintes indagações.

a) O que impede que o sentido dado às concepções teóricas inclusivistas se mantenha estável em relação aos seus vieses teóricos e ideológicos, ao serem traduzidas em ações políticas?

b) Será que é possível estabelecer a garantia de direitos, liberdades e integridade através de contratos preestabelecidos? Quais são as principais barreiras entre os modos de pensar e idealizar formas de vida e as reais condições de vida das pessoas com deficiência?

Por se tratar de um trabalho de cunho qualitativo, de caráter pontual – ou seja, sem pretensão de acompanhamento e continuidade – que toma como base interpretativa as circunstâncias do momento de realização do trabalho de campo, a pesquisa foi desenvolvida em três municípios do Estado da Bahia: Salvador, capital do Estado, centro de decisões políticas em nível estadual, onde está localizada a maior rede de atendimento social e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Estado; o município de Serrinha situado na região norte do Estado, que se caracteriza tanto pela ausência de instituições de defesa dos direitos quanto de equipamentos públicos, ou estruturas de atendimento às pessoas com deficiência; e finalmente, o município de Vitória da Conquista situado na região sudoeste do Estado, onde a partir do início deste século a universidade pública, busca envolvimento e compromisso com estudos e pesquisas relacionados ao fenômeno. Vale destacar que o município já conta com uma pequena estrutura de atendimento e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência através de instituições e organizações sociais.

A escolha dos municípios teve por critério as diferenças nos níveis de atendimento e inserção política e social das pessoas com deficiência, assim como a prévia constatação, através da análise de documentos, de que a maioria dos municípios baianos não apresentava conselhos de defesa de proteção ou garantia de direitos, nem tampouco possuíam instituições de atendimento, planos ou programas políticos voltados para a questão da integração e/ou inserção social das pessoas com deficiência. Os municípios baianos em sua maioria desconhecem ou não querem acatar a ordem jurídica referente ao processo inclusivista e acabam por não desenvolver ações capazes de efetivar práticas sociais, inclusivistas. Esse

quadro define geograficamente os limites da pesquisa, ao tempo em que dá idéia da dimensão, extensão e relevância do problema.

A pesquisa foi realizada junto às organizações e instituições governamentais e não-governamentais de defesa dos direitos e/ou de atendimento às pessoas com deficiência. Foram visitados também órgãos e setores de gestão pública e privada responsáveis legalmente a prestarem atendimento às pessoas com deficiência.

Como estratégia para o levantamento de dados e informações, optou-se pela observação participante através de visitas às referidas instituições, participação em eventos e atividades institucionais, e entrevistas semi-estruturadas a partir de um roteiro específico e flexível. Na verdade, os estudos anteriores relacionados às análises de documentos descritas em outro capítulo subsidiaram os levantamentos de dados e informações que tiveram como base nas entrevistas e a observação participante.

A observação participante, utilizada como estratégia de pesquisa durante a visita ao campo, tem como referencial teórico as concepções de Laville & Dionne (1999), quando, ao tratarem da metodologia de pesquisa para a construção do saber, explicam a importância da abordagem antropológica como uma estratégia de pesquisa e chamam à atenção que a mesma se baseia em dados existentes, através dos quais o pesquisador tem a oportunidade de participar da vida social de um determinado grupo para observá-lo de seu interior, com a possibilidade de coleta da informação privilegiada em relação aos estudos, através da observação participante.

A observação participativa permitiu acesso a informações que teriam sido inacessíveis caso se limitasse apenas à leitura de documentos e às entrevistas. Os encontros com os sujeitos pesquisados, além de permitir uma melhor compreensão dos aspectos relacionados às formas de convivência, trouxeram à tona subjetividades que dificilmente apareceriam em outros tipos de abordagem.

O conceito de entrevista aqui utilizado deve ser entendido como “técnica de coleta da informação pela qual o pesquisador recolhe oralmente o testemunho dos participantes”. E entrevista semi-estruturada deve ser entendida “como série de perguntas abertas feitas oralmente em uma ordem prevista, mas na qual o entrevistador tem a possibilidade de acrescentar questões de esclarecimento” (LAVILLE & DIONNE, 1999, p. 333).

O roteiro de entrevistas aberto e flexível que orientou a visita de campo

também serviu como relação de tópicos a serem discutidos no momento das visitas às instituições e tiveram como referência inicial três questões: a) a identificação dos níveis de conhecimento dos sujeitos envolvidos nos processos em relação às legislações e contratos sociais de defesa e direitos das pessoas com deficiência; b) a identificação de como se estabelecem as relações entre as esferas públicas, o segmento das pessoas com deficiência, as instituições e organizações envolvidas diretamente com o processo; c) e de que maneira se situam os processos de pertencimento sociocultural e convivência social das pessoas com deficiência, quando pensados dentro da realidade de cada município visitado.

Inicialmente, foi delimitado um número de trinta pessoas para composição do universo de sujeitos pesquisados. Adotou-se como critérios para escolha de pessoas que no desempenho de diferentes papéis sociais tivessem responsabilidades, compromissos ou envolvimento direto na tomada de decisões nos processos inclusivistas, bem como pessoas vinculadas às instituições ou organizações de atendimento e/ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência e outras que por diversas razões não se encontrassem vinculadas a instituições; assim como aqueles que, por interesse pessoal ou necessidade de convivência, tenham estabelecido relações sociais junto às pessoas com deficiência.

Desenvolvimento do trabalho de campo

Por questões éticas, buscou-se solicitar aos participantes consentimentos formais e verbais tanto para a realização das visitas institucionais quanto para as entrevistas. Ficou também predeterminada a troca do uso de gravador por um diário de campo sempre que necessário, a depender das limitações físicas, sensoriais ou motoras de alguns entrevistados principalmente nos casos de cegos, surdos, pessoas com paralisia cerebral. A preocupação se limitou a preservar os sujeitos em relação a suas limitações e à necessidade de estabelecer um clima de confiabilidade entre o pesquisador e os sujeitos pesquisados.

O fato novo que surpreendeu foi a solicitação de alguns depoentes – técnico profissional da área de atendimento e até mesmo dirigente de instituições públicas – que solicitaram não gravar entrevista, apesar do interesse de colaborar com a pesquisa. Diante da necessidade de obter e preservar os depoimentos, além de manter a confiabilidade dos sujeitos pesquisados, assumiu-se o compromisso verbal

de manter sigilo sobre os depoimentos.

Em determinados momentos, fui instigado a sair da condição de testemunha ocular das situações vivenciadas durante a observação participante para emitir posicionamento a respeito de determinadas questões. Contudo, na condição de pesquisador, carreguei sempre a preocupação de não assumir compromisso sobre apreciação crítica favorável ou desfavorável em relação às práticas sociais estabelecidas no momento da pesquisa de campo. Foi um critério adotado como uma espécie de disciplina a ser seguida. A apreciação crítica ficou reservada para este espaço através das análises e contextualizações dos dados, que serão feitas adiante.

Os contatos para entrevistas e tomadas de depoimentos foram estabelecidos de forma direta por solicitação, com dia e hora marcada, e de forma indireta ao participar de eventos, atividades institucionais ou visita às instituições, na condição de observador, levantou-se dados e colheu depoimentos do interesse desse estudo. Os eventos e acontecimentos foram importantes pelo fato de se tratarem de mobilizações espontâneas da sociedade e por se apresentarem em circunstâncias diferentes e contribuíram de maneira significativa para a coleta de dados e informações a respeito do fenômeno.

Os impasses e dificuldades enfrentadas

Durante o transcurso do trabalho surgiram impasses e situações inesperadas, não pensadas ou imaginadas no momento de elaboração do projeto de pesquisa. Trata-se de situações que em determinados momentos dificultaram a abordagem do objeto investigado, mas em outras situações contribuíram para enriquecer o trabalho. Entre os principais impasses e situações vivenciadas vale ressaltar as abaixo descritas:

I - Dificuldade de acesso a pessoas selecionados para entrevista, que por razões diversas – tais como, falta de interesse, desencontros, falta de agenda, e outros – contribuíram para elevar o custo das viagens e estadia no campo de pesquisa. Vale observar que o diagnóstico situacional, enquanto parte integrante da tese foi planejada por interesse próprio, e a pesquisa foi desenvolvida com financiamento do próprio pesquisador.

A esse respeito, registra-se que não foi possível entrevistar nenhum

representante do poder legislativo tanto estadual quanto municipal, principalmente em função das dificuldades em contatá-los, e em algumas situações foi impossível conciliar as agendas das autoridades.

Contudo, foi possível constatar, após análise de documentos e levantamentos dos quadros do poder legislativo dos municípios, quando no momento do planejamento da pesquisa de campo, que é insignificante o número de pessoas com deficiência nos espaços legislativos, principalmente mulheres, apesar das definições de cotas para mulheres nos partidos políticos e a garantia de que pessoas com deficiência têm direito de votar e serem votadas. Salvo raríssimas exceções, a presença de pessoas deficientes no poder legislativo ainda não se constitui em prática social e política,

II - A necessidade constante encontrada, ao abordar os sujeitos entrevistados, de deixar claro para eles que o objetivo da investigação era de caráter descritivo, focando o ambiente pesquisado e que não teria nenhum caráter ou objetivo fiscalizador.

Por se tratar de descrição de minha experiência particular durante a visita de campo, quero deixar aqui registrado que tal situação me levou a assumir o compromisso verbal de manter sigilo sobre a identidade dos depoentes, de modo a preservá-los. De maneira que tomei como critério no decorrer da pesquisa guardar sigilo sobre todos os depoimentos.

As visitas às instituições e organizações que atendem pessoas com deficiência permitiu perceber a importância de questões objetivas principalmente no que se refere às relações de poder estabelecidas entre as pessoas envolvidas com o processo, ao mesmo tempo trouxeram à tona questões subjetivas ao explicitar a que ponto a insegurança e o medo impregnam o cotidiano de determinadas instituições e em que medida as pessoas deficientes, buscam adequar suas formas de vida às condições de vida que lhes são concedidas e aos papéis que venham a desempenhar.

Em relação ao universo da pesquisa, é necessário destacar que não se trata de um universo fechado no qual seria impossível se dar conta dos problemas e contradições, e sim de um universo que tende a dissimular as relações estabelecidas no seu interior. O fato de atuar como professor universitário no Estado da Bahia há algum tempo e conhecer alguns dos entrevistados em certos momentos facilitou o acesso aos dados e às informações e em outros dificultou este acesso.

Facilitou porque vários ex-alunos estavam atuando na rede de defesa e/ou dos direitos e outros no sistema de atendimento. Nesses casos, os contatos, o acesso a determinadas instituições, a definição de agendas, o acesso a determinadas informações e dados ficaram bem mais fácil. A dificuldade se instalava pela representação da universidade no imaginário de algumas pessoas – principalmente dirigentes de instituições, alguns também ex-alunos – que se sentiam um tanto ameaçados pelo fato de conhecer parte do sistema de atendimento e ter uma noção clara das limitações do mesmo.

III - Inicialmente tomou-se como critério para caracterização dos sujeitos a serem investigados a separação em dois grupos distintos, assim predeterminados: o primeiro formado por aqueles que se dispunham a garantir ou viabilizar os processos inclusivistas na prática social, nesse caso os professores, técnicos, dirigentes de instituições, gestores de programas e projetos inclusivistas e outros envolvidos direta ou indiretamente com o processo; e o segundo grupo, formado por aqueles que expressavam os desejos de serem incluídos no contexto social, na condição de sujeito de direitos e deveres. Nesse caso, as pessoas com deficiência são politizadas e quase sempre institucionalizadas.

Politizada porque nem todas as pessoas com deficiência estão vinculadas diretamente a organização social ou a instituições. Todavia, são as pessoas com deficiência vinculadas às instituições que se apresentam com maiores conhecimentos em relação a seus direitos e como tais têm maiores condições de politizar o debate em função de suas necessidades e direitos de convivência social em condições de igualdade.

A hipótese inicial previa que a pesquisa de campo demonstraria uma clara contraposição no pensamento crítico dos sujeitos que tomam por referência a ordem jurídica e os contratos sociais, em função das ações inclusivistas, nesse caso os gestores, dirigentes, técnicos e outros. E que essa suposta contraposição estaria em conflito com o pensamento dos sujeitos com deficiência, aqueles que necessitam inclusão ou inserção no contexto social, a expectativa era existir contrariedade de interesses, desejos e o pensamento crítico entre um grupo e outro.

Essa hipótese não se confirmou. Muito pelo contrário, com o desdobramento da pesquisa, constatou-se que os perfis apresentados por esses dois grupos não são tão bem definidos. Por pertencerem à mesma realidade política e social e se tratar de um fenômeno social onde o Estado, através de seus mecanismos

institucionais, determina formas de convivência humana, os indivíduos são conduzidos a desempenharem uma multiplicidade de papéis que se completam e se complementam durante o processo. Nesse caso, os grupos, em vez de se oporem em relação ao pensamento crítico, terminam se misturando e se confundindo, dependendo das situações e/ou circunstâncias apresentadas a partir do confronto com o Estado e/ou sociedade.

Tal percepção levou a redirecionar os critérios iniciais no que diz respeito à definição do perfil do universo dos sujeitos pesquisados. Passou-se a compreender as questões relacionadas às práticas inclusivistas a partir do ponto de vista dos sujeitos envolvidos com o processo, independentemente da posição dos mesmos na escala hierárquica dentro deste. Essa modificação, apesar de simples, possibilitou uma observação mais cuidadosa e detalhada das composições políticas, adaptações de critérios e adequações de interesses que se efetivam como regras de convivência social, bem como as modificações ou transitoriedades de sentidos quanto aos processos inclusivistas que se estabelecem a partir de práticas sociais, nem sempre descritas em relatórios – escritos – ou outros documentos legais, ou mesmo perceptíveis através de dados estatísticos.

A mudança do perfil dos sujeitos investigados, assim como as dificuldades de acesso a determinados sujeitos, levou a ampliar o universo da pesquisa, passando das trinta pessoas pensadas inicialmente para quarenta e sete. Tal fato ampliou o tempo de permanência no campo, o que resultou no acesso às informações, depoimentos e constatações imprescindíveis a elucidação das formas e condições de vida, não só das pessoas com deficiência, como também, daquelas diretamente envolvidas com o fenômeno inclusivista no Estado da Bahia.

Contextualização dos dados e informações levantadas

Tendo como marco histórico a primeira década do século XXI, como referência geográfica o Estado da Bahia e como lócus os bens e direitos sociais concebidos e concedidos pela política e o contexto político e sociocultural da sociedade brasileira, apresento um diagnóstico das formas, condições de vida e pertencimento social das pessoas com deficiência. Ressalta-se que as experiências voltadas para a convivência entre pessoas diferentes, num mesmo contexto, e diante da abrangência do fenômeno levaram-se em consideração não só o

pensamento político dos envolvidos com o processo, mas também as argumentações, justificativas, apelos e outras formas de expressões.

Os dados, as informações e relatos aqui apresentados refletem apenas os sentidos dados às concepções estabelecidas pelos sistemas teórico, filosófico e ideológico, construídos e defendidos pela ordem social e política através de normas, determinações e contratos sociais a respeito das idéias de inserção/inclusão de pessoas com deficiência, e as modificações de sentidos quando submetidos a práticas sociais, em circunstâncias diversas e diferenciadas. Eles não traduzem qualquer idéia de totalidade, certezas, nem mensuração do problema; traduzem apenas a possibilidade de reflexões e outro olhar sobre as formas de convivência humana.

Diante da especificidade do fenômeno social e o elevado número de informações a respeito do problema, optou-se por fazer as análises, interpretação e contextualização dos dados e informações dividindo-os em blocos organizados por tópicos e eixos temáticos. As exemplificações apresentadas nesta parte do trabalho visam apenas solidificar a compreensão dos dados levantados e facilitar as reflexões sobre o fenômeno. Para tanto foram eleitas três categorias, que se constituíram como base para análise e interpretação dos dados: os valores e concepções defendidos pelos sujeitos envolvidos direta e indiretamente com o processo; as práticas sociais do universo estudado; e a realidade vivida e experimentada pelos sujeitos envolvidos com o fenômeno.

Os sentidos dados aos contratos sociais, normas e determinações quando submetidos à prática social

A primeira questão que serviu de roteiro para o diagnóstico circunstancial diz respeito aos níveis de conhecimento dos envolvidos com o processo de inserção/inclusão, a respeito das legislações e contratos sociais de defesa e direitos das pessoas com deficiência. A esse respeito, constatou-se que esse conhecimento apresenta-se fragmentado. Na prática das relações sociais que se estabelecem no dia-a-dia, os documentos não chegam a influenciar efetivamente as condições e formas de vida das pessoas com deficiência.

Os direitos e deveres dos mesmos são pautados pelas legislações em vigor, que abrangem as pessoas de maneira geral, sejam elas deficientes ou não, e nas

concepções de direitos e de justiça, idealizados a partir das práticas sociais e da vida em sociedade, dependendo das circunstâncias e do lugar. As práticas sociais inclusivistas têm como base as regras e as determinações apresentadas a partir da interpretação do poder público e, em alguns casos, pelas organizações não-governamentais que estabelecem parcerias com setores do Estado, desde que não contrarie determinados interesses imediatos ou mesmo costumes estabelecidos.

Para exemplificar essa situação, nos transportes coletivos em que não há determinação de assentos de uso preferencial sinalizados para pessoas com deficiência, como previsto em lei, voluntariamente pessoas não-deficientes cedem o assento para uma pessoa cega, com deficiência física, idosa ou outro. Quando indagado porque o sujeito cedeu o assento a uma pessoa cega, os sujeitos recorrem aos costumes e crenças com as seguintes respostas: “Amanhã eu também posso ficar cego”; “Esse aleijadinho viaja com a gente todos os dias, o lugar já é dele”; “Coitado, estou mais velho do que ele, mas ele é aleijado”.

Nos transportes coletivos onde a legislação em vigor, define acentos preferenciais para pessoas com deficiência, não há relutância em ceder o assento. A questão muda um pouco nos transportes coletivos adaptados com elevadores para acesso de deficientes em cadeiras de rodas; nesse caso, os condutores do veículo cumprem a lei. Todavia, as pessoas não-deficientes, pautadas em seus interesses mais imediatos, tendem a expressar descontentamentos – mesmo sem se expor de maneira clara – criticando o tempo que se perde para permitir o acesso de uma pessoa em cadeira de rodas. Os condutores do veículo reclamam do trabalho adicional e os passageiros do tempo perdido no percurso.

Na verdade parece haver certa compreensão do direito de estar no veículo, mas não se situa na idéia de direito de ir e vir, como previsto em norma legal. Mas de qualquer forma se admite o pertencimento social da pessoa com deficiência no ambiente. A situação muda quando se trata de matrícula e permanência nas escolas, o acesso ao mercado de trabalho através de cotas, a novas tecnologias direcionadas a processos de reabilitação e habilitação, ou outras situações. Apesar de se tratarem de questões de direito coletivo, previsto em lei, os interesses individuais dos sujeitos envolvidos com o processo, nos mais diferentes níveis, soam mais altos que as defesas dos interesses e direitos das pessoas com deficiências.

Apesar de serem direitos previstos em leis, normas e determinações legais, as pessoas com deficiência não encontram amparo do poder público e não contam

com atitudes voluntárias da sociedade para intervir no processo. Os argumentos para a negação do pertencimento social na escola, por exemplo, se pauta na argumentação e justificativa de professores e diretores de que não foram treinados para lidar com crianças ou adolescentes com problemas. A autoridade responsável pela disseminação da idéia de democratização da educação argumenta: “Não temos equipe especializada”; “É arriscado acontecer um acidente”; “O Estado não pode dar conta de tudo”; são algumas das justificativas apresentadas.

A consciência das pessoas não está pautada em conhecimentos e informações sobre as leis. Ela parece está pautada “teoricamente” em valores que refletem os costumes locais e desembocam em práticas construídas ao longo da convivência política e social. E não é prática social natural a escola receber pessoas que não enxergam, ou não ouvem. A interferência do Estado através de normas constitucionais, legislações específicas, decretos e determinações tem pouco significado em relação à consciência que se expressa na sociedade.

Não se trata de desobediência declarada às leis. Ao entrevistar dirigentes de instituições privadas e do setor público, técnicos que atuam no atendimento e professores, foi possível constatar que em algumas situações eles chegam a apresentar algum tipo de conhecimento a respeito dos principais documentos e legislações referentes a direitos e perspectivas de direitos das pessoas com deficiência.

Apesar de em sua maioria não apresentarem conhecimentos sobre o teor e origens dos contratos sociais, acordos ou convenções em que o Brasil vem sendo signatário, por vezes demonstram interesses no que está previsto como defesa dos direitos e conquistas estabelecidas pela ordem jurídica. Esse grupo não se nega a aplicação das leis, mas por outro lado não aplicam as referidas legislações. E modificam o sentido dado aos princípios previstos nas legislações.

É necessário destacar que as relações se fundam num determinado tipo de conhecimento e se estabelecem produzindo novos conhecimentos a respeito do outro, daquele que anteriormente poderia ser totalmente desconhecido nas suas particularidades e singularidades. Ao entrevistar dirigentes de Organizações Não-governamentais (ONGs) e Organizações Governamentais (OGs), ficou constatado que em sua maioria os mesmos têm um determinado tipo de conhecimento as pessoas com deficiência; contudo, priorizam seus conhecimentos em função de princípios operacionais e se deslocam da perspectiva de garantia do pertencimento

político das pessoas com deficiência para o assujeitamento dos indivíduos às instituições e organizações através de atendimento clínico, reabilitação, liberação de passe para transportes coletivos, acesso a benefícios previstos em lei, e outras ações de cunho assistencialista.

No que se refere aos conhecimentos do problema, há uma tendência dos dirigentes em utilizá-los seus conhecimentos para sensibilizar a sociedade em defesa de subsídios através da apresentação de projetos para captação de recursos, isenção de impostos, incentivos fiscais, estabelecimento de convênios, e outros.

Trata-se de adequações e adaptações consensuais, que politicamente contribuem para certa acomodação às condições de vida social, mesmo porque as pessoas deficientes também não expressem de maneira clara o desejo de inserção política e social. Foi possível constatar que com poucas exceções, mesmo na capital, raramente se encontra pessoas com deficiência em cargos públicos no executivo e legislativo, a não ser quando se trata de cargos que exigem por força da lei o envolvimento do setor público em questões das pessoas com deficiência.

No que diz respeito a documentos, os mais conhecidos pelos sujeitos entrevistados são: a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394 /96; O Estatuto da Criança e do Adolescente; a Carta de Salamanca; a legislação sobre Benefício de Ação Continuada; a carta sobre Direitos Humanos; e as legislações e normas sobre passe para transporte coletivo.

Por se tratar de um segmento envolvido diretamente como o processo de inserção/inclusão das pessoas com deficiência, solicitou-se que os depoentes emitissem comentários a respeito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU de 2006 em que o Brasil é signatário através de protocolo de intenções, desde 2007. Qual foi a surpresa, apenas um dos entrevistados tinha conhecimento sobre o assunto.

Com exceção de alguns dirigentes de instituições de atendimento a pessoas com deficiência e dirigentes de instituições de defesa dos direitos, as demais não apresentam conhecimentos sobre a ordem jurídica e contratos sociais que tratam da equidade de oportunidades e direitos sociais, e não apresentam outras concepções teóricas capazes de traduzir a idéia de igualdade ou oportunidades de direitos.

No âmbito dos sujeitos investigados, dependendo do papel social que ocupa, ficou constatado que os documentos são menos ou mais citados, e os princípios que

sustentam os contratos sociais e ordem jurídica das questões de direito e defesa das pessoas com deficiência, apresentam-se como conhecimentos incompletos. Em algumas situações, as pessoas sabem que há uma lei que garante um determinado direito e nos depoimentos eles citam aquelas sobre as quais tiveram mais conhecimento.

Em outras situações, eles desconhecem as leis. Mas, quando indagados sobre o direito previsto em lei, ou como usá-la para reivindicar direitos, os sujeitos não conseguem elaborar argumentos significativos a respeito do assunto.

No caso das pessoas com deficiência que não apresentam vínculos institucionais, desconhecem as leis e contratos sociais a respeito dos direitos. As pessoas com deficiência não institucionalizadas que conseguiram inserção social independente da ordem jurídica especial, não demonstram interesses em desfrutar dos direitos e das defesas previstas em leis, a não ser em questões cujos benefícios tragam privilégios econômicos do tipo isenção de IPMI em função da compra de carros novos com adaptações.

Contudo, é importante destacar que foram encontradas pessoas com deficiência ocupando cargo de gestão pública e responsável pelo desenvolvimento de políticas direcionadas ao processo de inserção/inclusão dos seus próprios pares, que nega e justifica a impossibilidade do Estado cumprir legislação vigente. Consta-se que na passagem da condição de militante para a de dirigente ou gestor, os indivíduos correm os riscos de aderirem aos interesses do Estado e elaboram argumentos e justificativas para viabilizar adequações e consensos em relação à inadimplência das leis. Um dos argumentos é: “Já foi pior antes”.

As pessoas com deficiência não vinculadas as instituições apresentam desconhecimento das leis, mesmo porque suas condições de vida independem dos direitos previstos em leis, dependem das relações estabelecidas na realidade social em que estão inseridas e dos costumes da sociedade. Isso vale para pessoas com deficiência inseridas nas sociedades através da família e pessoas com deficiência que sobrevivem fora das instituições.

As pessoas com deficiência, e membros de suas famílias, vinculadas a instituições filantrópicas, têm conhecimento da existência de legislações que tratam de assistência, proteção e benefícios. Contudo, apresentam melhor conhecimento das leis lhes trazem benefícios imediatos, tais como passe para transportes coletivos, benefício de ação continuada, tratamento e atendimento educacional em

instituições filantrópicas e outras, apesar de não dominarem a aplicabilidade das leis.

Mesmo assim, há certo descrédito e desconfiança em relação às possibilidades de que as legislações possam melhorar suas condições de vida ou as condições de vida de suas famílias. Em algumas situações, há um receio de que a lei possa prejudicá-los em relação a determinados benefícios e interesses e, nessas situações, optam por ignorar o conhecimento da existência das leis, normas e determinações legais, ou não utilizá-las.

A direção das investigações via entrevistas e com base em depoimentos se deteve apenas em investigar se as pessoas conhecem as legislações e contratos sociais, e quais as mais conhecidas e aplicadas na vida social.

Percebeu-se que, nesse campo social, por vezes determinados dados, a princípio insignificantes, refletem subjetividades capazes de contribuir com diferentes interpretações do pensamento político, social e humano dos que experimentam novas formas convivência.

Por tratar-se de investigação sobre as condições e formas de vida de pessoas diferentes, comprometidas e envolvidas com a idéia de pertencimento social através da inserção/inclusão, no contexto de uma mesma realidade política e social. dados levantados e as análises apresentadas partem de uma perspectiva metodológica referenciada numa abordagem antropológica que, auxiliada pela sociologia do conhecimento, possibilita a visualização de conhecimentos, crenças e costumes que atravessam politicamente a estrutura da sociedade e do Estado, e demonstra os limites das garantias e direitos, liberdades e integridade, previstas nos contratos sociais preestabelecidos.

As relações políticas entre os sujeitos envolvidos com os processos

No que se refere às relações estabelecidas entre as esferas públicas, o segmento das pessoas com deficiência e as instituições envolvidas com o processo, tomou-se como referência para descrição, análise e contextualização dos dados os princípios fundamentais de direitos e alguns dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988, tendo em vista que nem todos eles têm sido assumidos por parte do poder público.

A Constituição de 1988 ao defender as concepções de igualdade de oportunidade, direitos, liberdades e dignidade humana, em concordância e referência à Carta de Direitos Humanos de 1948, prevê um conjunto de direitos sociais e políticos que se constituem em avanço nos modos de conceber relações sociais. Entre os direitos sociais consignados na Constituição Brasileira ficou estabelecido que todos os brasileiros, indiscriminadamente, têm direito a educação, a saúde, ao trabalho, ao lazer, a segurança e previdência social, além da garantia à proteção, à maternidade e à infância, e assistência social aos desamparados.

No que se refere ao papel do Estado em relação à organização e sustentação da ordem social, a referida constituição determina como competência comum do poder público da união, estados e municípios, tomarem como princípio a idéia de dignidade humana ao cuidar da assistência pública, garantias e proteção de todas as pessoas.

Ao conceber a idéia de igualdade de oportunidade em relação a direitos, liberdades e dignidade humana, enquanto política de Estado, a sociedade, através do Estado, assumiu reconhecer desde 1988, a existência de um quadro político, social e econômico, onde as oportunidades não se efetivam com base na equidade em relação aos direitos e liberdades. Mesmo sabendo, que as democracias burguesas se caracterizam pelas desigualdades sociais, pelas eleições dos que devem ser mais ou menos dignos de determinadas condições e formas de vida, ficam evidentes em termos políticos as possibilidades de questionamentos a respeito do quadro social.

A eleição de determinados segmentos sociais – entre eles as pessoas com deficiência – como titulares de direitos que se diferenciam dos demais segmentos sociais é um dos mecanismos consensuais das sociedades democráticas. As concepções, conceitos, normas, determinações, e qualquer outro mecanismo que tenta amenizar as desigualdades, estimulam as políticas governamentais a estabelecerem ações compensatórias, reparadoras, de direitos que afirmam as distinções em relação às liberdades e dignidade humana.

Diante da extensão do assunto, ao apresentar e analisar os dados aqui catalogados tomou-se por empréstimo o termo barreiras, utilizado nos documentos que tratam das pessoas com deficiência, para definir eixos temáticos e refletir sobre um conjunto de impedimentos que impossibilitam a estabilidade entre o pensado e idealizado em termos teóricos, filosóficos e ideológicos, e as ações políticas

estabelecidas na prática social, quando se trata de pertencimento político e social das pessoas envolvidas com o processo inclusivista.

São situações que se refletem de maneira clara nos modos de conceber politicamente as condições de vida e nas formas de vida em sociedade no Estado da Bahia. Barreiras aqui devem ser entendidas como entraves, obstáculos ou situações que impedem e interditam acessos aos direitos sociais previstos no texto constitucional.

Barreiras orçamentárias e recursos financeiros

Ficou constatado que não há participação dos representantes das instituições na indicação de propostas orçamentárias em função do atendimento de pessoas com deficiência, nos Estados ou nos municípios, na definição de percentual dos orçamentos públicos para viabilização de planos, programas ou projetos que garantam atendimento a pessoas com deficiência nos campos da educação, reabilitação, habilitação e outras atividades.

Os entrevistados declaram em seus depoimentos que as organizações não-governamentais de atendimento às pessoas com deficiência reivindicam a garantia de recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento de suas atividades, pois apesar de repassada para as ONGs a responsabilidade de atendimento nas mais diversas áreas, os recursos para atendimento não são definidos.

Os recursos para essa área de atendimento e garantia de direitos sociais são na sua maioria oriundos dos programas de governo, quase sempre federal, e com incidência no campo da educação e saúde. Há uma luta das ONGs, escolas, centros de reabilitações, universidades e outros setores da sociedade, em relação aos mecanismos para captar recursos alocados em programas de governos e viabilizar projetos e propostas de atendimento. Quanto as ONGs conseguem financiamento para seus projetos, mas, há significativos atrasos nos repasses de recursos orçados e empenhados.

A indefinição de agenda e não cumprimento de prazos para repasses de recursos por parte do governo federal culmina com péssima utilização dos recursos, pois em algumas situações o tempo disponível para uso e apresentação das prestações de contas é tão curto que impossibilita a viabilidade dos planejamentos

previstos pelas ONGs e as adequações nem sempre são compatíveis com as necessidades e objetivos dos projetos elaborados pelas instituições.

Ficou constatado que as instituições de atendimento, os setores dos Estados e dos municípios, e as organizações de defesa das pessoas com deficiência não se posicionam a respeito de questões relacionadas à alocação e/ou disponibilidades de recursos orçamentários públicos para propostas que tenham como objetivo a inserção política e social das pessoas com deficiência.

O tema é citado e recorrente, mas não é prática política dos sujeitos envolvidos diretamente com o processo a discussão sobre orçamento público junto aos poderes legislativos na união, estados ou municípios. Nem tampouco é prática social intervir nas determinações do governo federal em relação à política de governo para esse tipo de atendimento. A prática é intermediar com um ou outro deputado os interesses esporádicos sobre a questão. Entre todos os sujeitos entrevistados, nenhum declarou participar de debate sobre orçamento e recursos públicos, nem tampouco deram informações sobre o previsto na lei orçamentária encaminhado ao legislativo sobre as políticas de acessibilidade.

O governo do Estado da Bahia, a partir do ano 2007, sinaliza com a possibilidade de um debate do tipo “orçamento participativo” e a inserção, no debate, de propostas orçamentárias no campo da educação para política de atendimento a pessoas com deficiência. Até o término deste trabalho não obtive informações a respeito dos resultados dessa proposta.

O modelo se repete também nas instituições e organizações da sociedade civil, pois internamente as equipes de professores e técnicos envolvidas com atendimentos, dificilmente têm participações nas decisões sobre os destinos dos recursos capitados, nem tampouco acompanham as prestações de contas dos recursos repassados através de projetos específicos dos programas de governo. Não há uma exposição transparente dos recursos utilizados pelas instituições e organizações sociais, principalmente as filantrópicas, que captam recursos através de doações, incentivos fiscais e outros mecanismos.

Alguns sujeitos investigados declaram que não participam do processo por desinteresse de envolvimento com a questão. Outros alegam não ser de suas responsabilidades discutirem financiamento de seus trabalhos. Outros afirmam que não participam e não têm acesso a nenhum tipo de informação, por serem impedidos de se envolverem com o processo. Por outro lado, percebeu-se que as

instituições não contam com pessoal qualificado para captar recursos e fazer o acompanhamento e monitoramento de projetos e programas de atendimento.

Compreendo que a questão da captação, aplicação e gestão dos recursos além de implicar políticas capazes de influir em mudanças nas condições de vida das pessoas com deficiência, também implica a solidificação de múltiplas relações de poder. As concepções ideológicas que sustentam esse tipo de prática social acenam para as possibilidades de vícios nas relações de dependência entre os poderes da união, estados e municípios, e intermediação de direitos via tráfico de influências.

Essa questão ficou constatada quando em depoimento os entrevistados estabeleceram profundas críticas em relação aos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS – para concessão dos equipamentos de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e outros acessórios pessoais, e a centralização da distribuição desses equipamentos, além de críticas por não haver uma política de isenção de impostos para compra de materiais e equipamentos capazes de melhorar suas condições de vida.

As próteses e órteses podem ser consideradas como uma espécie de ajuda técnica como previsto na legislação em vigor, pois se tratam de instrumentos, equipamentos especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

A questão da indefinição de propostas e orçamentos implica de forma direta a utilização de mecanismos de gestão administrativa que subordinam as organizações e instituições a relações de poder que interdita o pertencimento político e social. Ao serem indagados sobre sugestões em relação a formas de financiamento de políticas públicas que garantam direitos sociais das pessoas com deficiência, alguns sujeitos investigados – militantes dos movimentos das pessoas com deficiência e dirigentes de setores públicos – se referem à possibilidade da criação de um fundo estadual para desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a integração das pessoas com deficiência, como uma das soluções para o problema. Contudo, não foi detectada nenhuma mobilização em função desse tipo de proposta.

O entendimento de que a origem dos financiamentos e a definição de orçamentos de políticas públicas direcionadas à integração e ou inserção política de pessoas com deficiência só será possível se forem subsidiadas por indicadores e

parâmetros específicos, com base em dados e informações geradas a partir da avaliação de planos, programas, projetos e outros instrumentos, que possam dar sinais claros, não só do acesso das pessoas com deficiência aos direitos sociais constitucionalmente consignados, mas também do impacto social dos serviços existentes sobre as formas e condições de vida das pessoas envolvidas com o processo. Só assim será possível mensurar a eficácia e a importância ou não de determinadas políticas.

E isso só será possível com censos municipais e banco de dados capazes de identificar e mapear a trajetória das pessoas com deficiência nos municípios, nas mais diversas áreas de direitos sociais. Entende-se que é impossível a imposição legal de políticas da acessibilidade social se não soubermos quais são os pontos vulneráveis das atuais políticas ou, se ao serem detectadas as vulnerabilidades as autoridades apelarem para campanhas de conscientização. Digo isso por ter constatado que não há censos nos municípios baianos a respeito das situações de vida das pessoas com deficiência, nem tampouco banco de dados a respeito do que impede a definição clara de proteção e direitos sociais desse segmento.

Barreiras relacionadas à gestão e a burocracia do Estado

Constatou-se que há uma péssima distribuição dos equipamentos direcionados à assistência pública e garantias da proteção das pessoas com deficiência no Estado da Bahia. Na capital Salvador encontra-se instalada maior parte da rede de atendimento social do Estado, que apesar de precária em relação ao número de pessoas com deficiência e os poucos recursos orçamentários, a rede amplia a qualidade do atendimento pelo número de instituições, instalações, recursos materiais, mas, sobretudo pelo quadro de pessoal qualificado em várias áreas de atendimento.

Diante do número de organizações sociais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência concentrado em Salvador e mobilização constante dos movimentos de lutas das pessoas com deficiência através de ONGs, Salvador já conta com atendimento especializado no campo jurídico, com políticas embrionárias de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, conselho de defesa dos direitos e um conjunto de organizações da sociedade civil que

historicamente vem assumindo para si as responsabilidades com mecanismos direcionados à convivência social das pessoas com deficiência.

Contudo, a concentração de organizações, instituições e equipamentos públicos em Salvador impossibilita que as políticas públicas do Estado garantam princípios de equidade de oportunidades pelo fato de não atender a maioria das pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que determina condições de vida diferenciadas e distantes dos princípios de igualdade. É rompido o princípio de dignidade humana ao se discriminar politicamente dois grupos de pessoas com deficiência: os que vivem na capital e os que vivem no interior do Estado.

No que se refere aos recursos humanos e gestão de pessoal, constatou-se que é natural as organizações da sociedade civil de cunho não-governamental, sobretudo as de caráter filantrópico, estabelecer convênios ou acordo com o governo do Estado e dos municípios para atender pessoas com deficiência, através da cessão e profissionais que continuam na condição de servidores públicos à disposição das referidas organizações sociais. Esse é um dos principais mecanismos utilizados para composição de equipes de atendimento e formação de quadro de pessoal das ONGs.

Trata-se de um tipo de expediente legal, usado em vários estados do Brasil, que se acentuou logo após a Constituição de 1988 ao proibir a acumulação de cargos e salários por parte dos servidores públicos. Pelo fato de os servidores não poderem acumular o recebimento de salários, o ônus de pagamento pelas cessões de pessoal fica com os cofres públicos do Estado ou dos municípios, dependendo do setor público que efetivou a cessão.

Esse tipo de relação que se estabelece naturalmente entre o Estado e a sociedade civil organizada parece se efetivar como um tipo de prática necessária de cooperação entre os dois setores da sociedade. As justificativas apresentadas pelos dirigentes do setor público e das organizações da sociedade civil têm o aval da maioria das pessoas com deficiência e seus familiares. Eles justificam esse tipo de prática alegando que há necessidade de ampliar o atendimento a pessoas com deficiência e em algumas situações cumprir as legislações relacionadas à defesa dos direitos de atendimento social das pessoas com deficiência nos vários municípios.

Vale destacar que mesmo entre os municípios que não têm atendimento – como Serrinha-Ba., o posicionamento sugestivo dos professores quando indagados

sobre esse tipo de prática é de que a mesma poderia contribuir com a implantação de atendimento a pessoas com deficiência em vários municípios.

Todavia, essa prática cria e alimenta um conjunto de problemas. Primeiro, mascara as responsabilidades do Estado não deixando claro qual é o seu papel em relação a políticas de integração ou inserção das pessoas com deficiência na sociedade, inclusive indo de encontro a um conjunto de contratos sociais apresentados através de convenções, acordos e legislações específicas que determinam ser responsabilidade do Estado e dos municípios, com apoio das universidades, a formação e contratação de pessoal qualificado para a definição de políticas públicas compatíveis com o atendimento.

Verificou-se durante as visitas que as instituições não apresentam planos ou programas capazes de evidenciar políticas de valorização e qualificação de recursos humanos. A relação das universidades com as políticas de inclusão e inserção das pessoas com deficiência ainda é bastante insipientes. As pesquisas e os programas de qualificação e aperfeiçoamento de pessoal das universidades não contemplam as demandas previstas nos documentos legais, nem tampouco apresentam alternativas em relação a propostas e políticas de atendimento de pessoas com deficiência.

O segundo problema é que a cessão de técnicos e professores do Estado ou dos municípios para as ONGs traz prejuízos individuais e coletivos em relação a todas as pessoas – deficientes ou não-deficientes – envolvidas com o processo. A cessão de pessoal remetem a dúvidas em relação à qualificação dos profissionais cedidos, contribui com a indefinição de quadros fixos de profissionais nas ONGs e setores do próprio Estado e municípios, e impõe aos profissionais que se afastem de suas origens e se submetam a prejuízos individuais.

Mesmo porque a maior parte das legislações que tratam de servidores públicos, não tem garantido os direitos frutos de conquistas trabalhistas para servidores que no transcurso de suas carreiras se afastem de suas funções em órgãos públicos, sejam eles hospitais, escolas ou outros. E segundo a Constituição Brasileira de 1988, só pode ser empossado como servidor público o técnico ou profissional aprovado em concurso de provas e títulos para uma determinada função pública.

Esse tipo de acordo não é unilateral do Estado, ele perpassa pela acomodação e conciliação de interesses dos servidores, dos dirigentes de ONGs, dos conselhos responsáveis em fiscalizar políticas de atendimento de pessoas com

deficiência, sindicatos e conselhos corporativos. Ficou constatado durante as entrevistas que nem o poder público ou sociedade civil define políticas de remuneração compatíveis com o tipo de profissional envolvido com o atendimento de pessoas com deficiência. Os salários das pessoas que trabalham nas ONGs ficam quase sempre muito abaixo de qualquer outro profissional que tenha a mesma atividade em outra área de atendimento.

Os acordos possibilitam a seguinte relação: o profissional qualificado para trabalhar na função de professor do Ensino Fundamental faz concurso público para o Estado ou município através de provas e títulos. No decorrer de sua carreira, por vocação e interesse pessoal faz uma graduação em pedagogia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapeuta ou outra profissão.

Todavia, pelo fato de o Estado e municípios não abrir vagas para concursos relacionados às referidas profissões, eles se dispõem a serem cedidos a uma organização não-governamental, ou outro setor público de atendimento a pessoas com deficiência, para desempenhar o papel na condição de graduado com o mesmo salário de professor, pago pelo setor público, e tem como retorno pessoal o reconhecimento – ou seja, o *status quo* – de ser reconhecido como profissional qualificado para um determinado tipo de atendimento e gozar o prestígio que lhe é devido na condição de técnico ou especialista de uma determinada área de conhecimento.

A pergunta a ser feita é: Não é contraditória a defesa de acessibilidade, de direitos em igualdade de condições de uns em detrimento a acessibilidade de outros? Questões como essa retratam que há diferença entre as condições de vida das pessoas com deficiência e as condições de vida que lhes é apresentada. Por outro lado, indica que as condições de vida das pessoas com deficiência se confundem com as condições de vidas das pessoas envolvidas com o fenômeno. Esses tipos de relação se estendem por todos os lados com o perfil de desigualdade social e negação aos direitos constituídos.

Ficou também constatado que apesar dos acordos e convenções sinalizarem para estreitas relações entre os setores públicos, não há sintonia entre as esferas públicas em nível federal, estadual e municipal. As articulações se dão por conta de determinações e normas através de decretos, quase sempre oriundas dos setores de gestão dos governos federal ou estadual, que de maneira esporádica provocam a interlocução quando há interesse de implantar programas de governo.

Percebeu-se através dos depoimentos que quando perguntado a determinados agentes públicos, e até mesmo dirigentes de organizações de atendimento a pessoas com deficiência, por que viabilizar determinada proposta que por vezes vai de encontro aos interesses ou não contribui para o avanço das propostas inclusivistas, as justificativas se resumem na seguinte expressão: “É determinação de Brasília”, ou “Foi Brasília quem solicitou”. Apurou-se que em todos os municípios visitados as políticas de assistência social são desenvolvidas em órgão de gestão pública ligado diretamente ao governo municipal, sem participação efetiva dos setores da sociedade, inclusive o segmento de pessoas com deficiência.

Para se ter uma idéia mais clara dessa situação, não é possível encontrar dados confiáveis e sistematizados sobre a população de deficientes nos município, ou no Estado, de pessoas inseridas no mercado de trabalho, por idade ou outras situações. Os dados mais evidentes referem-se sempre a alunos com deficiência matriculados nas escolas; todavia, os dados colhidos através da coordenação geral de educação especial do Estado sobre a população de deficientes matriculados no sistema educacional não refletem a indicação de atendimento nos municípios do interior do Estado da Bahia, e mesmo assim não apresentam distinção em relação a tipo, quadro de deficiência, nível de escolarização, afastamento da escola e outros indicativos capazes de avaliar, acompanhar e aperfeiçoar políticas de atendimentos compatíveis com os princípios das legislações e contratos sociais em vigor. No campo da saúde, por exemplo, não há profissionais habilitados nos sistemas públicos municipais para fazer diagnóstico e atendimento de pessoas com deficiência. Não há dados no Estado da Bahia que reflitam o acesso de pessoas com deficiência aos direitos políticos e sociais, previstos em lei, nem tampouco os municípios dispõem dessas informações. Os dados encontrados são sempre isolados e fornecidos através de instituições e organizações com base em seus atendimentos, e os dados nacionais referentes à população de deficientes, através do IBGE, e da educação, através do MEC.

Cabem aqui as perguntas: Como será possível definir políticas de acessibilidade a bens e direitos sociais com financiamento do Estado sem que se saiba a estimativa de custos das políticas existentes e os retornos sociais das mesmas? Quais os dados capazes de definir o custo do atendimento de um amputado, vítima de acidente de trânsito, ou de um indivíduo com seqüelas de paralisia cerebral, ou mesmo de uma pessoa surda por conseqüência de rubéola, se

for levado em consideração determinados direitos sociais, como: reabilitação, educação, manutenção da saúde, adequação de transporte, próteses, órteses e outros?

Se as políticas integracionistas tiverem como eixo a acessibilidade a bens e direitos sociais, qualquer iniciativa direcionada a políticas públicas teria que estar integrada entre os órgãos públicos e, ao serem deliberadas, teria que garantir recursos com base em orçamento público, de maneira a garantir procedimentos que garantam condições de existência do indivíduo dentro dos parâmetros de dignidade humana. Trata-se de políticas que obrigatoriamente teriam que estar integradas aos princípios de defesa dos direitos sociais previstos nos documentos legais e se estenderem de maneira efetiva à ação política e social.

Se o sentido a ser dado na relação entre Estado, sociedade e pessoas com deficiência tiverem como locus os princípios de dignidade humana, com base na garantia de direitos sociais, como previstos nas convenções, leis e decretos, as pessoas que já têm direitos concebidos legalmente, ao serem nomeadas como pessoas com deficiência, terão que no mínimo continuar tendo as mesmas garantias, independente do tipo ou forma da deficiência, sexo, cor ou limite de idade. De maneira que os dados a respeito das condições e formas de vida dessas pessoas são fundamentais para definição de políticas efetivas.

Como será possível viabilizar políticas no campo dos direitos sociais e humanos, sem no mínimo dados indicativos sobre o problema? Como reivindicar orçamento sem dados capazes de definir custos? Para que serve a inclusão da pessoa com deficiência na escola, se não tiver o atendimento devido? E se não puder dar continuidade aos estudos, inclusive formação profissional? São perguntas que exigem algum tipo de resposta compatível com o pensamento crítico em relação aos direitos, liberdade e garantia de dignidade humana, defendidos pelas democracias capitalistas nesse início de século.

Barreiras relacionadas ao acesso a educação enquanto direito social

Constatou-se que apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garantir "o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", (artigo 208, inciso III), não há garantia de adequação dos currículos, metodologia de ensino, recursos didáticos,

nem tampouco há mudanças no processo de avaliação e acompanhamento dos alunos com deficiência matriculados no sistema educacional. Foram detectados alguns esforços isolados de professores nesse sentido. Contudo, os modelos de gestão do sistema educacional do Estado e dos municípios estão organizados de maneira hierárquica e vertical o que impede a democratização das relações setoriais.

Percebeu-se nas visitas aos órgãos de gestão e escolas que é costume o órgão responsável pela gestão do sistema educacional encaminhar à rede de escolas uma proposta política pedagógica que serve de modelo para os planejamentos educacionais das escolas. E por se tratar de indicação do órgão de gestão central, tendem a reproduzir as referidas propostas.

Essa forma de direcionar o sistema educacional do Estado e dos municípios impede as possibilidades de adequação da proposta política pedagógica da escola às reais necessidades educacionais das pessoas com deficiência. Essa situação se amplia com a falta de pessoal qualificado e equipes técnicas capazes de subsidiar o atendimento educacional como previsto em vários documentos legais e convenções internacionais em que o Brasil é signatário.

Além da precariedade de técnicos habilitados e preparados para o atendimento, há uma espécie de rejeição – cultural – em relação à garantia do direito à educação às pessoas com deficiência e sob alegação da inexistência de pessoal qualificado para atendimento, as escolas impedem o acesso e permanência das mesmas no sistema educacional. As escolas que se submetem às experiências de conviver com crianças deficientes enfrentam sérios problemas, desde a indisponibilidade de recursos materiais e didáticos compatíveis com os quadros e tipos de deficiências até a questão de barreiras arquitetônicas no ambiente escolar.

Nas escolas em que se estabelecem planos de trabalho, aquelas que têm pessoal capacitado, os planos não sofrem avaliações devidas e como tais não influem em políticas públicas que justifiquem a necessidade de continuidade do processo ensino aprendizagem, ou a interrupção temporária ou definitiva do processo ensino/aprendizagem. Um dos problemas gerados por esse posicionamento está na falta de atendimento educacional a pessoas com deficiência em idade adulta no campo educacional.

É de fundamental importância a modernização gerencial, física e tecnológica do sistema educacional no Estado da Bahia. Não é possível incluir pessoas com

deficiência nos sistemas educacionais através da escola oficial, pelo fato de os sujeitos envolvidos com o processo não se acharem aptos e treinados a lidar com o problema. Ficou constatado que o Estado investe muito pouco na formação de quadros para atuar na área educacional; as políticas de formação estão voltadas para a idéia de reciclagem, como se fosse possível reprocessar conhecimentos e saberes para lidar com a diversidade humana.

Ao entrevistar alunos já inseridos no sistema regular de ensino, principalmente no Ensino Médio e universitário, os depoimentos apontam para questionamentos sobre a falta de equipamentos e instalações compatíveis com as condições mínimas de atendimento educacional, e a falta de adequações das instalações. Apesar de a legislação prever adaptações das estruturas físicas das escolas, os espaços destinados ao processo de ensino e aprendizagem, são incompatíveis com as práticas educativas e acadêmicas.

Sem reformulação dos modos de planejar e avaliar o processo ensino/aprendizagem não será possível viabilizar a entrada e permanência de pessoas com deficiência no sistema educacional, municipal ou estadual. Daí a necessidade de que haja políticas de formação contínua de profissionais em todos os níveis. Alguns educadores acreditam que a inclusão de uma disciplina nos cursos de graduação possibilita a habilitação de quadros. Discordo desse posicionamento, pois não basta a inclusão de uma disciplina na graduação a respeito de pessoas com deficiência para solucionar a questão da formação de quadros. Serão necessárias políticas muito mais abrangentes em relação à formação de quadros nessa área de conhecimento.

A experiência dos centros de apoio pedagógico parece ser uma das opções pertinentes no campo da educação e possível de ser implantada em todos os municípios, desde que integrados ao sistema regular de ensino, às universidades, bibliotecas, museus, cinemas, teatros e outros setores capazes de contribuir com a escolarização das pessoas com deficiência e aqueles que apresentarem limitações provisórias. Ao visitar o Centro de Atendimento Pedagógico - CAP de Salvador e entrevistar os membros da direção, ficou constatada a importância desse modelo de equipamento educacional nas vidas das pessoas com deficiência.

Em termos profiláticos, deveria ser garantida, pelo menos nos órgãos centrais de gestão pública da educação, a presença de uma equipe multidisciplinar com profissionais da educação, saúde, assistência social e outros de maneira a

reconhecer e detectar precocemente limitações, impedimentos ou quadros de deficiências e altas-habilidades, no sentido de encaminhar para avaliação diagnóstica de profissionais especializados e acompanhar o processo de desenvolvimento desejável e satisfatório. Essa parece ser uma das alternativas capazes de promover acessibilidade à pessoa com deficiência aos direitos sociais.

As escolas e os prédios de gestão das políticas educacionais cultivam costumes locais e, apresentam sérios problemas para o atendimento de pessoas que têm dificuldades de locomoção, pessoas cegas, deficientes físicos e outros. Entre os obstáculos averiguados nas visitas feitas ficou constatada como costumes a presença de mesas e vasos de plantas em ambientes de circulação das pessoas com limitações físicas, cegos e outros. Foram localizados impedimentos tais como extintores muito baixos, portas de vidro sem indicação sonora e sem faixa colorida de identificação, ambientes com ruídos desnecessários, auditórios com péssimos sistemas acústicos, inexistência de rampas para acesso a cadeiras de rodas, telefones públicos mal posicionados e outras situações que retratam a despreocupação com a existência de pessoas com deficiência.

Para que se tenha uma idéia da extensão do problema e a distância que separa os modos de conceber formas de convivência social – através de contratos sociais e ordem jurídica – a título de reflexões, esclarece-se que o Decreto-Lei 5.296, publicado no Diário Oficial da União, nº. 232, de 03 de dezembro de 2004, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. (Art. 24). E que no momento da solicitação de concessões, autorizações de funcionamento, de abertura ou renovação de cursos pelo Poder Público, os estabelecimentos de ensino deverão comprovar que:

a – Cumprem as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

b - Colocam à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam

o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;

c – O ordenamento interno contém normas com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, em relação a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência.

O decreto determinava naquela época que para a concessão de autorização as edificações de uso público, e de uso coletivo, já existente teriam no máximo um prazo de quarenta e oito meses – ou seja, dois anos – a contar da data de publicação do Decreto-Lei 5. 296, em 03 de dezembro de 2004, para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência. Vale aqui destacar como memória política que esse texto está sendo escrito em janeiro de 2008, quatro anos após o referido decreto-lei, a pergunta a ser feita é: Quais organizações educacionais cumpriram o referido decreto? Quais organizações assumiram o compromisso com modificações de formas de vida e pertencimento social de pessoas com deficiência?

Barreiras ao acesso de pessoas com deficiência ao trabalho

Foi constatado que não há dados sobre pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho, nem tampouco sobre pessoas qualificadas, despreparada se desempregadas. Simplesmente não há dados compatíveis que apontem para a compreensão de qual a política em relação ao trabalho de pessoas com deficiência no Estado da Bahia.

Mesmo com a idéia de direito ao trabalho, enquanto bem social previsto na Constituição Federal, a vocação profissionalizante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – em preparar para o trabalho, as determinações da Organização Mundial do Trabalho – OIT – e a definição de cotas nas empresas como previsto na lei, não há programas de formação profissional que contribuam para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, nos municípios do Estado da Bahia.

No que se refere à lei de cotas, foi verificado que nem os próprios órgãos públicos se propõem a cumpri-las. Em visita ao centro administrativo da Bahia, localizado em Salvador, e duas universidades estaduais, foi possível perceber um número insignificante de pessoas com deficiência inseridas no serviço público. É sabido que com base na legislação em vigor, o acesso ao serviço público se dá

através de provas e títulos; contudo, os setores do serviço público, ao terceirizar os serviços, não optam por pessoas com deficiência em cumprimento à legislação.

Se for possível crer que a inserção no mercado de trabalho possibilita a emancipação econômica e sociocultural das pessoas com deficiência, urge a definição de políticas de empregos que levem em consideração não só a observância da “lei de cotas” pelas empresas que têm por lei a obrigação de empregar, mas também as que não precisam atender à lei das cotas, mesmo porque foi constatado que a lei de cotas é insuficiente para modificações da qualidade de vida das pessoas por vários aspectos que acompanham a idéia de políticas reparadoras, seja pelo desconhecimento da legislação, desinteresse das empresas, e falta de pessoal qualificado para ter acesso às vagas existentes nas empresas que se propõem a contratar pessoas com deficiência.

A esse respeito, os entrevistados acreditam na necessidade de definir programas de qualificação da pessoa com deficiência e sua inserção no mercado de trabalho, através de subvenções, instituições não-governamentais que já atuam na área de profissionalização, através de políticas públicas com recursos dos governos Federal, Estadual e Municipal. Outros sugerem a necessidade da criação de incentivos em relação à aplicação de recursos do setor privado para a implantação de indústrias que produzam equipamentos e matérias destinados à acessibilidade de pessoas deficientes, talvez com o mesmo argumento e justificativas que o Estado utilizou para implantação da indústria de automóvel.

As pessoas com deficiência vivem ciclos viciosos, não são preparadas para o mercado de trabalho porque as escolas não estão preparadas para lhes dar formação e/ou qualificação e por não terem formação não ocupam os espaços de trabalho formal. No lado dos empresários, os mesmos alegam estar dispostos a cumprir a legislação, mas não encontram pessoas qualificadas. Essa não é uma questão isolada das pessoas com deficiência, vários segmentos sociais vivem os mesmo problemas sociais. Contudo, fazem-se necessárias políticas que garantam às pessoas com deficiência o direito ao trabalho como possibilidade de novas condições de vida, já que nesse modelo social a venda de força de trabalho é caracterizada como princípio de sobrevivência humana.

Entende-se que diante desse quadro, é necessária em curto prazo a definição de políticas integradas entre as instituições SENAI, SENAC, CEBRAI bem como as escolas técnicas profissionalizantes, escolas agrícolas, levando em consideração

que nos municípios do interior da Bahia têm vocações diferenciadas em relação às atividades produtivas, de maneira a garantir a formação profissional e qualificação de pessoas com deficiência, possibilitando assim acelerar o acesso ao mercado de trabalho formal. E que as fontes de financiamento para esse tipo de proposta podem estar nas verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Ainda sobre a questão do trabalho enquanto direito social, foi constatado que na realidade social do Estado há grupos de pessoas com deficiência que não têm interesse em ter acesso ao mercado de trabalho formal para não correr o risco de perder o Benefício de Prestação Continuada – BP – já que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – não permite que as pessoas trabalhem quando estão recebendo benefício.

CONCLUSÕES

Ao analisar a práxis dos processos que direcionam a inserção/inclusão das pessoas com deficiência no Estado da Bahia, neste início do século XXI, comprova-se a hipótese de que, enquanto fenômeno sociocultural, eles são atravessados por situações políticas em função do sentido dado à idéia de convivência social, de maneira que as contradições podem conduzir os participantes do processo em direção oposta aos processos inclusivistas, influenciando para que os modos institucionais de transmissão de valores culturais se tornem insuficientes para garantir o pertencimento político e social das pessoas com deficiência.

Os estudos constataram que há modificações de sentidos quando as normas e determinações legais são submetidas à realidade que se expressa na prática social das pessoas com deficiência e que as modificações se estabelecem com base em campos de lutas políticas – tomando por empréstimo a categoria de Bourdieu – onde as disputas pela afirmação de interesses, desejos e intenções possibilitam conquistas de determinados espaços políticos capazes de legitimar ou rejeitar modos de pensamentos em relação ao fenômeno, e ao mesmo tempo estabelecer formas de convivência.

Verificou-se que, no campo da participação política, o reconhecimento de direitos não tem sido suficiente para garantir o pertencimento das pessoas com deficiência em igualdade de condições. A sociedade civil nas relações que estabelece com o “diferente”, ainda que se dê conta da existência de necessidades, não tem como interpretá-las e contextualizá-las.

As propostas de inclusão social previstas pelas legislações, normas e determinações legais, defendem uma perspectiva de igualdade e equidade que, no entanto, não se concretiza na prática social e, freqüentemente, ao invés de inserir e incluir, tende a assujeitar e subordinar as pessoas menos esclarecidas, ao tempo em que contribui com a alienação política de pessoas já inseridas socialmente, conduzindo-as à realimentação do processo de assistência e dependência como forma de compensação ou reparação da exclusão política e social.

Foi possível constatar que a sociedade civil, ao conduzir suas práticas sociais através de organizações não-governamentais, vem ampliando sua interlocução com os governantes, o que demonstra um avanço nas relações entre o Estado e a

sociedade, como forma de aprimoramento do estado de direito e da vida democrática.

Contudo, o Estado ao dividir com a sociedade civil organizada as responsabilidades pelo desenvolvimento de políticas públicas em relação às pessoas com deficiência, acaba atraindo determinados setores da sociedade a defenderem políticas de governo que se estabelecem provisoriamente nos níveis federal, estadual e municipal. Essa relação além de não atender os interesses, expectativas e necessidades das pessoas com deficiência, também não contempla os avanços e conquistas das sociedades democráticas contemporâneas em relação à inclusão social dos mesmos.

É preciso salientar que grande parte dos recursos dessas organizações não-governamentais provém direta ou indiretamente das fontes do Estado, sendo administrados e repassados pelos governos de maneira que os pactos sociais estabelecidos entre Estado e sociedade civil organizada aumentem as redes de participação política das pessoas com deficiência e não deficientes e ampliem a idéia de democracia participativa; todavia acabam reproduzindo uma concepção de solidariedade social que reforça a dependência das pessoas com deficiência às estruturas dos governos, independente da vontade dos mesmos.

A prática das relações políticas e sociais se estabelece num campo de saberes, conhecimentos e informações, no qual o poder público lança mãos de consensos normativos, em consonância com a sociedade civil organizada, e como tal, amplia a margem da institucionalização de bens e direitos sociais em troca dos chamados benefícios sociais, realimentando dessa maneira o processo de assistência e dependência como forma de compensação ou reparação das expectativas de direitos.

Constatou-se no trabalho de campo que parte da sociedade civil representada pelas organizações não-governamentais, em aliança com setores do Estado e dos governos municipais, ao ampliar a institucionalização do estado social, proclamando convênios, acordos e contratos sociais, divide as responsabilidades sociais, mudando o campo das relações, neutralizando inclusive as resistências em relação às políticas nos três níveis de governo.

As políticas de atendimento e/ou proteção às pessoas com deficiência estão direcionadas a partir de uma divisão, onde aos governos cabem a responsabilidade de estabelecer em nome da ordem estatal o controle dos direitos civis e políticos das

peças com deficiência, apoiando-se no ordenamento jurídico, na concentração e manipulação dos recursos alocados em função das políticas públicas. Cabe à sociedade civil organizada atender, proteger e inserir socialmente pessoas com deficiência, através de programas de reabilitação, escolarização, acesso ao mercado de trabalho, atendimento à família e outros mecanismos.

Dessa maneira, se instaura, na prática social, uma luta velada a respeito do sentido dado à concepção de dignidade humana. De um lado, temos o Estado que defende, com base no texto constitucional e nos consensos normativos, uma concepção de dignidade humana distante das reais necessidades e expectativas das pessoas com deficiência. E do outro, as pessoas com deficiência e aquelas envolvidas no atendimento, estabelecem uma concepção de dignidade humana com base na existência; isso porque a idéia de dignidade humana prevista nas legislações não passa de abstração, discurso teórico e ideológico.

O que as pessoas com deficiência e aqueles que trabalham com o atendimento pleiteiam em suas relações cotidianas contra os preconceitos e as discriminações é uma concepção de dignidade existencial que culmine com o real direito de ir e vir, entrar e permanecer nas escolas, ter acesso ao trabalho, à reabilitação, adquirir próteses, de modo que possam viver plenamente sua condição de sujeito no campo político e social.

No campo das identidades, os estudos comprovam que as nomeações sobre as pessoas com deficiência se estabelecem a partir da elaboração de significados, sempre baseadas em aspectos distintivos e classificatórios. Todavia, distantes de evidenciar as reais condições das pessoas, enfocando suas particularidades e singularidades, as mesmas exprimem categorias conceituais que ao serem exibidas tomam sentidos diferentes dependendo da situação. As nomeações se fundam em valores culturais diferentes, quando estabelecidos e apresentados através do ordenamento jurídico e contratos sociais em relação àqueles constituídos pela sociedade.

Sem atribuir juízo de valor em relação a uma ou outra forma de nomear, as análises dos documentos com base nas legislações evidenciam que as pessoas com deficiência vêm sendo tratadas como: excepcionais, pessoas portadoras de deficiência, pessoas portadoras de necessidades especiais e outras. Hoje – com base na última convenção da ONU de 2006 – elas também são tratadas como

“pessoas com deficiência”. Vale esclarecer que essa foi a terminologia utilizada neste trabalho para abordar o fenômeno.

No seio da sociedade, o processo de nomeações das pessoas com deficiência tem caracterizado as mesmas como aleijados, cegos, surdos-mudos, pessoas especiais e outras nomeações. Trata-se de nomeações produzidas a partir da convivência social exposta pela realidade e dos consensos em relação a sua condição humana. Essa prerrogativa parece simples, mas permite dentro de um espaço social limitado, que as pessoas com deficiência conduzam o seu próprio processo de inserção social dentro dos limites do lugar onde vivem; conduzindo assim a sua própria história enquanto sujeito.

A principal diferença nas duas formas de nomear reside no fato de que nas nomeações estabelecidas através do ordenamento jurídico, as pessoas nomeadas, distantes de justificarem suas limitações e exporem suas capacidades e limites, são tipificadas e enquadradas em função de grupos e subgrupos identitários.

O sentido dado às nomeações atende, inicialmente, os interesses coletivos da ordem social, dos legisladores e comunidade científica, mas tende a se distanciar da pessoa enquanto ser único, dotado de singularidades e particularidades. Faz-se necessário evidenciar que nas sociedades de democracia representativa nem todos os setores das sociedades se encontram representados nos espaços de consensos normativos.

A questão fundamental que se verifica na prática social é a constatação de que as nomeações oficiais não se limitam a reafirmar os conhecimentos e saberes científicos, pois ao estabelecerem consensos normativos fazem com que os ordenamentos jurídicos extrapolem os limites preestabelecidos convencionalmente pelas instituições para criar, imaginar e instituir sujeitos, segundo critérios de distinções que invadem as perspectivas de liberdade e autonomia humana e como tais, em algumas situações, como é o caso do Benefício de Ação Continuada, ao tentar direcionar formas de vida, acabam determinando as condições de vida em sociedade, principalmente nos municípios mais pobres.

Constatou-se que o Estado, em todas as suas esferas de poder, reconhece a existência das pessoas com deficiência, contudo não consegue transformar o reconhecimento em ato político.

O diagnóstico circunstancial revela que o conjunto de leis, decretos e convenções não tem sido suficiente para garantir o pertencimento social da pessoa

com deficiência em igualdade de condições, assim como não consegue garantir que os portadores de deficiência tenham acesso aos direitos historicamente constituídos e concebidos como direitos “universais”.

As legislações, acordos e convenções em que o Brasil tem sido signatário, não têm sido capazes de contribuir com a construção de novas concepções de convivência social, pelo menos na prática da vida social dos municípios baianos. Além disso, observa-se que a falta de participação política das pessoas deficientes e não-deficientes envolvidas com o processo se converte em impossibilidades de acesso e uso de equipamentos, instalações e serviços públicos, barreiras ou inadequações arquitetônicas, transportes públicos, e outros instrumentos importantes para garantir que a pessoa com deficiência pertença à sociedade.

A falta de distribuição eqüitativa dos bens e dos direitos sociais, no Estado da Bahia, apresenta-se como negação ou interdito do direito de pertencer à sociedade. A concentração de recursos financeiros, equipamentos, informações e instalações na capital do Estado definem os campos das relações políticas, limitando os demais municípios a participar do processo. Tal fato leva a crer que qualquer perspectiva de avanço no processo de inserção e ou inclusão das pessoas com deficiência no Estado da Bahia terá que considerar a distinção entre os objetivos das políticas de estado em relação às políticas de governos. Deve levar em conta a definição de orçamentos e distribuição de recursos em relação às propostas inclusivistas, redefinindo o papel das organizações não-governamentais. Todavia, deve ser observada não apenas a ordem social geral, mas também a ordem social local, estabelecida dentro dos municípios. E por último, terá que considerar tanto as questões objetivas, como as questões subjetivas que envolvem o fenômeno.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR 6023:** Informação e documentação – Referências – Elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ADORNO, Theodor W... [et. al.]; (Org.) Zizek, Slavoj. **O mapa da Ideologia.** Trad. de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1966. 337 p.

AMARAL, Lígia Assumpção. **Pensar a diferença: deficiência.** Brasília: Corde, 1994.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia.** São Paulo: Moderna, 1993.

ARAUJO, Luiz Alberto Daniel de. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.** 2ª ed. Brasília: Corde, 1997.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Trad. de Roberto Raposo 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **O que é política?** Trad. Reinaldo Guarany 5ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. 240 p.

BASTOS, L. R.; PAIXÃO, L.; FERNANDES, L. M & DE LUIZ, N. **Manual para a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, teses, dissertações e monografias.** Rio de Janeiro, Guanabara: Civilização Brasileira, 1994.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi.** Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. 110 p.

_____. **Globalização: as Conseqüências Humana.** Rio de Janeiro: Ed., Jorge Zahar, 1999. 145 p.

_____. **O Mal Estar da Pós-Modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. 272 p.

_____. **Em busca da política.** Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 213 p.

BERGER, Peter L.; THOMAS Luckmann. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento.** 25ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2005

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. brasileira Carlos Nelson Coutinho 10ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Igualdade e Liberdade**. Trad. brasileira de Carlos Nelson Coutinho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista. 1997. 187 p

_____. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira e Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 137 p.

_____. **O futuro da democracia**. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 207 p.

_____. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 2ª ed. (Trad.) de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2001. 189 p.

_____. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais**. Trad., de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, UNESP, 2002. 208 p.

_____. **Liberalismo e Democracia**. Trad. brasileira de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BOFF, Leonardo. **A voz do arco-íris**. Brasília: Letraviva, 2000. 210 p.

_____. **Teologia do cativo e da libertação**. Petrópolis: Vozes, 1980.

BONETI, Wessler. **Educação, exclusão e cidadania**. Ijuí, Rs. Unjuí, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BOURDIER, Pierre. **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Trad. Mariza Corrêa. 8ª ed. Campinas, SP: Papirus, 1996.

BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. (Doc. analisado).

_____. **Programa de remoção de barreiras ao portador de deficiência: projeto Cidade para Todos**. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1ª ed. Atual. Brasília: Corde, 1994.

_____. Ministério da Educação / MEC. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei – 9 394/96. Brasília: MEC, 1996.

_____. Decreto Lei nº. 3.298. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, 20/12/1999.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro, 2001. Características Gerais da População – resultados da amostra.

_____. Lei nº 10.048. Regulamenta dá Prioridade ao Atendimento Pessoa com Deficiência. 8 de novembro de 2000.

_____. Lei nº. 10.098. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional. (Doc. analisado).19/12/2000.

_____. Decreto nº 5.296. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2ª de dezembro de 2004. DOU 03/12/2004.

_____. Ministério da Educação / MEC. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: CORDE/UNESCO, 1994.

_____. Ministério da Educação / MEC. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares - estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais**. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

_____. Ministério da Educação / MEC. **Procedimentos de Elaboração do Plano Nacional de Educação**. Brasília: INEP, 1997. (Doc. analisado).

_____. Ministério da Educação / MEC. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: 1994. (Doc. analisado).

_____. Ministério da Educação / MEC. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares - estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais**. Brasília, MEC/SEF/SEESP, 1999.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Acessibilidade**. Brasília: 2005. 60 p.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Cartilha da Prioridade e da Acessibilidade**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2005.

CARVALHO, Rosita Edler. **O direito de ter direito**. Educação Especial: Tendências Atuais. Secretaria de Educação a Distância, Brasília, v. 9, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia – dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

CORBISIER, Roland. **Filosofia e critica radical**. São Paulo: Duas cidades, 1976. 260 p.

DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na nova ordem global: Assimetrias, instabilidade e imperativos de legitimação**. São Paulo: UNESP, 2005. 320 p.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **O suicídio**. São Paulo: Martins fontes, 2000.

ECO, U. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 2002. 170 p.

ELLSWORTH, Elizabeth. **Modo de endereçamento: uma coisa de cinema; uma coisa de educação também**. In: SILVA, T. T. (Org.). Nunca fomos humanos: nos rastros do sujeito. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. 208 p. (Col.estudos culturais 7).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Pedagogia da autonomia; saberes necessários à prática pedagógica**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FÁVERO, E.A.G. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade.** Rio de Janeiro: WVA, 2004.

FUNDAÇÃO, Luis Eduardo Magalhães. **Políticas Sociais: instrumento de justiça social** Salvador: Cadernos FLEM, 2, 2002. 88 p.

GENTILI, Pablo (Org.) **Pedagogia da Exclusão; Crítica ao Neoliberalismo em Educação.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

_____. (Org.) **A globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial.** 4ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes 2000.

GOFFMAN, Erving. **Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da História.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. 341 p.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 10ª ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

KOLTAI, Caterina. (Org.) **O Estrangeiro.** São Paulo: Escuta: FAPESP, 1998.

_____. **Política e psicanálise. O estrangeiro.** 1ª ed. São Paulo: Escuta, 2000. 160 p.

_____. **Comentários sobre a Inclusão no mundo grego.** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC SP. São Paulo, 04 de maio de 2004, Aula ministrada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

LAVILLE, Christian; DIONNE Jean. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Porto Alegre: Arte Medica, 1999. 340 p.

LEVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito.** Lisboa, 70, 1982.

MARTINS NETO, J. C., ROLLEMBERG, R. S. **Tecnologias assistivas e a promoção da inclusão social.** Disponível em www.mct.gov.br/inclusão. Acesso em 20/03/2006.

MATTEI, Jean-François. **A barbárie interior: ensaio sobre o i-mundo moderno.** Trad. de Isabel Maria Loureiro. São Paulo: UNESP, 2002. 364 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MORAIS, Antonio Carlos Robert: **Ideologias geográficas: espaço cultura e política no Brasil**, São Paulo: editora Annabrumbe, 2005

NACIONES UNIDAS. **Normas Uniformes sobre la Igualdad de Oportunidades para las Personas con Discapacidad**. Dez, 1993.

SANTANA, Nivaldo Vieira. & Caterina Koltay. **A transitoriedade das variações de sentidos, dos processos inclusão/exclusão das pessoas com deficiência “Lugares e Sujeitos da Pesquisa em História, Educação e Cultura”**. Um Movimento Centrífugo Parte II: Pedro & João Editores. São Carlos (SP): p. 215 a 227; 20

OLIVEIRA, Avelino Rosa. **Marx e a Exclusão**. Pelotas: Seiva, 2004 162 p.

PASSADOR, Luiz Henrique. (Org), **Átropos e Psiqué, o outro e sua subjetividade**. São Paulo: Olho D’água, 2001.

PRIGOGINE, Ilya. **Ciência, Razão e Paixão**. (Org.), Edgard de Assis Carvalho e Maria da Conceição de Almeida. (Trad.) de Edgar de Assis Carvalho, Isa Hetzel, Lois Martin Garda [e] Mauricio Macedo. Belém: Eduepa. 2001.

PEREIRA, Otaviano. **O que é teoria**. 9ª ed., São Paulo: Brasiliense. 1994.

SADER, E. & GENTILI, P. **Pós-Neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____. **“Vida independente na era da sociedade inclusiva”** São Paulo: 2004.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza, exclusão social e modernidade: uma introdução ao mundo contemporâneo**. São Paulo: Augurium, 2004. 239 p.

SILVA, Tomaz Tadeu (Org). **Nunca Fomos Humanos – nos rastros do sujeito**. Belo Horizonte: Autentica, 2001.

SUIÇA, Organização Internacional do Trabalho OIT, **Normas Internacionales sobre Readaptación Profesional: Diretrices para su aplicación**. Ginebra, 1984.

SARTRE, Jean Paul. **O ser e o nada – Ensaio de ontologia fenomenológica**. Trad. Paulo Perdigão 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997 p 465.

SAWAIA, Bader. (Org.) **As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999. 156 p.

TODOROV, Tzvetan. **O homem desenraizado**. Trad. de Cristina Cabo. Rio de Janeiro: Record, 1999. 252 p.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Cadernos de Pesquisa Ritter dos Reis: **bases teórico-metodológicas preliminares da pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Porto Alegre: Editora das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, 2001.

VASQUEZ, Adolfo S., **Filosofia da Práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

VIEIRA, Marcelo M. F. & CARVALHO C. A. (Org) **Organizações, Instituições e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**. Trad. Rubens Eduardo Ferreira Frias, Gerad Georges Delaunay. 3ª edição São Paulo: Centauro, 2003.

ANEXOS

ANEXO A

1989 LEI 7 853 de 24 de outubro de 1989

LEI 7 853 de 24 de outubro de 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

NORMAS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da Sociedade.

RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo, à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento

prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras as seguintes medidas:

I - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimento públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

II - NA AREA DA SAÚDE

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle de gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

III - NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO

a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência,

e) nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

IV - NA ÁREA DOS RECURSOS HUMANOS

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

V - NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

Art. 3º - As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º - As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º - Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao Juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º - Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º - Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º - A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível **erga omnes**, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º - A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º - Das sentenças e _____ suscetíveis de recursos, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º - O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu regimento.

§ 2º - Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º - Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CRIMINALIZAÇÃO DO PRECONCEITO

Art. 8º - Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

REESTRUTURAÇÃO DA CORDE

Art. 9º - A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado,

para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º - Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º - Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

*** Art. 10** - A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes a pessoas portadoras de deficiência, incumbirá à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgão autônomo do Ministério da Ação Social ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo Único - Ao órgão a que se refere este artigo caberá formular a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos.

Art. 11 - *Revogado pela Lei nº 8.028/90.*

COMPETÊNCIAS DA CORDE

Art. 12 - Compete à CORDE:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

* Nova redação dada pelo art. 38 da Lei nº 8.028/90

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objetos da ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade;

Parágrafo único - Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a CORDE recolher, sempre que possível a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13 - A CORDE contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º - A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da CORDE serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes a pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III - responder a consultas formuladas pela CORDE.

§ 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º - As despesas de locomoção e hospedagem dos Conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela CORDE.

REESTRUTURAÇÃO DA SESPE/MEC E CRIAÇÃO DE ORGÃOS SETORIAIS

Art. 15 - Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16 - O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à publicação desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da CORDE, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17 - Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18 - Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989, 168º da Independência e 101º da República
JOSÉ SARNEY

1.1.1.1 João Batista de Abreu

ANEXO B

2006 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

- a. *Relembrando* os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
- b. *Reconhecendo* que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamou e concordou que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie;
- c. *Reafirmando* a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de que todas as pessoas com deficiência tenham a garantia de poder desfrutá-los plenamente, sem discriminação;
- d. *Relembrando* o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias;
- e. *Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- f. *Reconhecendo* a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para equiparar mais as oportunidades para pessoas com deficiência;
- g. *Ressaltando* a importância de dar principalidade às questões relativas à deficiência como parte integrante das relevantes estratégias de desenvolvimento sustentável

- h. *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura uma violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano;
- i. *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência;
- j. *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem apoio mais intensivo;
- k. *Preocupados* com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar as barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e as violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo;
- l. *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida de pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento;
- m. *Reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno desfrute, por pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e sua plena participação na sociedade resultará na elevação do seu senso de fazerem parte da sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza;
- n. *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas;
- o. *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente;
- p. *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição;
- q. *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão freqüentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração;
- r. *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem desfrutar plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e lembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança;

- s. *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno desfrute dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência;
- t. *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, neste sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência;
- u. *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira;
- v. *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- w. *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos;
- x. *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para que as famílias possam contribuir para o pleno e igual desfrute dos direitos das pessoas com deficiência;
- y. *Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará uma significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento.

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Propósito

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

- "Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o braile, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação;
- "Língua" abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;
- "Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;
- "Ajustamento razoável" significa a modificação necessária e adequada e os ajustes que não acarretem um ônus desproporcional ou indevido, quando necessários em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- "Desenho universal" significa o projeto de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem que seja necessário um projeto especializado ou ajustamento. O "desenho universal" não deverá excluir as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Artigo 3

Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

- a. O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual.
- b. A não-discriminação;
- c. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e. A igualdade de oportunidades;
- f. A acessibilidade;
- g. A igualdade entre o homem e a mulher; e

- h. O respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

Artigo 4 Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover a plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:
 - a. Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
 - b. Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
 - c. Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
 - d. Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;
 - e. Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;
 - f. Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;
 - g. Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de preço acessível;
 - h. Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de suporte e instalações;
 - i. Promover a capacitação de profissionais e de equipes que trabalham com pessoas com deficiência, em relação aos direitos reconhecidos na presente Convenção, para que possam prestar melhor assistência e serviços assegurados por tais direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, todo Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando for necessário, no contexto da cooperação internacional, a fim de lograr progressivamente a plena realização destes direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis em virtude do direito internacional.
3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para executar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes deverão estreitamente consultar e ativamente envolver pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.
4. Nenhum dispositivo da presente Convenção deverá afetar quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, os quais possam estar contidos na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não deverá haver nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.
5. As disposições da presente Convenção deverão estender-se a todas as unidades dos Estados federais, sem limitações ou exceções.

Artigo 5

Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.
2. Os Estados Partes deverão proibir qualquer discriminação por motivo de deficiência e garantir às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.
3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes deverão adotar todos os passos necessários para assegurar que a adaptação razoável seja provida.
4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não deverão ser consideradas discriminatórias.

Artigo 6

Mulheres com deficiência

1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas à discriminação múltipla e, portanto, deverão tomar medidas para assegurar a elas o pleno e igual desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o desfrute dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 7

Crianças com deficiência

1. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.
2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o que for melhor para elas deverá receber consideração primordial.
3. Os Estados Partes deverão assegurar que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam realizar tal direito.

Artigo 8

Conscientização

- 1) Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:
 - a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
 - b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive os baseados em sexo e idade, em todas as áreas da vida; e
 - c) Promover a consciência sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.
- 2) As medidas para esse fim incluem:
 - a) Dar início e continuação a efetivas campanhas públicas de conscientização, destinadas a:
 - i) Cultivar a receptividade em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
 - ii) Fomentar uma percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência; e
 - iii) Promover o reconhecimento dos méritos, habilidades e capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção; e
- d) Promover programas de conscientização a respeito das pessoas com deficiência e de seus direitos.

Artigo 9 Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural. Estas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outros, a:
 - a. Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho; e
 - b. Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;
2. Os Estados Partes deverão também tomar medidas apropriadas para:
 - a. Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de padrões e diretrizes mínimos para a acessibilidade dos serviços e instalações abertos ou propiciados ao público;
 - b. Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ou propiciados ao público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c. Propiciar, a todas as pessoas envolvidas, uma capacitação sobre as questões de acessibilidade enfrentadas por pessoas com deficiência;
 - d. Dotar, os edifícios e outras instalações abertas ao público, de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;
 - e. Oferecer formas de atendimento pessoal ou assistido por animal e formas intermediárias, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público;
 - f. Promover outras formas apropriadas de atendimento e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar-lhes seu acesso a informações;

- g. Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet; e
- h. Promover o desenho, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em fase inicial, a fim de que estes sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a um custo mínimo.

Artigo 10

Direito à vida

Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo desfrute desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Artigo 11

Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional relativo aos direitos humanos, os Estados Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

Artigo 12

Reconhecimento igual perante a lei

1. Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de serem reconhecidas em qualquer parte como pessoas perante a lei.
2. Os Estados Partes deverão reconhecer que as pessoas com deficiência têm capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.
3. Os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.
4. Os Estados Partes deverão assegurar que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional relativo aos direitos humanos. Estas salvaguardas deverão assegurar que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas deverão ser proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5. Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, deverão tomar todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e deverão assegurar que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

Artigo 13

Acesso à justiça

1. Os Estados Partes deverão assegurar o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais e conformes com a idade, a fim de facilitar seu efetivo papel como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes deverão promover a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e o pessoal prisional.

Artigo 14

Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:
 - (a) Desfrutem o direito à liberdade e à segurança da pessoa; e
 - (b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de uma deficiência não justifique a privação de liberdade;
2. Os Estados Partes deverão assegurar que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional relativo aos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

Artigo 15

Prevenção contra a tortura ou os tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

1. Nenhuma pessoa deverá ser submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.
2. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com

deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos de gênero.
2. Os Estados Partes deverão também tomar todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes deverão assegurar que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.
3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes deverão assegurar que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.
4. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tal recuperação e reinserção deverão ocorrer em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.
5. Os Estados Partes deverão adotar efetivas leis e políticas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, se couber, processados.

Artigo 17

Proteção da integridade da pessoa

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Artigo 18

Liberdade de movimentação e nacionalidade

1. Os Estados Partes deverão reconhecer os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua

residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:

- a. Tenham o direito de adquirir e mudar nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade por causa de sua deficiência.
 - b. Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito de movimentação.
 - c. Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e
 - d. Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.
2. As crianças com deficiência deverão ser registradas imediatamente após o nascimento e deverão ter, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecerem seus pais e de serem cuidadas por eles.

Artigo 19

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade como as demais e deverão tomar medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno desfrute deste direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

- a. As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a morar em determinada habitação;
- b. As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para viverem e serem incluídas na comunidade e para evitarem ficar isoladas ou segregadas da comunidade; e
- c. Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

Artigo 20

Mobilidade pessoal

Os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima autonomia possível:

- a. Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, a um custo acessível;

- b. Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência direta e intermediária, tornando-os disponíveis a um custo acessível;
- c. Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação sobre habilidades de mobilidade; e
- d. Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

Artigo 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e fornecer informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

- a. Provisão, para pessoas com deficiência, de informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas a diferentes tipos de deficiência, em tempo oportuno e sem custo adicional;
- b. Aceitação e facilitação, em trâmites oficiais, do uso de línguas de sinais, braile, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, escolhidos pelas pessoas com deficiência;
- c. Instância junto a entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, para que forneçam informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
- d. Incentivo à mídia, inclusive aos provedores de informação pela internet, para tornarem seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência; e
- e. Reconhecimento e promoção do uso de línguas de sinais.

Artigo 22

Respeito à privacidade

1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, deverá ser sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, domicílio ou correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.
2. Os Estados Partes deverão proteger a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em bases iguais com as demais pessoas.

Artigo 23

Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:
 - a. Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;
 - b. Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre eles e de ter acesso a informações adequadas à idade e a orientações sobre planejamento reprodutivo e familiar, bem como os meios necessários para exercer estes direitos; e
 - c. As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
2. Os Estados Partes deverão assegurar os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos a guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso estes conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, será primordial o que for melhor para a criança. Os Estados Partes deverão prestar a devida assistência às pessoas com deficiência no exercício de suas responsabilidades na criação dos filhos.
3. Os Estados Partes deverão assegurar que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização destes direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes deverão fornecer informações rápidas e abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.
4. Os Estados Partes deverão assegurar que uma criança não poderá ser separada de seus pais contra a vontade deles, exceto quando autoridades competentes, sujeitas à revisão judicial, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, por ser melhor para a criança. Em nenhum caso, uma criança deverá ser separada dos pais sob alegação de deficiência dela ou de um ou ambos os pais.
5. Os Estados Partes deverão, caso a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar dela, fazer todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, por uma família da comunidade.

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para realizar este direito sem discriminação e com base na

igualdade de oportunidades, os Estados Partes deverão assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b. O desenvolvimento máximo possível personalidade e dos talentos e criatividade das pessoas com deficiência, assim de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização deste direito, os Estados Partes deverão assegurar que:

- a. As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob a alegação de deficiência;
- b. As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c. Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d. As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e
- e. Efetivas medidas individualizadas de apoio sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes deverão assegurar às pessoas com deficiência a possibilidade de aprender as habilidades necessárias à vida e ao desenvolvimento social, a fim de facilitar-lhes a plena e igual participação na educação e como membros da comunidade. Para tanto, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas, incluindo:

- a. Facilitação do aprendizado do braile, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
- b. Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda; e
- c. Garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para a realização deste direito, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braile, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Esta capacitação deverá incorporar a conscientização da deficiência e a utilização de apropriados modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.
5. Os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência possam ter acesso à educação comum nas modalidades de: ensino superior, treinamento profissional, educação de jovens e adultos e aprendizado continuado, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas. Para tanto, os Estados Partes deverão assegurar a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Artigo 25 Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de usufruir o padrão mais elevado possível de saúde, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência a serviços de saúde sensíveis às questões de gênero, incluindo a reabilitação relacionada à saúde. Em especial, os Estados Partes deverão:

- a. Estender a pessoas com deficiência a mesma amplitude, qualidade e padrão de programas e cuidados de saúde gratuitos ou acessíveis a que as demais pessoas têm acesso, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;
- b. Propiciar aqueles serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive identificação e intervenção precoces, bem como serviços projetados para minimizar e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;
- c. Propiciar estes serviços de saúde em locais o mais próximo possível de onde vivem tais pessoas, inclusive na zona rural;
- d. Exigir dos profissionais de saúde o atendimento com a mesma qualidade para pessoas com deficiência que para outras pessoas, incluindo, com base no livre e informado consentimento, entre outros, a conscientização sobre direitos humanos, dignidade, autonomia e necessidades das pessoas com deficiência, através de capacitação e promulgação de padrões éticos para serviços de saúde públicos e privados;
- e. Proibir a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa; e
- f. Prevenir a recusa discriminatória de serviços de saúde ou de atenção à saúde ou de alimentos sólidos e líquidos por motivo de deficiência.

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

1. Os Estados Partes deverão tomar medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, intelectual, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes deverão organizar, fortalecer e estender serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que estes serviços e programas:
 - a. Comecem o mais cedo possível e sejam baseados numa avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa; e
 - b. Apóiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da sociedade, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.
2. Os Estados Partes deverão promover o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.
3. Os Estados Partes deverão promover a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Artigo 27

Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de trabalhar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Este direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceito no mercado laboral em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes deverão salvaguardar e promover a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:
 - a. Proibir a discriminação, baseada na deficiência, com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;
 - b. Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

- c. Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;
 - d. Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas técnicos gerais e de orientação profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;
 - e. Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como atendimento na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno a ele;
 - f. Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
 - g. Empregar pessoas com deficiência no setor público;
 - h. Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;
 - i. Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;
 - j. Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho; e
 - k. Promover reabilitação profissional, retenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.
2. Os Estados Partes deverão assegurar que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria constante de suas condições de vida, e deverão tomar as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização deste direito sem discriminação baseada na deficiência.
2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao desfrute deste direito sem discriminação baseada na deficiência, e deverão tomar as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização deste direito, tais como:
- a. Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de água limpa e assegurar o acesso aos apropriados serviços, dispositivos e outros atendimentos para as necessidades relacionadas com a deficiência;

- b. Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;
- c. Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;
- d. Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos; e
- e. Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes deverão garantir às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de desfrutá-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão comprometer-se a:

- a. Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:
 - (i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;
 - (ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatarem-se às eleições, efetivamente ocuparem cargos eletivos e desempenharem quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, se couber; e
 - (iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam atendidas na votação por uma pessoa de sua escolha;
- b. Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:
 - i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como nas atividades e na administração de partidos políticos; e
 - ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, e sua afiliação a tais organizações.

Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e deverão tomar todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:
 - a. Desfrutar o acesso a materiais culturais em formatos acessíveis;
 - b. Desfrutar o acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e
 - c. Desfrutar o acesso a locais ou serviços de eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, desfrutar o acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.
2. Os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.
3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua uma barreira injustificável ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a materiais culturais.
4. As pessoas com deficiência deverão fazer jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.
5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para:
 - a. Incentivar e promover a máxima participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;
 - b. Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
 - c. Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;
 - d. Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar; e
 - e. Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

Artigo 31

Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados Partes se comprometem a coletar dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a dar efeito à presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:
 - a. Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência; e
 - b. Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na compilação e utilização de estatísticas.
2. Os dados coletados de acordo com o disposto neste Artigo deverão ser desagregados, se apropriado, e utilizados para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e eliminar as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência no exercício de seus direitos.
3. Os Estados Partes deverão assumir responsabilidade pela divulgação das referidas estatísticas e assegurar que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

Artigo 32

Cooperação internacional

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, se necessário, em parceria com relevantes organizações internacionais e regionais e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:
 - a. Assegurar que a cooperação internacional e os programas internacionais de desenvolvimento sejam inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência;
 - b. Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;
 - c. Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos; e
 - d. Propiciar, se apropriado, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a, e compartilhamento de, tecnologias assistivas e acessíveis, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2. O disposto neste Artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado Parte em decorrência da presente Convenção.

Artigo 33

Implementação e monitoramento nacionais

1. Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, deverão designar um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e deverão dar a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.
2. Os Estados Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, deverão manter, fortalecer, designar ou estabelecer uma estrutura, inclusive um ou mais de um mecanismo independente, onde couber, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados Partes deverão levar em conta os princípios relativos ao status e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.
3. A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas deverão ser envolvidas e participar plenamente no processo de monitoramento.

Artigo 34

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1. Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado simplesmente "Comitê") deverá ser estabelecido, para desempenhar as funções aqui estabelecidas.
2. O Comitê deverá ser composto, quando da entrada em vigor da presente Convenção, por 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido por seis membros, perfazendo um total de 18 membros.
3. Os membros do Comitê deverão atuar a título pessoal e deverão apresentar elevada postura moral e competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.
4. Os membros do Comitê deverão ser eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.
5. Os membros do Comitê deverão ser eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes entre seus nacionais. Nestas sessões, cujo quorum deverá ser de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos

para o Comitê deverão ser aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. A primeira eleição deverá ser realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá dirigir uma carta aos Estados Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos dentro de dois meses. O Secretário-Geral deverá, subseqüentemente, preparar uma lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados Partes, e deverá submeter essa lista aos Estados Partes da presente Convenção.
7. Os membros do Comitê deverão ser eleitos para um mandato de quatro anos. Eles deverão ser elegíveis para a reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição deverá expirar ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste Artigo.
8. A eleição dos seis membros adicionais do Comitê deverá ser realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste Artigo.
9. Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado Parte que o tiver indicado deverá designar um outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste Artigo, para concluir o mandato em questão.
10. O Comitê deverá estabelecer as próprias normas de procedimento.
11. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá prover o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê ao amparo da presente Convenção e deverá convocar sua primeira reunião.
12. Com a aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecidos sob a presente Convenção deverão receber emolumentos dos recursos das Nações Unidas sob termos e condições que a Assembléia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.
13. Os membros do Comitê deverão ter direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 35

Relatórios dos Estados Partes

1. Cada Estado Parte deverá submeter, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, um relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações ao amparo da presente Convenção e sobre

o progresso alcançado neste aspecto, dentro de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte pertinente.

2. Depois disso, os Estados Partes deverão submeter relatórios subseqüentes pelo menos a cada quatro anos ou quando o Comitê o solicitar.
3. O Comitê deverá determinar as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.
4. Um Estado Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente, não precisará, em relatórios subseqüentes, repetir informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em devida conta o disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.
5. Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

Artigo 36

Consideração dos relatórios

1. Os relatórios deverão ser considerados pelo Comitê, que deverá fazer as sugestões e recomendações gerais que julgar pertinentes e deverá transmiti-las aos respectivos Estados Partes. O Estado Parte poderá responder, fornecendo ao Comitê as informações desejadas. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados Partes, concernentes à implementação da presente Convenção.
2. Caso um Estado Parte se atrase consideravelmente em submeter um relatório, o Comitê poderá notificá-lo sobre a necessidade de verificar a implementação da presente Convenção pelo Estado Parte, com base em informações disponíveis ao Comitê, se o relatório em questão não for submetido dentro de três meses após a notificação. O Comitê deverá convidar o Estado Parte a participar desta verificação. Se o Estado Parte responder, apresentando o relatório em questão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 deste Artigo.
3. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá disponibilizar os relatórios a todos os Estados Partes.
4. Os Estados Partes deverão tornar seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitar o acesso às sugestões e recomendações gerais a respeito de tais relatórios.
5. O Comitê deverá transmitir os relatórios dos Estados Partes, caso julgue apropriado, às agências e aos fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outros organismos competentes, para que possam considerar pedidos ou indicações da necessidade de consultoria ou assistência técnica, constantes nos relatórios, acompanhados de eventuais observações e recomendações do Comitê a respeito de tais pedidos ou indicações.

Artigo 37

Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê

1. Cada Estado Parte deverá cooperar com o Comitê e auxiliar seus membros no desempenho de seu mandato.
2. Em suas relações com os Estados Partes, o Comitê deverá dar a devida consideração aos meios e modos de aprimorar as capacidades nacionais para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

Artigo 38

Relações do Comitê com outros órgãos

A fim de fomentar a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

- a. As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas deverão ter o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;
- b. No desempenho de seu mandato, o Comitê deverá consultar, se apropriado, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

Artigo 39

Relatório do Comitê

A cada dois anos, o Comitê deverá submeter à Assembléia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações gerais deverão ser incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados Partes.

Artigo 40

Conferência dos Estados Partes

1. Os Estados Partes deverão reunir-se regularmente em uma Conferência dos Estados Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. No mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados Partes deverá ser convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. As reuniões subseqüentes deverão ser convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme decisão da Conferência dos Estados Partes.

Artigo 41 Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá ser o depositário da presente Convenção.

Artigo 42 Assinatura

A presente Convenção deverá ser aberta à assinatura por todos os Estados e por organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 43 Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção deverá ser submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela deverá ser aberta à adesão por qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

Artigo 44 Organizações de integração regional

1. "Organização regional de integração" deverá ser entendida como uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Tais organizações deverão declarar, em seus documentos formais de confirmação ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subseqüentemente, elas deverão informar, ao depositário, qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.
2. As referências a "Estados Partes" na presente Convenção deverão ser aplicáveis a tais organizações, nos limites de sua competência.
3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do Artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional deverá ser computado.
4. As organizações de integração regional poderão, em matérias de sua competência, exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Tal organização

não deverá exercer seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito, e vice-versa.

Artigo 45

Entrada em vigor

1. A presente Convenção deverá entrar em vigor no 30° dia após o depósito do 20° instrumento de ratificação ou adesão.
2. Para cada Estado ou organização de integração regional que formalmente ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido 20° instrumento, a Convenção deverá entrar em vigor no 30° dia após o depósito de seu respectivo instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 46

Restrições

1. As restrições incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção não deverão ser permitidas.
2. As restrições poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 47

Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral deverá comunicar, aos Estados Partes, quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se estão a favor de uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar uma decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a uma tal Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá convocar a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes deverá ser submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, depois, à aceitação de todos os Estados Partes.
2. Uma emenda adotada e aprovada em conformidade com o parágrafo 1 deste Artigo deverá entrar em vigor no 30° dia depois que o número dos instrumentos de aceitação depositados pelos Estados Partes houver atingido dois terços do número de Estados Partes na data da adoção da emenda. Subseqüentemente, a emenda deverá entrar em vigor para qualquer Estado Parte no 30° dia após o depósito do respectivo instrumento de aceitação. Uma emenda deverá ser obrigatória somente naqueles Estados Partes que a aceitaram.
3. Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, uma emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, deverá entrar em vigor para todos os Estados Partes no 30° dia após o

número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda.

Artigo 48

Denúncia

Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia deverá tornar-se efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 49

Formatos acessíveis

O texto da presente Convenção deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis.

Artigo 50

Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol da presente Convenção deverão ser igualmente autênticos.

Em testemunho disto, os plenipotenciários abaixo assinados, sendo devidamente autorizados para isto por seus respectivos Governos, firmaram a presente Convenção.

*Convenção aprovada,
juntamente com o Protocolo Facultativo
à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,
pela Assembléia Geral das Nações Unidas
no dia 6 de dezembro de 2006,
através da resolução A/61/611.*

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Os Estados Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

1. Um Estado Parte do presente Protocolo ("Estado Parte") reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ("Comitê") para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.
2. O Comitê não receberá comunicação referente a um Estado Parte que não for signatário do presente Protocolo.
 1. de uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar uma decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a uma tal Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Uma emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes deverá ser submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembléia Geral das Nações Unidas e, depois, à aceitação de todos os Estados Partes.
 2. Uma emenda adotada e aprovada em conformidade com o parágrafo 1 deste Artigo deverá entrar em vigor no 30º dia depois que os instrumentos de aceitação depositados pelos Estados Partes houver atingido dois terços do número de Estados Partes na data da adoção da emenda. Subseqüentemente, a emenda deverá entrar em vigor para um Estado Parte no 30º dia após o depósito do respectivo instrumento de aceitação. Uma emenda deverá ser obrigatória somente para os Estados Partes que a aceitara.

ARTIGO 16

Um Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia deverá tornar-se efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 17

O texto do presente Protocolo deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis.

ARTIGO 18

Os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol do presente Protocolo deverão ser igualmente autênticos.

E por estarem assim acordados, os plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal fim pelos seus respectivos governos, assinaram o presente Protocolo.

ARTIGO 2

O Comitê deverá considerar inadmissível a comunicação quando:

- a. A comunicação for anônima;
- b. A comunicação constituir um abuso do direito de submeter tais comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção;
- c. A mesma matéria já foi examinada pelo Comitê ou tem sido ou está sendo examinada sob um outro procedimento de investigação ou resolução internacional;
- d. Não foram esgotados todos os recursos domésticos disponíveis. Esta não deve ser a regra se a aplicação dos recursos estiver demorando injustificadamente ou se ela provavelmente não trará solução efetiva;
- e. A comunicação estiver precariamente fundamentada ou não for suficientemente substanciada; ou
- f. Os fatos, objeto da comunicação, ocorreram antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se os fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

ARTIGO 3

Sujeito ao disposto no Artigo 2 do presente Protocolo, o Comitê deverá levar ao conhecimento do Estado Parte pertinente toda comunicação confidencialmente submetida a ele. Dentro de seis meses, o Estado pertinente deverá submeter ao Comitê explicações ou declarações por escrito, esclarecendo a matéria e a eventual solução adotada pelo referido Estado.

ARTIGO 4

1. A qualquer momento após receber uma comunicação e antes de determinar seus méritos, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte pertinente, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado Parte tome as medidas provisórias que forem necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas da violação alegada.
2. Caso o Comitê exerça discricção ao amparo do parágrafo 1 deste Artigo, isso não implicará determinação sobre a admissibilidade ou sobre os méritos da comunicação.

ARTIGO 5

O Comitê deverá realizar sessões fechadas para examinar comunicações a ele submetidas em conformidade com o presente Protocolo. Depois de examinar uma

comunicação, o Comitê deverá enviar suas sugestões e recomendações, se houver, ao Estado Parte pertinente e ao requerente.

ARTIGO 6

1. Caso receba informação confiável indicando que um Estado Parte está cometendo violação grave ou sistemática de direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê deverá convidar o referido Estado Parte a colaborar com a verificação da informação e, para tanto, a submeter suas observações a respeito da informação em pauta.
2. Levando em conta as quaisquer observações submetidas pelo Estado Parte em questão, bem como quaisquer outras informações confiáveis em seu poder, o Comitê poderá designar um ou mais de um de seus membros para realizar uma investigação e submeter-lhe urgentemente um relatório. Caso se justifique e o Estado Parte consinta, a investigação poderá incluir uma visita a seu território.
3. Após examinar as conclusões de tal investigação, o Comitê deverá comunicar estas conclusões ao Estado Parte em questão, acompanhadas de comentários e recomendações.
4. Dentro de seis meses após o recebimento dos comentários, recomendações e conclusões transmitidas pelo Comitê, o Estado Parte em questão deverá submeter suas observações ao Comitê.
5. A referida investigação deverá ser realizada confidencialmente e a cooperação do Estado Parte deverá ser solicitada em todas as fases do processo.

ARTIGO 7

1. O Comitê poderá convidar o Estado Parte em questão a incluir em seu relatório, submetido em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Convenção, pormenores a respeito das medidas tomadas em consequência da investigação realizada em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo.
2. Caso necessário, o Comitê poderá, encerrado o período de seis meses a que se refere o parágrafo 4 do Artigo 6, convidar o Estado Parte em questão a informá-lo a respeito das medidas tomadas em consequência da referida investigação.

ARTIGO 8

Todo Estado Parte poderá, quando da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou de sua adesão a ele, declarar que não reconhece a competência do Comitê, a que se referem os Artigos 6 e 7.

ARTIGO 9

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá ser o depositário do presente Protocolo.

ARTIGO 10

O presente Protocolo deverá ser aberto à assinatura dos Estados e organizações de integração regional signatários da Convenção, na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

ARTIGO 11

O presente Protocolo deverá estar sujeito à ratificação pelos Estados signatários do presente Protocolo que tiverem ratificado a Convenção ou aderido a ela. Ele deverá estar sujeito à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias do presente Protocolo que tiverem formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido. Deverá ficar aberto à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que tiver ratificado ou formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido e que não tiver assinado o Protocolo.

ARTIGO 12

1. "Organização regional de integração" deverá ser entendida como uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pelo presente Protocolo. Tais organizações deverão declarar, em seus documentos de confirmação ou adesão formal, o alcance de sua competência em relação de matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Subseqüentemente, elas deverão informar ao depositário qualquer alteração substancial no alcance de sua competência.
2. As referências a "Estados Partes" no presente Protocolo deverão aplicar-se a tais organizações, nos limites de sua competência.
3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 13 e do parágrafo 2 do Artigo 15, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.
4. As organizações de integração regional poderão, em matérias de sua competência, exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos que seus Estados membros que forem Partes do presente Protocolo. Não poderão, porém, exercer seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito, e vice-versa.

ARTIGO 13

1. Sujeito à entrada em vigor da Convenção, o presente Protocolo deverá entrar em vigor no 30º dia após o depósito do 10º instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para todo Estado ou organização de integração regional que ratificar e formalmente confirmar o presente Protocolo ou a ele aderir depois do depósito do 10º instrumento dessa natureza, o Protocolo deverá entrar em vigor no 30º dia após o depósito de seu respectivo instrumento.

ARTIGO 14

1. Restrições incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Protocolo não deverão ser permitidas.
2. Restrições poderão ser retiradas a qualquer momento.

ARTIGO 15

Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que as comunicará aos Estados Partes, solicitando-lhes que o notifiquem se estão a favor *Protocolo aprovado, juntamente com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembléia Geral das Nações Unidas no dia 6 de dezembro de 2006, através da resolução A/61/611.*

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)